



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lillian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 5326 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4860**, de 23 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.394**, de 23 de abril de 2025, que nomeou **Kely Magalhães de Freitas** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativa Disciplinar/Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar/Coordenadoria de Corregedoria, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101436

DECRETO Nº 5327 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Kely Magalhães de Freitas** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria/Coordenadoria de Ouvidoria, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101438

DECRETO Nº 5328 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2799, de 10/08/21 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Exonerar **Iara Natureza de Araujo Pessoa** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **“Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”**, **Código CDS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101439

DECRETO Nº 5329 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Helena Cardozo da Silva Costa** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código FGS-3**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101530

DECRETO Nº 5330 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2799, de 10/08/21 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Nomear **Maria Helena Cardozo da Silva Costa** para

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101442

DECRETO Nº 5331 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

R E S O L V E :

Nomear **Iara Natureza de Araujo Pessoa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código FGS-3**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101531

DECRETO Nº 5332 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 4940**, de 24 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.395**, de 24 de abril de 2025, que nomeou **Alayde Mendes Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Secretaria Adjunta de Suporte Jurídico, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101445

DECRETO Nº 5333 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Allandellon Filocreão dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101446

DECRETO Nº 5334 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3107, de 11/08/17 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Raigo Lima dos Santos** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Orçamento de Obras Públicas**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 1º de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101447

DECRETO Nº 5335 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar **Benedito Magno Gonçalves Bastos** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Sônia Henriques Barreto, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101448

DECRETO Nº 5336 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Marilu Oliveira Martins** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Sônia Henriques Barreto, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101450

DECRETO Nº 5337 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5100**, de 25 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.396**, de 25 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Gilcilene da Silva Sanses”

Leia-se:

“Gilcilene da Silva Sanches”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 101451

DECRETO Nº 5338 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5167**, de 25 de abril de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.396**, de 25 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Código CDS-2”

Leia-se:

“Código CDS-3”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 101452

DECRETO Nº 5339 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2821, de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Exonerar **Auzenir Ramos Costa** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Exposição em Amapá/Núcleo de Expofeira/ Coordenadoria de Agronegócios, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 101453

DECRETO Nº 5340 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 2821, de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Valdir Ferreira Pantoja** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Exposição em Amapá/Núcleo de Expofeira/ Coordenadoria de Agronegócios, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 101454

DECRETO Nº 5341 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4026, de 16/09/19 e 8928, de 26/12/2024,

RESOLVE:

Exonerar **Ludmilla Lima de Souza** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Serviços de Fisioterapia Esportiva**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 101457

DECRETO Nº 5342 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4026, de 16/09/19 e 8928, de 26/12/2024,

RESOLVE:

Nomear **Felipe Roberto Pereira Miranda** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “**Serviços de Fisioterapia Esportiva**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 101458

DECRETO Nº 5343 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Exonerar **Anderson Cambraia Soares** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101459

DECRETO Nº 5344 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear **Maria Conceição Rodrigues Lobato Soares** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101460

DECRETO Nº 5345 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar **Cristiano de Oliveira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias Investigativas/ Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101461

DECRETO Nº 5346 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Cristiano de Oliveira** para exercer o cargo em

comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo do Observatório da Despesa Pública/ Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Código CDS-2**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101462

DECRETO Nº 5347 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Pedro Monteiro Arraes Filho** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo de Administração/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101463

DECRETO Nº 5348 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Syntia Machado dos Santos Lamarão** do cargo em comissão de Secretário de Estado, **Código CDS-5**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101464

DECRETO Nº 5349 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Jeane Barbosa Pinto de Macêdo** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101465

DECRETO Nº 5350 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **José Valério da Costa Ribeiro** da função comissionada de Secretário Executivo, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101467

DECRETO Nº 5351 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Ana Miriam de Souza Costa** da função comissionada de Secretário Executivo, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101468

DECRETO Nº 5352 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Antônio Carlos Costa** da função comissionada de Motorista do Secretário, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101469

DECRETO Nº 5353 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Raimundo Pereira dos Santos** da função comissionada de Motorista do Secretário, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101470

DECRETO Nº 5354 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Cássia Cristine Lacerda Silva Araújo** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101471

DECRETO Nº 5355 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Diego Brazão Machado** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101472

DECRETO Nº 5356 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Bruna da Silva Figueiredo** do cargo em

comissão de Chefe da Unidade de Informática/NSP, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101473

DECRETO Nº 5357 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101474

DECRETO Nº 5358 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Keila Priscila Carvalho Monteiro** da função comissionada de Chefe da Seção de Pessoal/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101476

DECRETO Nº 5359 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Marleide Ferreira Amanajás** da função comissionada de Chefe da Seção de Patrimônio/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101477

DECRETO Nº 5360 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Rômulo Moraes de Sousa** da função comissionada de Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101478

DECRETO Nº 5361 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Leliane Carvalho Ribeiro** da função comissionada de Chefe da Seção Financeira/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101479

DECRETO Nº 5362 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

R E S O L V E :

Exonerar **Jonathan de Moura Souza e Souza** da função comissionada de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DAA, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101480

DECRETO Nº 5363 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Géssica Nevinha Façanha Barreto** do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101481

DECRETO Nº 5364 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Gabriel Bueno Flores da Silva** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento do Turismo, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101482

DECRETO Nº 5365 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Decio Araujo Gomes Junior** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação e Documentação/DPT, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101483

DECRETO Nº 5366 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Ana Lara Ferreira dos Santos** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Relações com o Mercado/DPT, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101484

DECRETO Nº 5367 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Eliane Camilo da Silva Bastos** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Turismo, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101485

DECRETO Nº 5368 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Rosemery Santa Brígida Araújo** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fortalecimento do Turismo/DDT, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101486

DECRETO Nº 5369 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Lidia Pantoja Moraes** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento/DDT, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101487

DECRETO Nº 5370 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Exonerar **Marluce da Conceição Quadros** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operacionalização de Projetos Especiais/DDT, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101488

DECRETO Nº 5371 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Syntia Machado dos Santos Lamarão** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, **Subsídio-5**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101489

DECRETO Nº 5372 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jeane Barbosa Pinto de Macêdo** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101490

DECRETO Nº 5373 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Ana Miriam de Souza Costa** para exercer

o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101491

DECRETO Nº 5374 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jonathan de Moura Souza e Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101492

DECRETO Nº 5375 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Trevor Francis Braga de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101493

DECRETO Nº 5376 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Antônio Carlos Costa** para exercer o cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101494

DECRETO Nº 5377 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Cássia Cristine Lacerda Silva Araújo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101495

DECRETO Nº 5378 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Gabriel Bueno Flores da Silva** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Planejamento do Turismo, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101496

DECRETO Nº 5379 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Henrique de Lemos Bastos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento e Apoio à Governança/ Coordenadoria de Planejamento do Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101497

DECRETO Nº 5380 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Bete Ellen Moia Maciel** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas/Coordenadoria de Planejamento do Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101498

DECRETO Nº 5381 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Lidia Pantoja Moraes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Análise de Projetos e Eventos Turísticos/ Coordenadoria de Planejamento do Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101499

DECRETO Nº 5382 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Eliane Camilo da Silva Bastos** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101500

DECRETO Nº 5383 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Lauren Patricia Favacho Inajosa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Mapeamento de Destinos e Regiões Turísticas/Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101501

DECRETO Nº 5384 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Fabiana Lacerda Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio ao Gestor e à Governança no Turismo/Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101502

DECRETO Nº 5385 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Ana Lara Ferreira dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101503

DECRETO Nº 5386 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Marluce da Conceição Quadros** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo/Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101505

DECRETO Nº 5387 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Decio Araujo Gomes Junior** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Apoio à Formalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo/Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101506

DECRETO Nº 5388 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos, Profissionais de Turismo e Equipamentos Turísticos/Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101507

DECRETO Nº 5389 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela

Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Ilmara Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Fiscal/Núcleo de Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos, Profissionais de Turismo e Equipamentos Turísticos/Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101508

DECRETO Nº 5390 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Rosemery Santa Brígida Araújo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101509

DECRETO Nº 5391 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Victor Jorge da Silva Araújo**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 1000440-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101510

DECRETO Nº 5392 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Marleide Ferreira Amanajás**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0063788-2-02, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101511

DECRETO Nº 5393 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Rômulo Moraes de Sousa**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101512

DECRETO Nº 5394 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Leliane Carvalho Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101514

DECRETO Nº 5395 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Keila Priscila Carvalho Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101516

DECRETO Nº 5396 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Diego Brazão Machado** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo Administrativo e Financeiro, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101517

DECRETO Nº 5397 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Géssica Nevinha Façanha Barreto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Compras e Contratações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101518

DECRETO Nº 5398 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Bruna da Silva Figueiredo** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101519

DECRETO Nº 5399 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Luiz de Matos Araújo Neto** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa Financeira, **Código FGS-2**, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101520

DECRETO Nº 5400 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Patrícia do Socorro Santos Cavalcante** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Centro de Pesquisas Educacionais, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 1º de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101521

DECRETO Nº 5401 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0069/2025, 0041.0101.2148.0076/2025, 0041.0101.2148.0072/2025, 0041.0101.2148.0067/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria

de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Aucileia Viana Monteiro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0069/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Docência da Educação Básica
Cargo: Professor
Cadastro: 0088119-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Izaneide Barbosa Fortunato**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0076/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em ABA- Análise Comportamental Aplicada ao Autismo
Cargo: Professor
Cadastro: 0031196-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

03) Servidor: **Jailson dos Santos Fernandes**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0072/2025
Curso: Licenciatura em Geografia e Especialização em Ensino da História e Geografia
Cargo: Professor
Cadastro: 0088365-4-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

04) Servidor: **Zarleia dos Santos Narciso**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0067/2025
Curso: Licenciatura Intercultural Indígena e Pós-Graduação Lato Sensu em Letras: Português e Literatura
Cargo: Professor
Cadastro: 0088000-0-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 101523

DECRETO Nº 5402 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0066/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

1) Servidor: **Tiago Varges da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0066/2025
Curso: Doutorado em História
Cargo: Professor
Cadastro: 0114695-5-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para Nível IV (Doutorado)

Protocolo 101522

DECRETO Nº 5403 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179.0225/2025 GAB - UEAP**,

RESOLVE:

Autorizar **Kátia Paulino dos Santos**, Reitora da Universidade do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do Evento de Conectividade, com objetivo de dar prosseguimento ao projeto de integração entre a Universidade do Estado do Amapá, Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP e os parceiros da iniciativa + Unidos Rede Amazônica, visando à aprovação dos recursos estimados em USD\$ 1,5 milhão para os três anos de execução, no período de 14 a 16 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101524

DECRETO Nº 5404 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179.0225/2025 GAB - UEAP**,

R E S O L V E :

Designar **Marcela Nunes Videira**, Vice-Reitora, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 14 a 16 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101525

DECRETO Nº 5405 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0781.1177.0004/2025-GAB/SEED**,

R E S O L V E :

Autorizar o servidor **Aldeni Melo de Oliveira**, Professor, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Columbus, OH-EUA**, a fim de participar e acompanhar a aluna Ana Clara Rodrigues de Souza, na Feira Científica Internacional - ISEF - International Science and Engineering Fair 2025, onde a Delegação Amapaense será composta por 02 (duas) pessoas, entre estudante e professor/orientador, com ônus para o Estado, no período de 10 a 17 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101526

DECRETO Nº 5406 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 84/2025/GM-MDA/MDA**,

R E S O L V E :

Prorrogar, por um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 1670, de 21 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.107, de 21 de fevereiro de 2024, retificado através do Decreto nº 4711, de 06 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.178, de 06 de junho de 2024, que autorizou

a cessão do servidor **Bruno Brito Pinto** para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101527

DECRETO Nº 5407 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Juliana Costa Rocha** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenação de Saúde Mental, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101528

DECRETO Nº 5408 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Ivã Marcel Zorthea** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Coordenação de Saúde Mental, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101529

DECRETO Nº 5409 DE 08 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Maria Jucivane dos Santos Souza** para exercer o cargo em comissão de Motorista do Gabinete/Gabinete, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 09 de maio de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 101534

Procuradoria Geral**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025-PGE****PROCESSO SIGA Nº 00012/PGE/2025****ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inc III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/21.**ADJUDICADO:** ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**CNPJ Nº:** 39.351.689/0001-34**OBJETO:** Inscrições de membros da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá no "XII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais", no período de 14 e 15 de maio de 2025, em Vitória/ES.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes do seguinte orçamento: Fonte 500, Programa 03.092.0029.2090 e Elemento de Despesa 3390.39**RATIFICAÇÃO:** 07/05/2025 - Thiago Lima Albuquerque - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 101401

PUBLICIDADE



Secretaria de Compras e Licitações

PORTARIA Nº 031/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025
- GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411, de 21 de janeiro de 2025, em atendimento ao Ofício Nº 320102.0077.5297.0007/2025 - Coordenação de Padronização/SECCOMPRAS;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade no serviço público a partir do dia 29 de abril de 2025, o período de gozo de férias concedido através da Portaria nº **020/2025 - GAB/SECCOMPRAS**, de 24 de março de 2025, a servidora **SIBELY HELENA FARIA PALMERIM**, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Nível II/Gabinete da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, matrícula nº 0997490.

Art. 2º O período restante de 15 dias de férias, poderá ser iniciado a qualquer momento, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 29 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0411/2025 - GEA

Protocolo 101353

PORTARIA Nº 032/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025
- GAB/SECCOMPRAS

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0411, de 21 de janeiro de 2025, em atendimento ao Ofício Nº 320102.0077.5100.0312/2025 - GAB/SECCOMPRAS;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade no serviço público a partir do dia 14 de abril de 2025, o período de 15 dias de gozo de férias concedido através da Portaria nº **022/2025 - GAB/SECCOMPRAS**, de 21 de março de 2025, a servidora **TAINÃ SIQUEIRA MORAES**, matrícula nº 0997065.

Art. 2º O período, poderá ser iniciado a qualquer momento, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 14 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Decreto nº 0411/2025 - GEA

Protocolo 101354

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00007/PMAP/2024
PREGÃO, na forma Eletrônica nº
016/2025-SECCOMPRAS/AP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório SIGA nº. 00007/PMAP/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº. 016/2025-SECCOMPRAS/AP, com base no artigo 17, inciso VII e do artigo 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, art. 58 Caput do Decreto Estadual nº. 1.715/2023 e art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 2.442/2024.

ADJUDICAR o objeto à Empresa:
ALL LUK SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ: 13.108.995/0001-50, vencedora do Lote: 001, adjudicado no valor total de: R\$ 278.389,93 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

Lotes desertos: Não houve.
Lotes fracassados: Não houve.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas da Polícia Militar do Estado do Amapá, incluindo, além do fornecimento de mão de obra, peças em geral, acessórios e materiais correlatos, bem como reboque, quando necessário, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Macapá - AP, 25 de abril de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Compras e Licitações Sustentáveis
Decreto nº 0411/2025-GEA

Protocolo 101355

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00010/DETRAN/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
037/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COMO TONERS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO DETRAN/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 02/06/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 02/06/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 02/06/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita03@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

Alysson Roberto Cassiano de Souza
Coordenador de Processos de Licitações em exercício
Portaria nº 027/2025-GAB/SECCOMPRAS

Protocolo 101357

AVISO DE ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS, torna público, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR - COBERTURAS.

Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 08/05/2025, às 8h00min (horário de Brasília).

Data de Encerramento: 21/05/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DECONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, descrição do item, unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

MARCIELE DO AMARAL DA SILVA
Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços - SECCOMPRAS
Decreto nº. 0478/2025

Protocolo 101358

AVISO DE ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SECCOMPRAS, torna público, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, sua intenção de realizar pregão para Registro de Preços destinado a AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBMAP.

Os interessados em participar do registro deverão manifestar suas intenções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em consonância com o dispositivo legal previsto no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021, enviando suas respectivas estimativas de consumo, justificativa, local de entrega dos bens e especificações adicionais, se houver, a fim de que tais quantitativos sejam consolidados pelo Órgão gerenciador.

Abertura da IRP: 09/05/2025, às 8h00min (horário de Brasília).

Data de Encerramento: 12/05/2025, às 18h (horário de Brasília).

Para incluir a demanda, o servidor do órgão interessado, responsável pela gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, deverá acessar o módulo "COMPRAS", no site "www.compras.ap.gov.br", através da aba "ÁREA DO SERVIDOR" - MÓDULO COMPRAS - MENU REGISTRO DE PREÇOS, e na opção "PREVISÃO DECONSUMO", incluir o quantitativo desejado para o item.

O prazo limite para envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) é até a data de encerramento da IRP.

O prazo para solicitação de inclusão de novos itens é até a data de encerramento da IRP e deve ser encaminhado via PRODOC para análise, devendo obrigatoriamente constar o código SIGA, descrição do item, unidade de contratação. Não serão incluídos novos itens após o encerramento da IRP.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail institucional

clc.srp@scl.ap.gov.br.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

Marciele do Amaral da Silva

Coordenadora/Coordenadoria de Registro de Preços
- SECCOMPRAS

Decreto nº. 0478/2025

Protocolo 101421

**Secretaria de Ciência, Tecnologia
e Inovação****PORTARIA Nº 024/2025 - SETEC/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 2553 de 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867 de 20 de janeiro de 2008, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 250101.0077.1418.0096/2025 GAB - SETEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Pedro Alexandre Nery Prestes**, Coordenador da CDTI/Setec, Cód. CDS-3,

Francisco Gouvea de Souza, Agente de Portaria, **Josirlan Afonso Soares Ferreira**, Gerente de Núcleo de Popularização e Divulgação Científica/CDC, Cód. CDS-2, **Paulo Ricardo Matos de França**, Gerente de Núcleo de Ações de Fomento à Inovação/CDTI, Cód. CDS-2, **Raimundo Otávio Cardoso Bentes**, Assistente Administrativo, **Uriel Pereira Bastos**, Assessor Técnico-Nível I/ADI, Cód. CDS-1, para se deslocarem da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até o município de **Vitória do Jari/AP**, com a finalidade de participar do evento "INOVA VALE DO JARI", em razão de fortalecer parcerias locais e da identificação da necessidade de ampliação das ações do projeto Inova Vale do Jari, no período de **15 a 17/05/2025**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 06 de maio de 2025.

Edivan Barros de Andrade

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação/
SETEC

Dec. nº 2553/2025 - GEA

Protocolo 101255

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024- SETEC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC

CONTRATADO: TALENTO DIGITAL LTDA EPP.

DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de **24,92%** (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento) nas quantidades do Contrato nº 004/2024 - SETEC/GEA, para o atendimento das necessidades da Contratante, conforme estipulado em sua cláusula 10.4, com fundamento no art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato se darão por meio da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 250101; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho (Ação): Manutenção Administrativos - SETEC, código nº. 25.101.1.19.122.0006.2159.0.1.5.00.0.00000 0.3.3.90.39.0. 160000.000001.0000.E0000 - Gerir administrativamente as unidades operacionais da SETEC, visando a execução de suas atividades finalística; Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, para a realização das atividades.

DO VALOR: O valor total do Contrato n.º 004/2024-SETEC/GEA, passará de R\$ 91.628,82 (noventa e hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 114.467,64 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme acréscimo previsto no item 10.4 do contrato, a serem pagos de acordo com a certificação do serviço.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES:

Os serviços e quantidades deverão observar as especificações técnicas mínimas indicadas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	PreçoTotal (R\$)
LOTE 005	Serviço gráfico e serigráfico - confecção de placas de identificação Ind - 1 - un patrimonial.	O1 UNID	1.250	0,54	675,00
LOTE 007	Serviço gráfico e serigráfico de confecção de plotagem adesivada em parede/ vidraça.	1 - M²	1.248	24,47	30.538,56
LOTE 017	SERVIÇOS DE PLOTAGEM - em adesivo de vinil colorido padronizado, rolo com 100 x 1,20 m, incluso aplicação.	1 - M²	1.248	18,68	23.312,64
LOTE 018	SERVIÇO GRÁFICO E SERIGRÁFICO - confecção de plotagem microperfurada em vidraça, incluso aplicação.	1 - M²	1.248	21,72	27.106,56

LOTE 020	Serviços de Plotagem - em adesivo de vinil translúcido e/ou micro perfurado colorido padronizado, com rolo de 200 x 1,50 m.	1 - M ²	1.248	26,31	32.834,88
VALOR TOTAL:					R\$ 114.467,64

Macapá-AP, 07 de maio de 2025
EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SETEC

Protocolo 101335

Secretaria de Desporto e Lazer

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025 - SEDEL/GEA.

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 0001/2025/SEDEL - TEM POR OBJETIVO HABILITAR ASSOCIAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), TENDO POR OBJETO O PROJETO "JOGOS ESCOLARES AMAPAENSE 2025".

RESULTADO PRELIMINAR - ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA DAS OSC's		
NOME DA ASSOCIAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	SITUAÇÃO
INSTITUTO MEIO DO MUNDO	08.962.333/0001-03	INAPTA De acordo com o item 5.1.5 D) d.7 (d.7.c)
INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE	07.871.719/0001-47	APTA
INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ISDAP	28.915.012/0001-65	INAPTA De acordo com o item 5.1.5 D) d.7 (d.7.c)

Do Resultado Preliminar da Chamada Publica caberá recurso no prazo de (02) dias uteis a conta da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas, das decisões proferidas pela Comissão de Seleção decorrente da análise das propostas e documentações quanto a aprovação. Conforme item 5 do edital.

Francisca Cortes Mendes/Membro da comissão
Gessyca da Silva Andrade/Membro da Comissão
Chamada Pública 0001/2025
Portaria 021/2025- GAB/SEDEL

Protocolo 101395

Secretaria de Educação

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024 - SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, **Contratada:** SEBASTIÃO MIRANDA NETO LTDA, CNPJ nº 01.004.794/0001-24.

Processos Administrativos PRODOC Nº 0021.0610.1299.0001/2024- NCC/SEED.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 018/2024- SEED, que tem como tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Manutenção e Conservação de Veículos Automotores, além dos Serviços de Lavagem, Reparo de Pneu (borracharia), Guincho/Reboque e outros, visando atender a necessidade operacional dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta do contrato inicial.

VIGÊNCIA: 08/05/2025 a 07/05/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa

prevista para o exercício de 2025 está em consonância com Lei 4.320/64, Lei Orçamentária Anual - LOA e o Plano Anual de Trabalho - PAT, a qual poderá ser custeada com recursos do Programa: Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema Estadual de Ensino, Código: 12.122.0006.2049, Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos).

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, SEBASTIÃO MIRANDA NETO pela contratada.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação
Decreto Nº 0009/2023-GEA

Protocolo 101294

Conselho Estadual de Educação

PARECER Nº 052/2024-CEB/CEE/AP

Interessado: Centro Educacional Rainha da Paz	UF: AP
Endereço: Jovino Dinoá, nº 824, Bairro Laguinho, Macapá/AP.	

Assunto: Solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)		
Relator: Conselheiro Oberdan Amoras Alves Júnior		
Assessor Técnico: Flávio Ramos da Silva		
Processo: 0040.0768.2122.0002/2023-PROT-CEE/AP		
Parecer nº 052/2024-CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 17/12/2024

I. HISTÓRICO

O Centro Educacional Rainha da Paz, por meio do Ofício nº 04/2023, de 31 de outubro de 2023, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação-CEE, documentação objetivando o **Reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**.

O Centro Educacional Rainha da Paz, localizado à rua Jovino Dinoá, nº 824 - bairro Laguinho, tem como Entidade Mantenedora o "Centro Educacional Rainha da Paz", inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 07.183.167/0001-84, Pessoa Jurídica de direito privado, como sociedade Limitada, com fins lucrativos e educacionais no Estado do Amapá. Atualmente trabalha com Ensino Fundamental do 1º ao 5º do ensino fundamental.

O CERPAZ oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano). A Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) foi concedida por meio da Resolução nº 087/2022-CEE/AP, sendo revogada pela Resolução nº 048/2023-CEE/AP, que validou os estudos realizados no CERPAZ.

Cumprindo os trâmites protocolares, a documentação enviada foi transformada no Processo nº **0040.0768.2122.0002/2023 - PROT/CEE**, que se encontra instruído com as seguintes peças: ofício de solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais à Presidência do Conselho Estadual de Educação; cópias das Resoluções dos atos normativos concedidos anteriormente e publicados no Diário Oficial do Estado; projeto político pedagógico; regimento escolar; matriz curricular; cópia do comprovante do último Censo Escolar; quadro do corpo administrativo, técnico e docente acompanhado de cópia do comprovante da habilitação legal de cada profissional, de acordo com a função que exerce; alvará para localização e funcionamento, expedido pela PMM; alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros; e documento da Vigilância Sanitária (atualizado).

II. MÉRITO

O processo deu entrada neste CEE, em novembro de 2023 e apenas em dezembro chegou à Coordenadoria de Assessoria Técnica, para primeira análise técnica, realizada nesta ocasião pela **Assessora Técnica Elmira Magalhães**, em 16 de janeiro de 2024, quando foram solicitadas ao CERPAZ algumas retificações e juntada de documentos que são requisitos exigidos na Resolução 060/2023. Em junho do ano em curso o processo retornou à CAT, sendo direcionado ao **Assessor Técnico Flávio Ramos**. Após segunda análise, concluída em 1º de julho/2024, foram solicitadas ao Centro, novas retificações para atender à legislação educacional vigente.

A terceira entrada do referido processo à CAT é datada no dia 16 de julho em que **foram atendidas todas as solicitações presentes na 2ª análise**. Com isso, foram

encaminhados à Coordenação da Assessoria Técnica - CAT, o pedido de portaria para a verificação *in loco* que ocorreu no dia 04 de setembro de 2024, no turno da tarde, realizada pelos assessores técnicos Flávio Ramos e Vânia Ribeiro dos Santos, que comprovaram durante a visita que o Centro Educacional Rainha da Paz apresentou todos os requisitos para obtenção do Ato pretendido.

1.1 Projeto Político Pedagógico

O documento apresenta todos os itens exigidos pela Resolução 060/2023 - CEE/AP e está de acordo com a Lei 9394/96 e com a Resolução 48/2012 CEE/AP.

1.2 Regimento Escolar

O Regimento Escolar é composto por 103 Artigos, organizados em Títulos, Capítulos e Seções. Define a organização administrativa, didática e disciplinar, assegurando e preservando as características e especificidades do Ensino Fundamental, e da Educação Básica respectivamente, com base na legislação nacional e estadual vigentes.

1.3 Sistemática de Avaliação e Matriz Curricular

Ambos os documentos estão em consonância com sua proposta pedagógica, definem os critérios mínimos e parâmetros necessários para garantir, ao aluno, seu avanço nos anos.

1.4 Modelos de Documentos Usados na Escrituração Escolar

Os modelos de escrituração escolar estão em conformidade com as Resoluções nº 28/06 - CEE/AP e 60/23 - CEE/AP.

1.5 Perfil do Pessoal Administrativo, Docente e Técnico

Os quadros administrativo, técnico e docente atendem às exigências legais, conforme atestam as cópias das habilitações contidas no processo. O Centro não possui aluno PCD matriculado no letivo em curso, logo não tem professor do AEE em seu quadro docente.

1.6 Estrutura Física

O Centro funciona em prédio próprio, construído em alvenaria, com 1 (um) pavimento. Apresenta satisfatória organização, iluminação e ventilação. Todas as salas de aula (04), e a sala do AEE possuem central de ar e tamanhos suficientes para atender o quantitativo de alunos previstos no PPP. O item sala de leitura/biblioteca, presente no tópico 11 - Instalações e Equipamentos/ a - Dependências da Escola - PPP, não faz parte da estrutura física da Instituição. No ano letivo em curso a Instituição está utilizando apenas duas salas de aula, uma da Educação Infantil, com cinco alunos e outra do Ensino Fundamental, com dois alunos, totalizando apenas sete alunos.

III. VOTO DO RELATOR

Assim, em face ao exposto acolhidos os entendimentos legais, da análise do processo em pauta e do relatório técnico da verificação *in loco*, a conclusão e voto do relator recomendam ao plenário deste CEE as decisões seguintes:

1. Reconhecer o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Centro Educacional Rainha da Paz.
2. O ato de Reconhecimento tem duração de 7 (sete) anos, devendo a Instituição solicitar sua Renovação no prazo de 6 (seis) meses antes de encerrar o prazo de vigência do

Ato de Reconhecimento, a partir da publicação do presente ato, como preceitua a Resolução nº 060/2023-CEE/AP. É o Parecer.

Oberdan Amoras Alves Júnior
Relator

IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA vota favoravelmente ao voto do Relator.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Belcivaldo Pimentel de Matos, Fabio Richard Pereira da Silva, Carlos Maciel Medeiros, Maria do Socorro Paiva Rodrigues, Oberdan Amoras Alves Júnior, Otaniel Mota Rodrigues, Paulo de Tarso Smith Neves, Rubenita Gonçalves Teles.

Macapá/AP, Plenária Professor Mário Quirino da Silva, em 17 de dezembro de 2024.

Paulo de Tarso Smith Neves

Presidente da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE - AP

V. VOTO DO COLEGIADO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova o Parecer em conformidade com o voto do Relator. Macapá/AP, Plenária Professor Mário Quirino da Silva, em 27 de dezembro de 2024.

Conselheiras e Conselheiros Presentes:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Benedita Rocha Barbosa Colares
Carlos Maciel de Medeiros
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Fábio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Júnior
Graça Maria de Lima Redig
Guaraci Assis Pastana
Jane Selma Almeida de Souza
Kátia Paulino dos Santos
Kelson Luiz de Almeida Cardoso
Laércio Mendonça Góes
Maria do Socorro Paiva Rodrigues
Michelle Mayra Monteiro de Oliveira
Oberdan Amoras Alves Júnior
Otaniel Mota Rodrigues
Paulo de Tarso Smith Neves
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Ryan Muller Oliveira Santos

Protocolo 101412

PARECER Nº 001/2025-CEPES/CEE/AP

Interessado: Grupo Madre Tereza - Mazagão	UF: AP
Endereço: Avenida Raimundo Hermógenes Matos, nº 312, Bairro Liberdade, Mazagão-AP.	
Assunto: Credenciamento da Escola Técnica Madre Tereza - Mazagão e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócio, Nas Formas: Concomitante e Subsequente.	
Relator: Francisco Pereira Lima Junior	

Assessor Técnico: Juvenal Gomes de Almeida Junior		
Processo: 0040.1346.2122.0004/2024- PROT/CEE		
Parecer nº 001/2025-CEPES/CEE-AP	Câmara de Educação Profissional e Educação Superior	Aprovado em: 23/01/2025

I. HISTÓRICO

A Direção do Grupo Madre Tereza-GMT, mediante Ofício nº 069/2024, datado de 25 de junho de 2024, acompanhado do rol de documentos, encaminhou para consideração deste Conselho de Educação a solicitação de Credenciamento e Autorização de Curso Técnico de Nível Médio em Administração, do Grupo Madre Tereza - Santana. Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

A documentação, após análise do setor de triagem, deu entrada no protocolo deste CEE em 21 de agosto de 2024, que após os trâmites de praxe, foi transformada no Processo nº 0040.1346.2122.0004/2024 - PROT/CEE e atualmente possui 328 peças.

Em 28 de agosto de 2024, foi encaminhado pela coordenação técnica da Câmara de Educação Profissional e de Ensino Superior-CEPES a assessor técnico Juvenal Gomes de Almeida Junior. Cumprida a parte documental exigida, o processo habilitou-se para fase de verificação das condições de funcionamento do curso e da instituição de Ensino, a ser realizada pela Comissão de Verificação designada pela Câmara de Educação Profissional e Ensino Superior, conforme prevê o Parágrafo Único do art.30 da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

A Comissão de Verificação foi composta pelo Conselheiro Francisco Pereira Lima Junior, a Especialista em Administração, a Senhora Janete Brito Alves, Especialista em Docência do Ensino Superior e MBA em gestão de logística e pelo Assessor Técnico Juvenal Gomes de Almeida Junior, que após agenda prévia, realizaram no dia 12/12/2024, a *visita in loco*.

O relatório técnico com as conclusões emitidas pela especialista em Administração, após a visita, foi enviado a assessoria técnica em 15 de janeiro de 2025, sendo em 16 de janeiro encaminhado a este conselheiro para análise conclusiva.

II. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Grupo Madre Tereza, teve sua origem na Escola e Faculdade Madre Tereza - Santana, hoje reconhecida no mercado como GRUPO MADRE TEREZA, fundada no ano de 1997.

A unidade educacional em questão que é objeto desta análise, localiza-se no município de Mazagão, na Avenida Raimundo Hermógenes Matos, nº 312 - Liberdade/Mazagão-AP, CEP: 68940-000. Tem como mantenedora a Escola Madre Tereza LTDA, inscrita no CNPJ 04.666.494/0001-07, observando as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, de 23/12/96 e Resoluções nº 064/13 - CEE/AP.

III. ANÁLISE

Do ponto de vista formal, o pleito apresenta-se instruído em conformidade com a legislação nacional e estadual que embasa a presente análise e que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão), está sediada

no município de Mazagão, na Avenida Raimundo Hermógenes Matos, nº 312 - Liberdade/Mazagão-AP, CEP: 68940-000. Tem como mantenedora a Escola Madre Tereza LTDA, inscrita no CNPJ 04.666.494/0001-07. Do ponto de vista formal, o pleito apresenta-se instruído em conformidade com a legislação nacional e estadual que embasaram a presente análise e que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A análise que segue está fundamentada de acordo com as legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96);
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT 4ª edição);
- Parecer CNE/CEB Nº 39/2004 que trata da aplicação do Decreto Nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio;
- Decreto Nº 5.154/2004 que regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei Nº 9.394 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências. Alterado pelo Decreto 8268/2014.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2020 que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- Resolução CNE/CP nº 01/2021, de 20 de setembro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- Resolução Nº 64/2013 - CEE/AP que fixa Normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema de Ensino do Estado do Amapá (Alterada e Republicada).
- Resolução CEE/AP Nº 28/06 que estabelece normas para a expedição e registro de documentos escolares no Sistema de Ensino do Estado do Amapá.

A partir do que estabelecem as legislações acima, é relevante destacar:

3.1 Do Credenciamento

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida no Inciso I do Art. 24 da Resolução nº 64/2013-CEE/AP, como: Identificação da Entidade Mantenedora e de seu responsável; Ato de criação da instituição de ensino; Identificação da escola e endereço completo; comprovação de contrato de locação do Imóvel; cópia do Contrato Social ou Estatuto da Entidade, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, constando o objetivo da Entidade Mantenedora da Escola; cópia do CNPJ, devidamente atualizado, constando a atividade econômica principal; comprovante da capacidade financeira da entidade; balanço patrimonial; certidões cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, certidão negativa de débitos da Receita Federal, Tribunal de Contas da União e do Estado; alvará de funcionamento expedido pelo Município; laudos técnicos expedidos pelos Órgãos de Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros comprovando as condições adequadas do imóvel para fins educacionais

3.2 Da Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico de nível médio em Administração.

O Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Administração, do Grupo Madre Tereza - Mazagão. Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na forma Concomitante

e Subsequente está de acordo com o disposto no Art. 13 e no Inciso II do Art. 24 da Resolução nº 64/2013-CEE/AP e fundamentado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) - 4ª edição.

A seguir, sequência do Plano de Curso:

3.2.1 Dados Gerais do Curso.

O Plano de Curso em análise traz os seguintes itens:

- Identificação do Curso;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Requisitos e formas de acesso;
- Perfil profissional de conclusão;
- Organização curricular;
- Critérios e procedimentos de avaliação;
- Biblioteca, instalações e equipamentos;
- Perfil do Pessoal docente e técnico;
- Certificados e Diplomas;
- Matriz Curricular;
- Critérios de aproveitamento de estudos;

Sobre os itens mencionados acima, destaca-se:

a) Identificação:

A Instituição está localizada no município de Mazagão, sito a Avenida Raimundo Hermógenes Matos, nº 312, Liberdade/Mazagão-AP, inscrita no CNPJ 04.666.494/0008-75. O Curso Técnico de Nível Médio em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios será ofertado na modalidade presencial, nas formas: subsequente e concomitante

b) Justificativa e objetivos:

A Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão) apresenta como justificativa para a oferta do curso Técnico de Nível Médio em Administração, a necessidade que tem o mercado, de profissionais capacitados na área da administração, que conheçam, não apenas a prática do ofício, mas também tenha o domínio do conhecimento técnico estruturado, buscando sempre realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade. Desta forma, a instituição dá ao curso uma estrutura que responde aos desafios de uma economia moderna e se propõe a formar profissionais capazes de agir com autonomia e criatividade, que saibam conviver com a diversidade e enfrentar desafios.

c) Objetivos do Curso:

Tem como objetivo formar técnicos em Administração capazes de atuar, colaborando com o atendimento das necessidades de rotinas administrativas, visando à integridade do ser humano. A Justificativa e os Objetivos mostram-se coerentes com a formação proposta no Plano do Curso.

d) Requisitos e formas de acesso:

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio em Administração dar-se-á por meio de matrícula através do preenchimento de formulário próprio, junto à instituição. Para tanto, o estudante ou seu representante legal, deverá apresentar documento que indique a escolaridade compatível e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Transferência ou ressalva (original);
- Atestado de conclusão ou declaração de que esteja cursando o ensino médio;
- Certificado ou Histórico Escolar do ensino médio;
- Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade do aluno;

- Cópia do CPF e Carteira de Identidade do responsável financeiro;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência.

e) Perfil Profissional

Os egressos do Curso Técnico de Nível Médio em Administração deverão desenvolver as seguintes competências: Atuar com ética profissional, atuar com eficiência e eficácia, atuar com tolerância, atuar com flexibilidade, autoavaliar-se, buscar a resolução de problemas, buscar aprimoramento profissional, demonstrar boa comunicação verbal e escrita, demonstrar comprometimento e responsabilidade social e ambiental, evidenciar comprometimento, negociar e gerir conflitos, tomar iniciativas e tomar decisões.

f) Organização Curricular:

O Curso de Técnico de Nível Médio em Administração da Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão) está organizado em seis módulos, com aulas presenciais. Assim, os cinco primeiros módulos somam uma carga horária de 1.000 horas (sendo cada módulo de 200h) e o sexto e último módulo, com 300 horas. Totalizando 1.300h. A Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão) definiu para o curso, o módulo-aula de 60 minutos e a duração do curso é de 18 meses (01 ano e 06 meses).

Matriz Curricular

Curso Técnico de Nível Médio em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	C.H. TOTAL
MÓDULO I		
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	40	40
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	40	40
LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL	40	40
GESTÃO DE PESSOAS	40	40
GESTÃO ORGANIZACIONAL	40	40
TOTAL DO MÓDULO I		200H
MÓDULO II		
OFICINA DE GERENCIAMENTO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA	80	80
INFORMÁTICA BÁSICA E ADMINISTRAÇÃO	80	80
MATEMÁTICA APLICADA	40	40
TOTAL DO MÓDULO II		200H
MÓDULO III		
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	80	80
GESTÃO DE PROJETOS	80	80
INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE	40	40
TOTAL DO MÓDULO III		200H
MÓDULO IV		
OFICINAS DE TÉCNICAS E NEGOCIAÇÃO	80	80
MARKETING DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS	80	80
OFICINA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VAREJO	40	40
TOTAL DO MÓDULO IV		200H
MÓDULO V		
START UPS E CONTEMPORANEIDADE	80	80
PROJETO EMPREENDEDOR I	120	120
PROJETO EMPREENDEDOR II	100	100
TOTAL DO MÓDULO V		300H
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.300H

MÓDULO AULA: 60 minutos

Observação: Para o Curso Técnico de Nível Médio em Administração, não está previsto, nem há obrigatoriedade de Estágio Supervisionado.

g) Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores:

Os conhecimentos e experiências anteriores adquiridas pelos alunos poderão ser aproveitados desde que relacionados com o Perfil Profissional de Conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, com base nos princípios norteadores da legislação vigente.

h) Critérios e procedimentos de avaliação:

A Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão) adota avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. O aluno para ser aprovado deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo. Ao aluno de aproveitamento insuficiente, deve ser proporcionada a recuperação no decorrer do período letivo, ao término das unidades curriculares em horário contrário ao do curso. Após esse período o aluno deverá ser reavaliado. O instituto da dependência adotado pela Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão), cria condições para que os alunos com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares possam estudá-los em outra turma e em turno diferente, e concomitantemente, cursar o módulo seguinte. Caso haja impossibilidade de horário, a escola em acordo com professores e alunos poderão organizar esses estudos nos finais de semana. Nos estudos de recuperação, que podem ser realizados individualmente ou em grupo, o aluno deverá ter 100% de frequência nos estudos. O aluno que ficar retido em até três componentes curriculares será submetido ao Conselho de Professores, e após deliberar sobre a situação, poderá dar prosseguimento aos seus estudos e cursá-las em outra turma e turno diferente.

i) Biblioteca, instalações e equipamentos:

A Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão) possui acervo bibliográfico virtual, onde os acadêmicos e professores possuem acesso individual e de forma contínua para consulta e pesquisa, assim como possui um espaço físico com 3 computadores com acesso a internet para auxiliar o acadêmico na instituição. Apesar de não citar no referido plano, quando consultada por esta visita técnica, a instituição informou que conta com biblioteca física e livros específicos do curso que pretendem ofertar, além disso, informou que o "TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O POLO TÉCNICO DE MAZAGÃO E A MATRIZ DO GRUPO MADRE TEREZA", (anexo ao processo), seria "uma ferramenta a mais para substanciar o trabalho de pesquisa dos alunos".

j) Perfil do pessoal docente e técnico:

O Curso Técnico de Nível Médio em Administração terá seu corpo docente formado por profissionais devidamente qualificados para os componentes curriculares da habilitação, em obediência às disposições e normas aplicáveis dos órgãos competentes. A admissão dos docentes e técnicos será pautada conforme legislação pertinente.

k) Certificados e Diplomas a serem emitidos:

Ao discente que concluir todos os módulos do Curso Técnico de Nível Médio em Administração sem pendência curricular e documentação exigida no ato da matrícula, será expedido diploma de Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no qual deve constar a legislação pertinente, assim como o registro do Ministério de Educação (SISTEC). Constarão no histórico escolar, a organização curricular, a respectiva carga horária, o resultado de avaliações da aprendizagem, bem como, as competências específicas definidas no perfil profissional de conclusão do curso. Na ausência da documentação exigida, será emitido o Atestado de Conclusão de Curso.

3.3 Sobre o Regimento Escolar

O Regimento Escolar da Escola Técnica Madre Tereza (Mazagão), é composto por 125 artigos, organizados em capítulos, títulos e seções. Define a organização administrativa, didática e disciplinar, assegurando e preservando às características e especificidades da Educação Profissional com base na legislação nacional e estadual vigentes.

3.4 Sobre os modelos de documentos usados na Escrituração Escolar

Os modelos de escrituração escolar estão em conformidade com a Resolução nº 28/2006 - CEE/AP e Resolução nº 64/2013 - CEE/AP.

3.5 SOBRE O RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DO ESPECIALISTA

O Relatório Técnico da especialista é favorável à oferta do curso Técnico de Nível Médio em Administração, declarando que a proposta do Plano de Curso atende aos requisitos da legislação vigente.

IV. VOTO DO RELATOR.

Diante do exposto, e tendo como elementos norteadores a Análise dos autos processuais, a manifestação da Assessoria Técnica, bem como do Parecer Técnico da Especialista em Administração que apresentou posicionamento conclusivo a favor da concessão dos atos solicitados, este Relator é favorável as seguintes deliberações:

Credenciar o Grupo Madre Tereza - Mazagão como instituição para atuar na Educação Profissional, conforme previsto na Resolução nº 64/13-CEE/AP. O Credenciamento da instituição de ensino terá a validade de cinco (05) anos, conforme previsto no art. 27 da Resolução nº 64/13-CEE/AP.

Autorizar o curso Técnico Nível Médio em Administração. Eixo tecnológico: Gestão e negócios. - Na forma Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo Grupo Madre Tereza - Mazagão, em Mazagão (AP). A Autorização de Funcionamento do referido Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Concomitante e Subsequente terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do Ato Autorizativo.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2025.
Francisco Pereira Lima Junior
Relator

V. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer, em conformidade com o voto do Relator. Macapá/AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 23 de Janeiro de 2025.

**Elizabete do Rosário Monteiro
Presidente da CEPES/CEE - AP**

Conselheiras/os: Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes, Elizabete do Rosário Monteiro, Célia Lúcia de Oliveira Coutinho, Francisco Pereira Lima Júnior e Katia Paulino dos Santos.

VI. DECISÃO DO COLEGIADO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova o Parecer em conformidade com o voto do Relator. Macapá/AP, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 05 de Fevereiro de 2025.

Conselheiras e Conselheiros Presentes:

Ailton Asdrubal Cardoso Guedes
Alfredo Brandão Castelo
Belcivaldo Pimentel de Matos
Benedita Rocha Barbosa Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Fábio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Júnior
Graça Maria de Lima Redig
Kelson Luiz de Almeida Cardoso
Laércio Mendonça Góes
Luizel Simões de Brito
Maria de Fátima Souza Ferreira
Michelle Mayra Monteiro de Oliveira
Oberdan Amoras Alves Júnior
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Ryan Muller Oliveira Santos
Synthia Lopes Colares Costa

Protocolo 101422

PARECER Nº 011/2025-CP/CEE/AP

Interessado: Instituto de Formação Profissional e Emprego - IFOPE		UF: AP
Assunto: Esclarecimento a respeito da oferta de Educação a Distância no período pandêmico e autenticidade do certificado do aluno EAD.		
Conselheira Relatora: Elizabete do Rosário Monteiro		
Assessora Técnica: Gilcélia da Silva Sanses		
Processo nº 0040.0834.2122.0001/2025 - PROT/CEE/AP		
Parece nº 011/2025-CP/CEE-AP	Conselho Pleno	Aprovado em: 16/04/2025

I - SÍNTESE DO PROCESSO

O processo trata do pedido de **esclarecimento a respeito da oferta de Educação a Distância no período pandêmico e autenticidade do certificado do aluno EAD**, realizado pelo Instituto de Formação Profissional e Emprego - IFOPE, através do Ofício nº 005/2024-IFOPE, atuado neste CEE/AP sob o protocolo nº 280102.0068.2122.0413/2024-PROT/CEE.

A instituição de ensino informa que está Credenciada e Reconhecida pelo CEE/AP, através do Parecer nº 007/2023-CEE/AP e Resolução nº 065/2023-CEE/AP para a oferta da Educação Básica, das etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos/EJA a Distância.

Em consulta em nossos arquivos, constatamos que o Credenciamento da instituição está expirado, devendo realizar com a máxima urgência um novo pedido junto ao CEE/AP e o Reconhecimento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio a Distância tem vigência até o ano de 2030.

Para fins de entendimento e organização da análise, organizaremos a consulta em dois questionamentos norteadores, sendo:

I - A oferta EAD no contexto da Pandemia da COVID-19 a qual a escola menciona como amparo legal:

a) Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

b) Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a realização de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

c) Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

d) Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas e privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

II - Solicitação de Parecer do CEE/AP em relação à autenticidade de certificação de conclusão, apresentando os seguintes questionamentos:

a) Qual a data de início e fim do período pandêmico que resguarda a não obrigatoriedade de atividades presenciais?

b) O aluno matriculado no período da pandemia está assegurado a concluir os estudos sem obrigatoriedade de momentos presenciais e será garantida a certificação e autenticidade com base nas normativas do MEC/CEE?

c) Em quais ocasiões e com qual respaldo legal o aluno a distância fica isento de fazer as atividades presenciais?

d) De acordo com a Resolução nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, no Art. 25 diz: Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento ausência justificada com critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do

jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. O Art. 25 poderá ser efeito de dispensa de momentos presenciais para ser recomposta no que diz a esse artigo?

e) No Art. 32 diz: "O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino". Será necessário somente comunicar a este Conselho a adoção deste Artigo para vigorar em nossa instituição?

f) Art. 33. As instituições escolares do ensino privado poderão ser importantes ofertantes da EJA em todo o país, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa. De acordo com artigo, essa autonomia possibilita a oferta e a garantia de conclusão de estudos a distância em várias unidades da federação?

g) Qual base legal que permite ou proíbe atividades assíncronas e síncronas na oferta da educação a distância EJA?

h) Pode ser considerado atividade de momento presencial o aluno que esteja conectado online, porém presente a distância em hora e dia marcado para tais atividades com professor?

II - ANÁLISE

A oferta da Educação a Distância está disciplinada em nosso ordenamento jurídico educacional no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

No ano de 2017, este artigo da LDB foi regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no qual temos a definição desta modalidade educacional, vejamos:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, **considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.**

A oferta das etapas e modalidades da Educação Básica na modalidade a Distância no Sistema de Ensino do Amapá está disciplinada na Resolução nº 065/2019-CEE/AP, publicada no DIOFE nº 6951, de 3 de julho de 2019, conforme o que estabelece o Art. 8º do Decreto nº 9.057/2017, vejamos:

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.

No Brasil, a pandemia de COVID-19 teve início oficialmente em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/dlg6-2020.htm).

O Decreto Legislativo nº 6, de **20 de março de 2020**, que reconheceu o **estado de calamidade pública no Brasil**, não foi revogado expressamente. No entanto, o encerramento da Emergência em Saúde Pública de **Importância Nacional** (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), se deu com a edição da Portaria GM/MS nº 913, de **22 de abril de 2022** (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-913-22-ms.htm), revogando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/portaria-188-20-ms.htm), que decretou a situação de emergência em saúde pública de importância Nacional.

Ainda em maio de 2022, o governo federal revogou os decretos de enfrentamento à pandemia em 2022, através do Decreto nº 11.077, de **20 de maio de 2022** e a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia **05 de maio de 2023**, em Genebra, na Suíça, o fim da Emergência de Saúde Pública de **Importância Internacional** (ESPII) referente à COVID-19.

Uma vez decretada a situação de emergência em saúde pública, houve a necessidade do isolamento social, disciplinada pelo chefe do executivo de cada Unidade da Federação e as aulas presenciais suspensas durante todo o período em que perdurou a **situação de emergência** em saúde pública em âmbito nacional, ou seja, no período de 20 de março de 2020 a 22 de abril de 2022.

No âmbito educacional, as situações emergenciais têm previsão no Art. 32 da LDB, a saber:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

(...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o **ensino a distância** utilizado como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais**.

Sobre as situações emergenciais, citada na LDB, o Art.9º do Decreto nº 9.057/2017, ao regulamentar a EAD, explicou:

Art. 9º A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:

I - **estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;**

(...)

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14040.htm), que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 foi clara em relação à excepcionalidade de se cumprir a jornada escolar de forma presencial, conforme estabelecido em seu Art. 2º, a saber:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, **ficam dispensados, em caráter excepcional:** (...)

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, **poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:**

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - **no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.**

Em Nota de Esclarecimento, a Câmara de Educação Superior do CNE, com base no Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado pelo Conselho Pleno em 28 de abril de 2020, a fim de orientar sobre temas que demandam soluções emergenciais, indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas e que a **gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.**

Assim, o Conselho Estadual de Educação-CEE/AP disciplinou a matéria sobre a reorganização dos calendários escolares através da Resolução nº 033/2020-CEE/AP, a qual dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, como medida de enfrentamento ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências, estabelecendo em seu art. 3º que as escolas deveriam apresentar um Plano de Ação junto ao CEE, no art. 3º, a saber:

Art. 3º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá, públicas ou privadas, da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão

reorganizar seus calendários escolares e **apresentar plano de ação, inerente a esta situação emergencial.**

Não restou comprovado o protocolo no CEE/AP do Plano de Ação da escola, conforme estabeleceu a normativa, entretanto, no caso em tela, a oferta da etapa Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos/EJA a Distância prevê uma oferta de 80% da carga horária anual, restando somente 20% (vinte por cento) que em tempos fora de situações emergenciais, como foi o caso da Pandemia da COVID-19, deveria ser cumprido de forma presencial, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 32 do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Em relação ao cumprimento da carga horária, o Parecer CNE/CP nº 5, aprovado em 18 de abril de 2020, aponta algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

(...)

a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e (...)

Então, segundo o Parecer, por atividades não presenciais entende-se aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, como foi o caso da pandemia da COVID-19.

Vale ressaltar, que na oferta EAD, a obrigatoriedade dos momentos presenciais está disciplinada no Art. 5º da Res. 065/2019-CEE/AP, vejamos:

Art. 5º As etapas e modalidades ofertadas sob a forma de Educação a Distância serão organizados segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, nos termos da legislação em vigor, assegurando no Plano de Curso ou de Implantação, os momentos presenciais que serão realizados na Sede, no Polo ou ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para:

I - Tutorias;

II - Avaliações;

III - Estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;

IV - Práticas profissionais e de laboratório, e defesa de trabalhos;

O Art. 6º da mesma Resolução dá a prerrogativa da escola organizar seus momentos presenciais, à luz da legislação vigente, a partir da necessidade de aprendizagem do aluno, vejamos:

Art. 6º Os momentos presenciais, contemplados no Plano de Curso ou de Implantação serão organizados a critério de cada instituição de ensino **à luz da legislação em vigor**, a partir da necessidade de aprendizagem do aluno. Deste modo, se o país e o mundo estavam em situação de emergência de saúde pública, vivendo uma pandemia avassaladora que ceifou muitas vidas, caracterizando a situação emergencial prevista no §4º do art. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, que flexibilizou até o processo de ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental, que obrigatoriamente deve ser presencial, então por analogia, a carga horária de 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual da etapa

ofertada, que deveria ser cumprida de forma presencial, conforme estabelece o Art. 5º da Res. 065/2019-CEE/AP, tranquilamente para preservar a saúde e a vida dos estudantes da escola, durante o estado de calamidade decretada, teve guarida na legislação vastamente apresentada, para ser cumprida através de atividades não presenciais, mediadas pela tecnologia e meios de comunicação, característica da oferta EAD, seja de forma síncrona (interação em tempo real) ou assíncrona (interação que não ocorre em tempo real), incluindo também a avaliação das atividades, que na EAD em tempos ditos "normais", deve ocorrer de forma presencial, flexibilizada em razão da necessidade de rigoroso isolamento social, visando a preservação de um bem maior - a vida.

Vale ressaltar que, sobre essa questão, o Colegiado do CEE/AP já pacificou entendimento em sessão do Pleno do dia 22 de junho de 2023, através do Parecer nº 11/2023-CEB/CEE/AP, de lavra do Conselheiro Paulo de Tarso Smith Neves, aprovado e publicado no DIOFE nº 7977, de 08 de agosto de 2023, no pedido de autenticidade de histórico escolar do estudante Carlos Roberto Xavier, na análise de mérito, a saber:

"(...) No caso em tela, a instituição de ensino informou que o aluno foi matriculado num período pandêmico, e como se sabe, amparado por vários pareceres do Conselho Nacional, pela Lei nº 1.040/20, assim como, da Resolução nº 033/20-CEE/AP, tais dispositivos legais garantem que os momentos presenciais estão dispensados de acontecerem, e nesta situação, fica claro e legítimo a oferta de 100% da carga horária do curso apenas na forma a distância(...) SIC"

"(...) No período pandêmico, um aluno que residisse em qualquer parte do mundo, ao ser matriculado, em qualquer instituição que ofertasse o ensino na forma presencial, mas que tivesse condições tecnológicas de ofertar seu curso nos métodos síncrono e assíncrono, o aluno poderia participar, sem prejuízos de sua conclusão(...) SIC"

Ainda sobre essa temática, o Conselho Nacional de Educação-CNE, através da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e **a todas as instituições escolares:**

(...)

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

(...)

No Amapá, o **retorno gradual e escalonado das aulas presenciais** foi autorizado pelo Decreto nº 203, de 17 de janeiro de 2022, que estabeleceu critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e

sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adotou outras providências (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426384>), a saber:

Art. 12. Fica autorizado a retomada responsável, gradual e escalonado das aulas presenciais e demais atividades educacionais na rede pública e privada de ensino, nas seguintes condições:

I - **atividades educacionais na modalidade híbrida, combinando aulas e atividades presenciais com outras realizadas na modalidade remota;**

II - Fiel cumprimento do Protocolo Padrão de Segurança Sanitária para os Estabelecimentos de Ensino, Anexo II deste Decreto, bem como dos seus protocolos específicos, aprovados pelos Órgãos da Vigilância Sanitária e de Saúde.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, aos Gestores titulares dos Órgãos municipais da educação e aos Gestores titulares das instituições particulares de ensino, definir a metodologia e a forma da retomada das aulas presenciais nas suas unidades de ensino, em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 2º cabe ao Comitê Estratégico Intersetorial para Retomada Responsável e Gradual das Atividades Presenciais na Rede Pública e Particular de Ensino, instituído pelo Decreto nº 3504/2020, apoiar e acompanhar os gestores das unidades educacionais na elaboração dos seus protocolos específicos, tendo como base o disposto neste Decreto e as diretrizes das autoridades sanitárias e educacionais do Estado e da União.

Em relação à oferta do ensino a distância em outras Unidades da Federação, em período **fora de situações emergenciais**, há a obrigatoriedade da instituição através do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, do qual o CEE/AP é parte signatária, manifestar o interesse e fazer constar em seu Plano de Implantação ou Plano de Curso, por força do Art. 12 da Res. 065/2019-CEE/AP, vejamos:

Art. 12. O Plano de Implantação ou de Curso deve contemplar também a proposta inicial de expansão de atuação da instituição, por meio de polo de apoio presencial, dentro ou fora de sua Unidade da Federação.

Em pesquisa em nossos arquivos, detectamos que a escola incluiu em seu Plano de Implantação a intenção de expandir a sua oferta para os demais municípios e outras Unidades da Federação, através de um Termo de Aditamento ao Plano de Implantação, tendo em vista que não contemplava essa manifestação de interesse na primeira versão e que foi homologado pelo CEE/AP através do Parecer nº 053/2019-CEE/AP, entretanto, esse aditamento ao texto, não autoriza, a instituição de ensino a ofertar o ensino EAD, Autorizado e Reconhecido no Conselho do Amapá, em outra Unidade da Federação, sem que esteja com seu polo de apoio presencial devidamente Autorizado pelo Conselho de Educação onde pretende atuar, para que os estudantes possam cumprir a carga horária presencial, conforme está disciplinado no Art. 24 da Res 065/2019-CEE/AP, a saber:

Art. 24. Somente poderá beneficiar-se do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, para **abertura de polo de apoio presencial, a instituição de ensino credenciada por parte do Sistema de Ensino ao qual está jurisdicionada e cujos cursos, etapas e modalidades estejam devidamente Autorizados ou Reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação de origem.**

Em relação à Resolução CNE/CEB nº 01, de 25 de maio de 2021, mais especificamente ao requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), mencionado pela escola, esclarecemos que ainda não foi regulamentado pelo CEE/AP, conforme determina o Parágrafo único do Art. 26 da referida Resolução, a saber:

Art. 26. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

Outra questão trazida à baila no questionamento da instituição de ensino, diz respeito à autenticidade do certificado do estudante concluinte da etapa Ensino Médio, termo que segundo o dicionário significa: qualidade, condição ou caráter de autêntico, propriedade daquilo a que se pode atribuir fé, legitimidade.

Vejamos o que preceitua a legislação a respeito, iniciando pela LDB, a qual atribui no inciso VII, do art. 24 a responsabilidade pela expedição do certificado de forma clara à instituição de ensino, vejamos:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

(...)

Pois bem, em que pese o Parecer nº 011/2023-CEE/AP (Processo nº 0040.0435.2122.0007/2022), indicar no Voto do Relator, no item "c", **que a escola deveria "encaminhar a documentação ao Núcleo de Inspeção e Organização Escolar - NIOE para que proceda com a autenticidade, com base na Resolução nº 028/06-CEE/AP"** - SIC, essa questão foi objeto de análise do Conselho Nacional de Educação-CNE, logo após a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na proposta de Regulamentação da Lei nº 9.394/96, através do Parecer CNE/CP nº 5, de 07 de maio de 1997, de lavra do Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset, onde explica:

(...)Claramente, a lei dirime qualquer dúvida relativa à responsabilidade para a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificados ou diplomas de conclusão de curso, tudo com as especificações próprias. A atribuição é da escola, à qual o texto credita confiança, não fazendo

qualquer menção à necessidade de participação direta do poder público na autenticação de tais documentos, por intermédio de inspetores escolares ou por qualquer outra forma. Para resumir, documentos para certificação de situação escolar são de exclusiva responsabilidade da escola, na forma regimental que estabelecer e com os dados que garantam a perfeita informação a ser contida em cada documento(...) SIC

A Resolução nº 028/2006-CEE/AP, que estabelece normas para a expedição e registro de documentos escolares no Sistema de Ensino do Estado do Amapá, editada há dezenove anos e ainda em vigor, em seu art. 1º reforça a responsabilidade da escola pela expedição de históricos escolares certificados e/ou Diplomas de conclusão de curso e no art. 2º estabelece que somente estarão legitimados para tal ato os estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos pelo CEE/AP e no caso de não Reconhecimento das escolas os certificados e diplomas deveriam ser autenticados pela Divisão de Inspeção e Organização Escolar-DIOE da Secretaria de Estado da Educação-SEED, atualmente denominada Núcleo de Inspeção e Organização Escolar-NIOE/SEED. Em se tratando dos certificados e os diplomas decorrentes de cursos e exames da Educação de Jovens e Adultos/EJA, para que tenham efeitos legais, a normativa estabeleceu que além de ser expedido por estabelecimento de ensino Reconhecido, devem ser **registrados pela SEED**, vejamos:

Art. 3º - Os certificados de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio decorrentes de cursos e exames da Educação de Jovens e Adultos, deverão ser expedidos pela unidade escolar, cujo curso tenha sido reconhecido por este Conselho Estadual de Educação, porém, **deverão ser registrados pela Divisão de Inspeção e Organização Escolar, para os efeitos legais.**

A normativa ao determinar que o Poder Público através do NIOE/SEED dê autenticidade em tais documentos, não somente contraria a credibilidade da instituição expressa na LDB e no Ato Regulatório concedido pelo CEE/AP que o Credencia para a oferta das etapas e modalidades da Educação Básica, como o entendimento do CNE já pacificado desde 1997, transformando o NIOE/SEED em verdadeiro cartório ante a necessidade de autenticidade de documentos que são de responsabilidade da escola, e que não precisam para poder ter seus efeitos legais, o que até poderia funcionar bem há dezenove anos atrás, mas que atualmente pela grande demanda e expansão do número de escolas, deve sobrecarregar as atividades daquele núcleo, com uma demanda que segundo a legislação não se faz necessária, salvo exceções expressas em normas específicas para que tenha validade e alcance seus efeitos legais, inclusive no âmbito internacional, pois a mesma normativa, no art. 16 reforça a responsabilidade administrativa, cível e criminal de quem expede tais documentos, a saber:

Art. 16 - Os responsáveis pela expedição e registro de diplomas e certificados respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados e omissões.

Com relação à validade nacional dos certificados emitidos pelas instituições de ensino, a LDB disciplina no § 9º do art. 36 que as instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do

ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

III - VOTO DA RELATORA

Com base no exposto, esta Relatora conclui que o Instituto de Formação Profissional e Emprego-IFOPE, cumpriu a legislação educacional do período pandêmico, objeto da presente consulta, para a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio a Distância - EAD, em razão da excepcionalidade imposta pela necessidade de isolamento social, da presencialidade na oferta do ensino tanto presencial quanto a Distância, cumpridos através de atividades não presenciais, e no caso em tela, mediado por Tecnologias e Meios de Comunicação-TICs, conforme preceito legal, prática realizada em todo o país e no mundo, por conta da obrigatoriedade do isolamento social imposto pela Pandemia da COVID-19, que perdurou no período de 20 de março de 2020 até o dia 22 de abril de 2022, conforme vastamente comprovado.

Embora a Instituição de Ensino possua Ato Regulatório de Reconhecimento, por tratar-se de Educação de Jovens e Adultos/EJA e ainda da obrigatoriedade de se cumprir o art. 3º da Res. 028/06-CEE/AP, enquanto a normativa não for atualizada, a escola deverá encaminhar os certificados dos seus estudantes concluintes da etapa Ensino Médio/EJA - EAD, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual e aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), para o devido **registro** no NIOE/SEED, cumprindo todos os requisitos exigidos para a expedição em relação às informações que devem constar no referido documento, estabelecidas nos Arts. 6º e 7º da Res. 028/2006-CEE/AP, observando a data de conclusão do estudante, para que se possa constatar se a oferta se encontra em conformidade com a legislação vigente, dentro e fora do período pandêmico, conforme orientações recebidas em reunião específica realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, conforme se comprova na fl 11 no processo.

Ressalto a necessidade urgente de providências em relação à atualização da Resolução nº 028/2006-CEE/AP, para que as instituições de ensino possam gozar a plenitude de seus Atos Regulatórios concedidos pelo CEE/AP, ladeadas pela legalidade e compromisso com o registro fidedigno da vida escolar de seus estudantes e o NIOE/SEED possa cumprir, com o mais alto grau de excelência, as suas atribuições, que sem dúvida alguma, são essenciais para o bom funcionamento das atividades da SEED e do Sistema de Ensino do Amapá.

Por fim, solicito que a instituição de ensino, seja notificada a formalizar junto ao CEE/AP, pedido de Credenciamento nos termos da Resolução nº 060/2023-CEE/AP e homologação da Mudança de Endereço, tendo em vista que se encontra em local diverso ao declarado a este Conselho.

Macapá-AP, 31 de março de 2025.

Elizabete do Rosário Monteiro
Conselheira Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O COLEGIADO PLENO baseado no artigo 3º, inciso (IV

ou V), do regimento interno, do Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da relatora nos termos deste Parecer, e DECIDE:

Visando salvaguardar o direito dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos-EJA, Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio a Distância, o Conselho de Educação do Estado do Amapá, RESOLVE:

SUSPENDER excepcionalmente, com efeito ex-tunc, as exigências do Art. 33 da Resolução nº 65/2019-CEE/AP, para alunos desta etapa e modalidade, sendo cada caso devidamente avaliado pelo Setor competente da Secretaria de Estado da Educação.

SUSPENDER a realização de novas matrículas de estudantes nas etapas e modalidades supramencionadas das instituições de ensino do estado do Amapá, em outras unidades da federação nas quais a instituição de ensino não se encontre com polo de apoio presencial devidamente credenciado e autorizado pelo Conselho de Educação do local de sua oferta.

Macapá, Plenária Prof. Mário Quirino da Silva, em 16 de abril de 2025.

Conselheiras e Conselheiros presentes:

Amarilson Guilherme do Amaral
Arlene Maria de Moraes Favacho
Belcivaldo Pimentel de Matos
Benedita Rocha Barbosa Colares
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
Elizabete do Rosário Monteiro
Fábio Richard Pereira da Silva
Francisco Pereira Lima Júnior
Graça Maria de Lima Redig
Kelson Luiz de Almeida Cardoso
Laércio Mendonça Góes
Luizel Simões de Brito
Michelle Mayra Monteiro de Oliveira
Oberdan Amoras Alves Júnior
Otaniel Mota Rodrigues
Paulo de Tarso Smith Neves
Railton Aparecido Ramos de Brito
Rubenita Gonçalves Teles
Ryan Muller Oliveira Santos
Synthia Lopes Colares Costa

Protocolo 101432

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 050/2025-CP/CEE/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Reconhece a etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertada pelo Centro Educacional Rainha da Paz, em Macapá/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, e tendo em vista

a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 060/2023-CEE/AP, o Processo nº 0040.0768.2122.0002/2023-PROT/CEE/AP e o Parecer nº 052/2024-CEB/CEE/AP, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ofertada pelo Centro Educacional Rainha da Paz, localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 824, bairro Laginho, município de Macapá/AP, mantido pelo Centro Educacional Rainha da Paz, inscrito no CNPJ sob o nº 07.183.167/0001-84.

Art. 2º O Ato de Reconhecimento tem duração de 7 (sete) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, devendo a Instituição solicitar sua renovação no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término da vigência, conforme preceitua a Resolução nº 060/2023-CEE/AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 101415

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 051/2025-CP/CEE/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Credencia a Escola Técnica Madre Tereza - Mazagão, localizada no município de Mazagão/AP, para ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, e tendo em vista a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 64/2013-CEE/AP, o Processo nº 0040.1346.2122.0004/2024-PROT/CEE e o Parecer nº 001/2025-CEPES/CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar a Escola Técnica Madre Tereza - Mazagão, situada na Avenida Raimundo Hermógenes Matos, nº 312, bairro Liberdade, Mazagão/AP, inscrita sob o CNPJ nº 04.666.494/0008-75, para ofertar Cursos Técnicos de Nível Médio, desde que os cursos sejam previamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º O presente Ato de Credenciamento tem validade de 5 (cinco) anos, devendo a Entidade Mantenedora solicitar o Recredenciamento em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo, conforme dispõe a Resolução nº 64/2013-CEE/AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 101424

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 052/2025-CP/CEE/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado presencialmente pela Escola Técnica Madre Tereza - Mazagão, no município de Mazagão/AP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, e tendo em vista a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 64/2013-CEE/AP, o Processo nº 0040.1346.2122.0004/2024-PROT/CEE e o Parecer nº 001/2025-CEPES/CEE/AP, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado presencialmente, nas formas concomitante e subsequente, pela Escola Técnica Madre Tereza - Mazagão, situada na Avenida Raimundo Hermógenes Matos, nº 312, bairro Liberdade, Mazagão/AP, inscrita sob o CNPJ nº 04.666.494/0008-75.

Art. 2º O presente Ato de Autorização tem validade de 5 (cinco) anos, devendo a Entidade Mantenedora ou a Direção da Instituição de Ensino solicitar a Renovação em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo, conforme dispõe a Resolução nº 64/2013-CEE/AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 101426

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 053/2025-CP/CEE/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Suspende, em caráter excepcional, os efeitos do artigo 33 da Resolução nº 065/2019-CEE/AP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008 e Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com os artigos 8º, 9º e 16, do Regimento Interno deste Conselho,

aprovado pelo Decreto nº 5.236/2010, e tendo em vista o Parecer nº 011/2025-CP/CEE/AP, o Processo nº 0040.0834.2122.0001/2025 - PROT/CEE/AP, e visando salvaguardar o direito dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas etapas do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio ofertadas na modalidade a distância - EAD, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, excepcionalmente, com efeito *ex tunc*, as exigências do artigo 33 da Resolução nº 065/2019-CEE/AP, para os estudantes das etapas do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA, ofertadas na modalidade a distância, sendo cada caso devidamente avaliado pelo setor competente da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Suspender a realização de novas matrículas de estudantes nas etapas e modalidades supramencionadas, por instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Amapá, em outras unidades da Federação nas quais não disponham de polo de apoio presencial devidamente credenciado e autorizado pelo Conselho de Educação do local de sua oferta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente CEE/AP
Decreto nº 5337/2023

Protocolo 101433

Secretaria de Fazenda**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - FUNDAT/ SEFAZ/AP**

Processo Prodac nº 0030.0951.1641.0001/2025 - CPL/ SEFAZ e Processo SIGA nº 00007/SEFAZ/2025.

Contratante: Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda - FUNDAT/AP.

Contratada: Caprichos Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Serviços de instalação de persianas com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à instalação visando atender as necessidades e as diversas demandas da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz/AP.

Prazo de Vigência: Vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06/05/2025 a 06/05/2026.

Valor Global: R\$ 22.880,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria Estadual da Fazenda sob a seguinte Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1143020412201172545; Fonte: 759; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de

Terceiros/Pessoa Jurídica.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e demais legislações aplicáveis.

Signatários: JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, pela Contratante e CELSO ULRICHSEN JUNIOR, pela Contratada.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Contratante

Protocolo 101351

Secretaria de Meio Ambiente

OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA (P) SEMA nº 007/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1640, de 29 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0030/2024 - RDD /SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos, à **3 AMORES LTDA**, CNPJ nº 17.177.838/0001-58, localizada na Rodovia Macapá/Mazagão, Nº 86, Ramal do Bolo, Letra A, CEP: 68.929-508, município de Santana, estado do Amapá; para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a finalidade de IRRIGAÇÃO, através de 01 (UMA) captação superficial no Rio Matapi, localizado na Rodovia Macapá/Mazagão, Nº 86, Ramal do Bolo, Letra A, CEP: 68.929-508, município de Santana, estado do Amapá, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:
Tipo: Captação superficial

Número de pontos de interferência: 01 (um)
Coordenadas Geográficas: 00° 0'50.72"N/51°14'2.84"W
Bacia Hidrográfica: Rio Matapi
Finalidade: IRRIGAÇÃO
Regime de captação:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	10,0	20,0	200,0
Fevereiro	28	10,0	20,0	200,0
Março	31	10,0	20,0	200,0
Abril	30	10,0	20,0	200,0
Maio	31	10,0	20,0	200,0
Junho	30	10,0	20,0	200,0
Julho	31	10,0	20,0	200,0
Agosto	31	10,0	20,0	200,0
Setembro	30	10,0	20,0	200,0
Outubro	31	10,0	20,0	200,0
Novembro	30	10,0	20,0	200,0
Dezembro	31	10,0	20,0	200,0

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 10 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O (s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 07 de maio de 2025.
Assinado Eletronicamente.
Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº. 1640/2025

ANEXO

Condicionantes:

- O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa;
- Encaminhar semestralmente a SEMA as informações de captções diárias de água, conforme registrado no medidor de vazão;
- Manter o corpo hídrico livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
- Não realizar a captação fora das condições estabelecidas na Portaria de Outorga, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
- Não exaurir em hipótese alguma o corpo hídrico utilizado, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca);
- Caso haja a necessidade de captar água de outras

fontes ou a necessidade da implantação de novo ponto de interferência (captação superficial e/ou subterrânea) ou aumento da demanda diária de água, a requerente deverá comunicar imediatamente a SEMA e solicitar a devida regularização do uso.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 101291

**OUTORGA PRÉVIA DE USO DE RECURSOS
HÍDRICOS
PORTARIA (P) SEMA nº 005/2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1640, de 29 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0193/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir a Portaria de Outorga Prévia (P) SEMA nº 005/2025, para Perfuração de um Poço Tubular, a Companhia Energética do Jari - CEJA, com CNPJ Nº 03.581.989/0003-24, localizada na Margem Esquerda do Rio Jari, S/N, Bairro Agreste, município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na modalidade de AUTORIZAÇÃO, obedecendo às seguintes condições:

Tipo: Perfuração de Poço Tubular

Número de poços: 01 (um)

Localização da interferência: Vila Santo Antônio da Cachoeira, Zona Rural, Laranjal do Jari/AP

Coordenadas geográficas Lat./Long. 00°39'7,45" S / 52°30'25,82"W.

Aquífero: Alter do Chão

Bacia Hidrográfica: Amazônica, sub-bacia do Rio Jari.

Finalidade: Perfuração de Poço Tubular

Profundidade: 100m

Vazão Estimada: 4 m³/h.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 3 anos, contado da data da assinatura eletrônica do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120

(cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 07 de maio de 2025.

Assinado Eletronicamente.

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente.

Decreto nº 1640/2025

ANEXO

Condicionantes:

1. O poço deve ser perfurado de acordo com seu Projeto Construtivo apresentado;
2. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço, Relatório Fotográfico do poço já perfurado, mostrando as condições sanitárias e de instalação do poço, que deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes;
3. Solicitar a Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Água, no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;
4. Instalar Hidrômetro na boca do poço e apresentar registro fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;
5. Manter o poço livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
6. Fossas posicionadas nas proximidades dos poços deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
7. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
8. Efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga Prévia em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 101293

**OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA (P) SEMA nº 016/2024 - Retificado**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1640, de 29 de

janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo nº. 0037.0285.2002.0071/2024 - RDD /SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a ASSOCIAÇÃO PALÁCIO DAS ÁGUAS HOME RESORT, CNPJ nº 31.523.049/0001-52, localizada no Rodovia BR-156, Km 03, Bairro Brasil Novo, Macapá-AP, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a atividade de CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA para fins DE RECREAÇÃO E PAISAGISMO localizados na Rodovia BR 210, km 08, Zona Norte, Palácio das Águas Home Resort CEP 68909-788, Macapá/AP e coordenadas geográficas Latitude 00°06'25,21"N e Longitude: 51°06'59,74"W., características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação subterrânea
Número de pontos de captação: 1 (um)
Bacia Hidrográfica: Rio Amazonas
Aquífero principal: Barreiras
Finalidades: Recreação e Paisagismo
Regime de Captação para cada ponto de captação:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	20	10	200
Fevereiro	28	20	10	200
Março	31	20	10	200
Abril	30	20	10	200
Maio	31	20	10	200
Junho	30	20	10	200
Julho	31	20	10	200
Agosto	31	20	10	200
Setembro	30	20	10	200
Outubro	31	20	10	200
Novembro	30	20	10	200
Dezembro	31	20	10	200

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura eletrônica da Portaria de Outorga n. 016/2024-SEMA, ou seja, a partir de 18/12/2024 .

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O (s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 07 de maio de 2025.

Assinado Eletronicamente

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Dec. nº. 0011/2023

ANEXO

Condicionantes:

1. O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.
2. Encaminhar à SEMA o Relatório fotográfico sobre a instalação do hidrômetro. Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta Portaria;
3. Encaminhar semestralmente a SEMA as informações de captações diárias de água, conforme registrado no hidrômetro. Prazo: mês de maio / mês de novembro
4. Fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
5. Manter o poço livre de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
6. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
7. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas nesta Portaria de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
8. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;
9. Não exaurir, em hipótese alguma, o poço bombeado, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca).

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 101295

**OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA (P) SEMA nº 006/2025**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1640, de 29 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 015/2023, e nos elementos constantes no Processo Nº 0037.0285.2002.0059/2025-RDD/SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de Transferência Parcial de Outorga a ASSOCIAÇÃO PALÁCIO DAS ÁGUAS HOME RESORT, CNPJ Nº 31.523.049/0001-52, localizada na Rodovia BR-156, S/N, Km 03 - Brasil Novo, no município de Macapá, Estado do Amapá, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a atividade de Captação de Água Subterrânea com a Finalidade de ABASTECIMENTO DE CONDOMÍNIO E RESIDENCIAIS através de 03 (três) poços tubulares, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação subterrânea

Número de poços: 03 (três)

Coordenadas Geográficas:

Poço 01: 0°6'37,52"N / 51°7'3,72"W

Poço 02: 0°6'35,86"N / 51°7'0,84"W

Poço 03: 0°6'30,68"N / 51° 6'52,75"W

Aquífero principal: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Rio Curiaú

Finalidade: Abastecimento de Condomínios e Residenciais

Regime Poço 01, 02 e 03:

Meses	Período (dias/mês)	Tempo de captação (h/dia)	Vazão de captação (m³/h)	Volume Diário (m³)
Janeiro	31	10	10,67	106,70
Fevereiro	28	10	10,67	106,70
Março	31	10	10,67	106,70
Abril	30	10	10,67	106,70
Maio	31	10	10,67	106,70
Junho	30	10	10,67	106,70
Julho	31	10	10,67	106,70
Agosto	31	10	10,67	106,70
Setembro	30	10	10,67	106,70
Outubro	31	10	10,67	106,70
Novembro	30	10	10,67	106,70
Dezembro	31	10	10,67	106,70

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 10 anos, contado a partir de 07/04/2022 data em que a Portaria Nº 004/2022 (Portaria Inicial) foi assinada.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a

obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O (s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 07 de maio de 2025.

Assinado Eletronicamente

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Decreto nº 1640/2025

ANEXO

Condicionantes:

1. O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa;
2. Realizar a instalação de entrada para medidor de nível e saída para coletar água e apresentar registro fotográfico. Prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da Portaria de Outorga;
3. Instalar hidrômetro na boca do poço para controle do volume de água captado que deve estar de acordo com a vazão e volume diário outorgados e apresentar registro fotográfico da instalação. Prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da Portaria de Outorga;
4. Fossas posicionadas nas proximidades do poço deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
5. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
6. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
7. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas na Portaria de Outorga de Uso, sob pena de incorrer nas

penas previstas em lei;

8. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;

9. Não exaurir em hipótese alguma o poço bombeado, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca);

10. Encaminhar semestralmente à SEMA as informações de captações diárias de água, conforme registrado no hidrômetro.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará a suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 101296

PORTARIA Nº 0130/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7544, de 16 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR férias dos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo 2024/2025, relativo a cargos, contratos, efetivos e federais, em consonância com o planejamento anual referente ao mês de ABRIL de 2025:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	0062578-7-01	JOSÉ MARIA LUZ DO ROSÁRIO	01 a 30/04/2025
02	0102311-0-01	WELLINSON MAXIMIN DE SOUZA SEVERINO	01 a 30/04/2025

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 101325

PORTARIA Nº 0135/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1996.0026/2025 UP - SEMA, de 14 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **JANILCE DO SOCORRO**

SILVEIRA DE SOUZA - Educador Socioambiental, matrícula nº 0062630-9-01 para responder, acumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Pessoal/NAF/CAF/SEMA, durante o impedimento da titular **MARINEY AURY BORGES DE SOUZA**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 12 a 26 de maio de 2025.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 101327

PORTARIA Nº 0150/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1990.0080/2025 CEEA - SEMA, de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **MARTA CARMO DE BRITO** - Educadora Socioambiental, que viajou da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari-AP, no período de 03 a 04/05/2025, onde executou o traslado dos delegados da sociedade civil para o Município de Macapá, de onde partiram em delegação para participar da 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (5ª CNMA). Essa ação está em conformidade com o Art. 13, §2º do regulamento da 5ª CEMA-AP, que estabelece que as despesas referentes ao transporte, hospedagem e alimentação dos delegados eleitos da sociedade civil serão custeadas por dotações da SEMA e parcerias; e do servidor **IVANIL DUARTE DA SILVA** - Motorista, que conduziu o veículo.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 101329

PORTARIA Nº 0152/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1975.0307/2025 GABINETE -SEMA, de 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora **FLÁVIA CALADO PEREIRA** - Assessora Técnica - Nível IV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Rio Branco-AC, no período de 19 a 24/05/2025, com o objetivo de participar da 15ª Reunião Anual da Força Tarefa dos Governadores pelo Clima e Florestas.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 101330

PORTARIA Nº 0156/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0180/2025 CGRH - SEMA, de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA** - Analista de Meio Ambiente; **JORGE LIMA DOS SANTOS** -, Assessor Técnico Nível II, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Cutias-AP, no dia 09/05/2025, com o objetivo de realizar a coleta de amostra de água em cumprimento as metas do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; e do servidor **IVANIL DUARTE DA SILVA** - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 101330

PORTARIA Nº 0159/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 1640, de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

inciso IX, do art. 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0169, de 09 de janeiro de 2025, que institui o Código de Governança Socioambiental, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art 13 da Lei Complementar nº 0169, de 09 de janeiro de 2025, estabelece que os parâmetros mínimos para composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente serão definidos por meio de decreto governamental, garantida a participação social dos povos originários, populações tradicionais, agricultores familiares e representantes do setor produtivo;

CONSIDERANDO que §1º do art. 6º do Decreto nº 4684, de 15 de abril de 2025, que regulamenta os artigos 13 e seguintes da Lei Complementar nº 0169, de 09 de janeiro de 2025, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para edição de convocação para eleição dos representantes das entidades ambientalistas, Povos Originários, Comunidades Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhas, Pescadores, Profissionais Artesanais e Agricultores Familiares.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora responsável por acompanhar todas as etapas do processo para eleição das entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima - COEMA.

Art. 2º A Comissão Organizadora para eleição das entidades que irão compor o COEMA, será formada pelos seguintes representantes:

§1º Representantes da SEMA:

I - Lucas Mateus Vilhena Alves, Coordenador de Tecnologia da Informação - CTIC;

II - Maria de Lourdes Ramos, Secretária Executiva do COEMA;

III - Daisy da Silva Cunha, Assessora Técnica;

IV - Rafael Victor Ferreira Correa, Coordenador de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais - CRNA.

§2º Representante da PGE:

I - Wellington Bringel de Oliveira, Procurador de Estado.

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora Eleitoral:

I - Coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;

II- Receber pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;

III - Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;

IV - Deferir ou indeferir inscrições;

V - Aprovar o material necessário às eleições;

VI - Apreçar e julgar os recursos e impugnações;

VII - Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus segmentos;

VIII - Homologar o resultado da eleição, encaminhando ao Presidente do COEMA cópia da Ata da eleição, indicando os representantes das entidades eleitas à representação no Conselho Estadual de Meio Ambiente, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima - COEMA.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 101372

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024-SEMA/AP. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA. **CONTRATADA:** ETICA TURISMO VIAGENS E RECEPTIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 16.604.411/0001-26. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato nº 004/2024-SEMA/AP, pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 319.555,56 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **PROCESSOS:** SIGA Nº 00002/SEMA/2024 e 0037.0332.2002.0031/2025-RDD/SEMA. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 08 de maio de 2025 a 08 de maio de 2026. **DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2025.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

Protocolo 101313

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N.º 067/2025-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5318 de 07 de Maio de 2025, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 420101.0077.1132.0310/2025 - GAB/SDC**, de 08 de Maio de 2025,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição

Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos Contratos mantidos por esta SDC.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores a baixo, CONSIDERANDO o recebimento do **Ofício nº. 420101.0077.1132.0310/2025 GAB - SDC**, referente à nomeação do Fiscal Titular e Fiscal Suplente, abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento do **Contrato Nº 001/2025-SDC - Construção de Usina Fotovoltaica** Contratação de Empresa Especializada em Serviço Comum de Engenharia para a implantação de Solução Completa em Eficiência Energética contemplando Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica na modalidade Grid Tie e Sistema de Gerenciamento Remoto para a Otimização de consumo, localizado no Município de Tartarugalzinho no Estado do Amapá, com recursos do **Convênio nº 924251/ Departamento do Programa Calha Norte do Ministério da Defesa, número original 00388/2021.**

Fiscal de Contrato:

TITULAR - Marcos Rocha de Andrade Junior (Analista de infraestrutura)

SUPLENTE - Carlos Alberto de Moura Madeira (Coordenador/CPH/SEHAB)

Art. 2º - A função para quais foram designados os servidores acima citados, será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de Maio de 2025.

Vanderson Marques Batista

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Em substituição

Decreto nº 5318/2025

Protocolo 101416

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 021/2024-SDC/GEA

PROCESSO Nº 0020.0332.1132.0275/2024 - SDC

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES e O MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COLETA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - RSU DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.

VIGÊNCIA:

360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL:

R\$ 3.728.268,27 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 3.722.268,27 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativos à contrapartida do Município de Itaubal-AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa **1.15.451.0052.2158** - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURAPARA O SANEAMENTO - CONTRIBUIÇÕES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 500, Natureza da Despesa **334041**, conforme Nota de Empenho Nº **2025NE00129**.

Macapá/AP, 22/04/2025.

Luiz Carlos Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 3742/2025

Protocolo 101342

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0446/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0137/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos senhores **Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva (Conselheiro CES AP)**, **Roberto Bauer Melo de Lima (Conselheiro CES AP)**, **Aureliano Coelho Pires (Conselheiro CES AP)** e **Amerson da Costa Marmalde (Assessor Jurídico do CES AP)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
12 e 13 de maio de 2025	Pracuuba	• Deslocamento até o município; • Reunião com os Conselheiros Municipais e Ministério Público.

14 a 16 de maio de 2025	Porto Grande	<ul style="list-style-type: none"> • Deslocamento até o Município; • Visita ao Centro de Especialidades Odontológicas; • Visita ao Centro Especializado em Reabilitação; • Visita ao Centro de Atenção Psicossocial; • Visita à Unidade de Saúde do Distrito do Cupixi; • Visita à Unidade de Saúde do Vila Nova; • Visita à Unidade de Saúde do KM 142; • Retorno à Macapá.
-------------------------	--------------	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de maio de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 101259

PORTARIA Nº 0433/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0079.0071/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Acusatória encarregada de apurar o alegado nos autos do OFÍCIO Nº 300101.0077.0079.0071/2025 NST - SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. São eles:

- **Elizabeth Matos Amaral Medeiros** (Enfermeira - matrícula nº 11381-4-01);
- **Regiane Nunes da Costa** (Técnica em Enfermagem - matrícula nº 629502);
- **Yeda Dayana Dias Castro Fernandes** (Técnica em Enfermagem - matrícula nº 0070915-8-01).

Art. 2º A Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos apresentando Relatório circunstanciado.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor

Macapá, 8 de maio de 2025

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 101359

PORTARIA Nº 0448/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0179.0116/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como FISCAL da ordem de serviço celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

EMPRESA	ORDEM DE SERVIÇO	OBJETO	NOME DO FISCAL	LOCAL
ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA	ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2025 - CESB/ SESA NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE04027	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO AO SERVIÇO PRESTADOR DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DE GERÊNCIA ESTADUAL	ANA PAULA PINHEIRO MAIA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CEO I

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 24 de abril de 2025.

Macapá, 08 de maio de 2025.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 101411

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Em: / / 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025-COGECC/NL/CC/SESA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº : 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº : 00084/SESA/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CREDENCIADO:

Empresa:

MASTER MEDICINA INTEGRAL LTDA

CNPJ : 59.709.644/0001-04

ENDEREÇO : Avenida Almirante Barroso, 1201, Sala 3

CEP : 68901-336
BAIRRO : Santa Rita
EMAIL : mastermedicinaintegrada@gmail.com
TELEFONES : (96) 3223-4303

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 59.709.644/0001-04 (Razão Social) MASTER MEDICINA INTEGRAL LTDA.** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se é vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 52.163.250,54

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 52.163.250,54 (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica credenciada a ser contratada, receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação Portaria nº 083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR

Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Em: / / 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025-COGECC/NL/CC/SESA

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº: 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº 00036/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CRENCIADO:

Empresa:

HICCA LTDA.

CNPJ : 08.311.129/0001-22
ENDEREÇO : Rua Marcelo Candia 823 Sala A
CEP : 68901-341
BAIRRO : Santa Rita - MACAPÁ-AP
EMAIL : gerenciafinanceira@icca.med.br
TELEFONES : (96) 99123-0033

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica Nº8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde oferte exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 08.311.129/0001-22 (Razão Social) HICCA LTDA.** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se é vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 52.163.250,54

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 52.163.250,54 (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Sessenta e Tres Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica credenciada a ser contratada, receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da

especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação Portaria nº 083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

Protocolo 101250

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21..

Em: / / 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025-COGEC/NL/CC/SESA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº : 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº : 00037/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO

NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.**CRENCIADO:****Empresa:**

ELIZABETH P DOS SANTOS LTDA - IMAGEM CENTER

CNPJ : 11.619.329/0001-51
ENDEREÇO : Rua D 27, 410
CEP : 68926-110
BAIRRO : Vila Amazonas, Santana-AP
EMAIL : bethpelaes@hotmail.com
TELEFONES : (96) 3217-3320

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 11.619.329/0001-51 (Razão Social) ELIZABETH P DOS SANTOS LTDA - IMAGEM CENTER.** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 52.163.250,54

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 52.163.250,54 (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Sessenta e Tres Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica credenciada a ser contratada, receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação Portaria nº 083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

Protocolo 101254

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Em: / / 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025-COGECC/NL/CC/SESA

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº : 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº : 00038/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CRENCIADO:

Empresa:

GP METROPOLITAN GROUP LTDA - HOSPITAL VILA AMAZONAS

CNPJ : 00.814.924/0001-21
ENDEREÇO : Avenida B 1, S/N
CEP : 68926-102
BAIRRO : Vila Amazonas - Santana-AP
EMAIL : hospitalvilaamazonash@gmail.com
TELEFONES : (96) 99181-3808

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da

defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 00.814.924/0001-21 (Razão Social) GP METROPOLITAN GROUP LTDA - HOSPITAL VILA AMAZONAS** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 52.163.250,54

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 52.163.250,54 (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Sessenta e Tres Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica credenciada a ser contratada, receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação Portaria nº 083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

Protocolo 101262

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Em: / / 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025-COGECC/NL/CC/SESA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº: 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA
PROCESSO SIGA : Nº 00039/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CRENCIADO:

Empresa:

MED MAIS SOCIEDADE HOSPITALAR LTDA

CNPJ : 28.867.074/0002-20
ENDEREÇO : Avenida Fab, 449
CEP : 68900-073
BAIRRO : Central - MACAPÁ-AP
EMAIL : financeiro@grupomedmais.com.br
TELEFONES : (96) 98110-0084 (96) 4020-5552

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde oferte exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

ALei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente; Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 28.867.074/0002-20 (Razão Social) MED MAIS SOCIEDADE HOSPITALAR LTDA** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput*

deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 52.163.250,54

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 52.163.250,54 (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Sessenta e Tres Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

A pessoa jurídica credenciada a ser contratada, receberá o pagamento conforme a carga horaria trabalhada dentro da especialidade médica indicada no objeto descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação Portaria nº 083/2025

JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0083/2025-SESA

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO - TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº 045/2025 - UPATR/SEJUSP/AP.**

IDENTIFICAÇÃO: PROCESSO NO SEI Nº 08020.007324/2024-28, SEI nº 31375828. TERMO DE DOAÇÃO Nº 191/2025. DOADORA: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ: 04.243.026/0001-11; DONÁTARIA: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA, CNPJ Nº 04.243.026/0001-11. NOTA FISCAL Nº: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA, CNPJ Nº 04.243.026/0001-11 (DATA DE EMISSÃO: 23/12/2024). TERMO DE TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL Nº 045/2025 - UPATR/SEJUSP/AP; OBJETO: 01 (UM) VEÍCULO: UTILITÁRIO; MODELO: PICK-UP; TIPO COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MOTOR: MÍNIMA DE 120 CV; CILINDRADA: MÍNIMA DE 2.5 CM³; CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 1000 KG; QUANTIDADE PASSAGEIRO: 05; QUANTIDADE PORTAS: 04; TIPO REFRIGERAÇÃO: AR QUENTE E AR FRIO; TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA; TIPO FREIO: ABS; TIPO TRAÇÃO: 4X4. MITSUBISHI/L200TRITON SPORTGLS PLUS -CARACTERIZADA. ANO FABRICAÇÃO: 2024; ANO MODELO: 2025; CRV Nº: 254284408100; PLACA Nº: TUZ1G14; CHASSI Nº 93XSYKL1TSCR91159; RENAVAM Nº01426656243. VALOR UNITÁRIO: R\$ 251.671,00, PATRIMÔNIO Nº: 331010000017206, MODELO: MMC/TRITON SPORT GLS AT. DATA DA TRANSFERÊNCIA: 28/04/2025. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBMAP- CNPJ 02.954.346/0001-54. PUBLICAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN/AP.

Macapá-AP, em 08 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá-SEJUSP/AP.

Protocolo 101315

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 097/2025-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 23 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 005/2025-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa **TRIS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 21.718.099/0001-31, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica em gerenciamento, orientação e assessoramento.

Considerando os dispositivos nos artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 005/2025-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Fiscais	Nome	Matrícula
Fiscal Administrativo	Keity Mota Amanajás	0998145-4-01
Fiscal Técnico	Claudia Lopes Leite	1002530-8-01

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de abril de 2025.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 06 de maio de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 101345

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 205/2025-SEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3257.0187/2025 CSAN - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2283.0005/2025 - GAB/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor: **Carlos Gomes Rodrigues**, Motorista do Gabinete- SEAS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Mazagão - AP**, no período de **16 a 18 de abril de 2025**, com objetivo de participar da ação integrada do cautelamento do PROGRAMA AMAPÁ SEM FOME do Governo do estado do Amapá às famílias localizadas na zona rural do município de Mazagão/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 101245

PORTARIA Nº 206/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada

pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0205/2025 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2283.0006/2025 - GAB/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Jair Reis de Araújo**, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional-Em Exercício-CSAN, que se deslocou, da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o município de **Calçoene- AP**, no período de **06 a 07 de maio de 2025**, com o objetivo de participar da operacionalização da feira do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, da Chamada Pública 002/2025, no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 101249

PORTARIA Nº 207/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0188/2025 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2283.0007/2025 - GAB/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor: **Jair Reis de Araújo**, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional-Em Exercício-CSAN, que se deslocou, da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os municípios de **Porto Grande e Tartarugalzinho- AP**, no período de **18 a 19 de abril de 2025**, com o objetivo de participar da reunião com os presidentes das Associações do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA CONAB, para alinhamento das entregas dos produtos

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 101252

PORTARIA Nº 208/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3615.0024/2025 CPBF/CPS -**

SEAS e Processo nº 0051.1338.2283.0008/2025 - GAB/SEAS

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das Servidoras: **Cláudia Thayara Pereira dos Santos, Maria Cleide de Souza Lobato, Géssica Lopes Rodrigues e Gisely de Souza Rodrigues**, ambas Entrevistadoras Social do Programa Cadastro Único (Colaboradoras Eventuais), que se deslocaram, da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os Distritos do **Ariri, Tesselônica, São Pedro do Caraná e Adjacências - AP**, no dia **11 de abril de 2025**, com o objetivo de participar da Ação Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, realizando atualização e averiguação cadastral, gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e visitas domiciliares.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 101264

PORTARIA Nº 209/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0185/2025 CSAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2283.0009/2025 - GAB/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores: **Jair Reis de Araújo**, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional-Em Exercício-CSAN, **Iracyara Mendonça Pontes** - Assessora de Gestão de Programa Socioassistencial Federal/SEAS, **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Gerente de Núcleo - CSAN e **Elielson Pantoja Medeiros**, Chefe de Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - NPB, que se deslocaram da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o município de **Porto Grande - AP**, no dia **24 de abril de 2025**, com o objetivo de realizarem a logística de recolhimento dos produtos agrícolas do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA CONAB, para serem distribuídos as entidades sociais em Macapá/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 101275

PORTARIA Nº 210/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3258.0057/2025 NPB/CPS - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2283.0010/2025 - GAB/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras: **Edna Maria Marques Pereira Santos** - Assistente Administrativo, **Lisandra da Silva Lobato** e **Silly Suely das Mercês**, ambas Analistas de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os Municípios de **Pedra Branca** e **Serra do Navio - AP**, no período de **19 a 23 de maio de 2025**, com o objetivo de apoiar a Equipe Técnica de acompanhamento dos Serviços e Benefícios da Proteção Social Básica, que são ofertados no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, dos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 101284

Secretaria da Pesca e Aquicultura**PORTARIA N.º 94/2025-GAB/SEPAq/AP**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714, de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.5817.0061/2025 COORDEXP - SEPAQ** e **O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0346/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o deslocamento da servidora **MARIA DE LOURDES NERY WORREL**, Técnica em Extensão Rural, que viajou da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Itaubal-AP**, com o objetivo de acompanhar a execução do Programa Peixe Popular, **no dia 18 de abril de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 08 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 101366

PORTARIA N.º 95/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714, de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.5698.0017/2025 UADM - SEPAQ** E **O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0340/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a servidora **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe de Unidade de Administração, a viajar da sede de suas atribuições, em **Macapá- AP**, até a **Zona Rural do município de Mazagão-AP**, com o objetivo de dar apoio logístico ao Curso de Piscicultura Básica para os agricultores residentes da Comunidade de São Lázaro do Rio Preto, **nos dias 06 e 09 de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 08 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 101368

PORTARIA N.º 096/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714, de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.5817.0060/2025 COORDEXP - SEPAQ**, **O OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0070/2025 COORDEXAQ - SEPAQ** E **O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0344/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar os servidores **FRANCISCO PEREIRA CANAFÍSTULA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, e **INGRID LINS DA SILVA FERREIRA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá- AP**, até o município de **Pedra Branca do Amapari-AP**, com o objetivo de realizarem visitas técnicas aos piscicultores das Comunidades Cachorrinho, Tucano I e II, Centro Novo e PA, em parceria com o SEBRAE/AP, **no período de 12 a 14 de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 08 DE ABRIL DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do
Amapá- SEPAq/AP
Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 101376

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 010/2023-SEPAq. **CONTRATADA:** FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, inscrita no **CNPJ (MF)** nº08.641.928/0001-67. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA - SEPAq. **OBJETO:** prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 351.640,44 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). **PROCESSO (PRODOC)** nº 0076.0465.5697.0002/2024-RDD/SEPAQ/AP. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 318/2023-CLC/PGE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 125/2023-CLC/PGE. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 13.12.2024.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA
CONTRATANTE

Protocolo 101337

Secretaria de Juventude**PORTARIA Nº 054/2025 - GAB/SEJUV**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Bárbara Gisely Leite Ferreira**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Cutias/AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá no período de 14 de maio de 2025 a 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101379

PORTARIA Nº 055/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Arlison Guimarães Pereira**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP**, até o município de **Cutias/AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá ente os dias 14 de maio de 2025 e 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/2025-GAB/GEA

Protocolo 101382

PORTARIA Nº 056/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Brena Thays Brazão de Sousa**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Porto Grande/AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo coordenar a ação de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que

ocorrerá entre os dias 14 de maio de 2025 e 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/2025-GAB/GEA

Protocolo 101384

PORTARIA Nº 057/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para recadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Erik Lohan Soares Franco**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/ AP** até o **Distrito de Bailique**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 18 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de recadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá a partir do dia 14 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101386

PORTARIA Nº 058/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para recadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a)

desta Secretaria de Juventude, **Jadson Ryan da Silva Gonçalves**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o **Distrito de Bailique**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 18 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de recadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá a partir do dia 14 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101390

PORTARIA Nº 059/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para recadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de juventude, **Johnny Kelmy Cardoso da Conceição**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Serra do Navio/ AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo coordenar a ação de recadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá a partir do dia 14 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101413

PORTARIA Nº 060/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV -

Convocação para cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Sayanny Amorim Flexa**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Tartarugalzinho/AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá a partir do dia 14 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101417

PORTARIA Nº 061/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Sheila Batista Gomes**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Pedra Branca/AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá a partir do dia 14 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101420

PORTARIA Nº 062/2025 - GAB/SEJUV

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.840 de 25 de fevereiro de 2025 e pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2025 SEJUV - Convocação para cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, publicado no Diário Oficial nº 8.398 de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do(a) servidor(a) desta Secretaria de Juventude, **Letícia Barbosa da Silva**, que se deslocará do seu local de atuação em **Macapá/AP** até o município de **Pracuúba/AP**, a partir do dia **13 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025**, com o objetivo de coordenar a ação de cadastramento dos beneficiários do Programa Amapá Jovem - PAJ, que ocorrerá do dia 14 de maio de 2025 até o dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025
Priscila dos Santos Magno
Secretária de Estado da Juventude
Decreto 2.840/25-GAB/GEA

Protocolo 101423

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 302/2025 - SECULT**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0112/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ROSEANE DOS SANTOS FERNANDES**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 344/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 101341

PORTARIA Nº 303/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0117/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA DE OLIVEIRA BATISTA**, Assessor Técnico Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 347/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 101369

PORTARIA Nº 304/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.1234.2361.0027/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA 299/2025 - SECULT**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 8404 no dia 07/05/2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 101375

PORTARIA Nº 305/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.1234.2361.0029/2025 - URDD/

SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **DIOGO MONTEIRO DOS SANTOS**, Conselheiro, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Oiapoque, para participar do evento Encontro de Reflexões sobre as Políticas Culturais do Amapá e os Desafios do Futuro, no período de 10 a 14 de maio de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 101378

PORTARIA Nº 306/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no documento nº 0054.1234.2361.0030/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servidor **CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO** Presidente do Conselho Estadual de Cultura e dos Conselheiros **IURY LORRAN SILVA DA SOLEDADE E PATRÍCIA ANDRADE VIEIRA** da sede de suas atribuições em Macapá até os municípios de Laranjal do Jari, para participar do 1º Encontro Municipal de setoriais de Cultura, no período de 09 a 11/05/2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 101398

PORTARIA Nº 307/2025 - SECULT

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº **0054.0332.2361.0211/2024 - URDD/SECULT**.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA 254/2025 - SECULT**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá,

nº 8392 no dia 17/04/2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio 2025.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 101404

PORTARIA Nº 308/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Documento Nº 0054.1234.2361.0032/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora **FLÁVIA SUANNY SANTANA DE SOUZA** - Gerente do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico/SECULT, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Oiapoque, para participar do **“Encontro de Reflexões sobre as Políticas Culturais do Amapá e os Desafios do Futuro”**, no período de 10 a 14/05/2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 101425

PORTARIA Nº 309/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0116/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLOTILDE NAZARE NAZARIO DAVID**, Gerente de Núcleo/NACAC/FEC/SECULT, Código CDS-2, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC Nº 346/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 101427

PORTARIA Nº 310/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura/SECULT; e tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054.0332.2361.0211/2024 - URDD/SECULT**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como Gestor do **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT** e a **EMPRESA PARAWARA CONSULTORIA MUSEOLOGIA E PATRIMONIAL LTDA**, Contratação de Serviço de Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico: diagnóstico e prestação de serviços de levantamento de material arqueológico, de acervos científicos, históricos e culturais, com fornecimento de materiais, visando atender a necessidade do Museu Fortaleza de São José de Macapá. Para dar cumprimento as recomendações constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Gestor do Contrato:

- **Nome do servidor: ANALENE NOGUEIRA BARROS** - Gerente do Museu Fortaleza de São José de Macapá

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura/SECULT

Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 101429

PORTARIA Nº 311/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0115/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VIVIAN CLARA COSTA SILVA**, Servidora Estadual - Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal dos Termos de Execução Cultural - TEC Nº 342 e 343/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório

de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura/SECULT

Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 101430

PORTARIA Nº 312/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0114/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Assistente Administrativo, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 345/2025, a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 101431

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 344/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0112/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, inscrita no CNPJ n.º 08.962.333/0001-03, situado na Rua Odilardo Silva, nº 1039, Bairro: Central, CEP 68.900-151, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “JUNIOR SIQUEIRA E BANDA”, na programação em “COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES” a ser realizado no dia 10 de maio de 2025 no Centro Comunitário

Margareth Smith - Conjunto São José,
VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 08 de maio a 10 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 08 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

Protocolo 101339

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 347/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0054.0757.2361.0117/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA CRIATIVA, neste ato representado pelo Sr. **JOSIMAR FERREIRA TRINDADE**.

OBJETO: Apoio financeiro para execução da Ação Cultural “WENDSON CASTRO & BANDA” “BANDA TIA BILO”, “DEZOITO 21”, “BANDA FARPAZ” e “BANDA DEGRAU NORTE”, na programação “PULSO NORTE SANTANA”, a ser realizada no dia 10 de maio de 2025 às 18:00h, na Praça Cívica Santana/Ap.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), conforme Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 08 de maio a 10 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 08 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

Protocolo 101340

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 345/2025 - FEC/SECULT/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0054.0757.2361.0114/2025 - URDD/SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA**

VILHENA VIEIRA DI MICELI.**PROPONENTE: INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM,** neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA.****OBJETO:** execução da Ação Cultural “**BÁRBARA MOTA**”, na programação do “**II SEMINÁRIO ESTADUAL DO MÉTODO CANGURU E IV SEMINÁRIO ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO**”, a ser realizado no dia 14 de maio de 2025, às 08h00, no Prédio da FECOMÉRCIO - Av. Procópio Rola 261 - Centro.**VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),** conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.**VIGÊNCIA:** 08 de maio a 16 de junho de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 08 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

Protocolo 101360

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 342/2025 - FEC/SECULT/AP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 0054.0757.2361.0115/2025 - URDD/SECULT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.****PROPONENTE: BALUARTE CULTURAL,** neste ato representado pela Sr.^a **ALDINE MARINA DA SILVA MOURA.****OBJETO:** Execução da Ação Cultural “**ANTHONY BARBOSA**” na programação do “**CAFEZOCA JAZZ FESTIVAL**”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2025, no município de Oiapoque.**VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais),** conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.**VIGÊNCIA:** 08 de maio a 12 de junho de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 08 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

Protocolo 101362

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 343/2025 - FEC/SECULT/AP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 0054.0757.2361.0115/2025 - URDD/SECULT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.****PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP,** neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO FERREIRA TRINDADE.****OBJETO:** Execução da Ação Cultural com as atrações “**BRENDA MELO e MARRECOS LAND**”, na programação do “**CAFEZOCA JAZZ FESTIVAL**”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de maio de 2025 no Município do Oiapoque/AP.**VALOR GLOBAL: 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais),** conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.**VIGÊNCIA:** 08 de maio a 12 de junho de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 08 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

Protocolo 101364

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 346/2025 - FEC/SECULT/AP.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0054.0757.2361.0116/2025 - URDD/SECULT**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** Nº 002/2024-FEC/SECULT/AP**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.903/2024, Lei Estadual nº 2.137/2017, Decreto Estadual nº 5.577/2024 e demais legislações aplicáveis.**CONCEDENTE:** Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AP, representada pela Secretária a Sra. **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI.****PROPONENTE: WANDERSON MICHEL DE FARIAS PANTOJA.****OBJETO:** Apoio financeiro para execução da Ação “**DANÇAS FOLCLÓRICAS EM EXALTAÇÃO AOS POVOS ÍNDIGENAS - GRUPO DE DANÇA TRIBO JARI**”, na programação “**SEMANA DE COMBATE A LGBTQIA + FOBIA DO IFAP**”, a ser realizado no dia 14 de maio de 2025 às 14:00h no IFAP - CAMPUS LARANJAL DO JARI.**VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais),** conforme Plano de Trabalho.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 380301; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 13.392.0059.2378; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.**VIGÊNCIA:** 08 de maio a 14 de junho de 2025.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 08 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

Protocolo 101399

Agência Amapá**PORTARIA N° 038/2025-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em exercício, nomeado pelo Decreto n° 5302 de 05 de maio de 2025, e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto n° 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSOS N° 0018.1672.1114.0001/2025 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os agentes públicos, abaixo relacionados, como responsáveis pela condução interna do Processo Administrativo N° 0018.1672.1114.0001/2025 - SEPRO/AGEAMAPA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE BENS COMO: FRIGOBAR, BEBEDOUROS, CENTRAL DE AR PARA A NOVA SEDE DA AGÊNCIA AMAPÁ.

1 - Albino Lutiani da Costa Brito - Chefe do Núcleo de Licitações;

2 - Luiz Fernando Chaves de Souza - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimento e Logística;

3 - Irlan Rodrigues dos Reis - Chefe do Núcleo Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 06 de maio de 2025.

JOSELITO SANTOS ABRANTES
Diretor-Presidente - Em Exercício
Decreto n° 5302/2025-GEA

Protocolo 101322

PORTARIA N° 039/2025-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em exercício, nomeado pelo Decreto n° 5302 de 05 de maio de 2025, e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto n° 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSOS N° 0018.0560.1114.0001/2025 - SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os agentes públicos, abaixo relacionados, como responsáveis pela condução interna do Processo Administrativo N° 0018.0560.1114.0001/2025 - SEPRO/AGEAMAPA, que tem como objeto a contratação de serviço especializado para fornecimento de COFFEE

BREAK, UTENSÍLIOS E DECORAÇÃO DE MESA.

1 - Albino Lutiani da Costa Brito - Chefe do Núcleo de Licitações;

2 - Luiz Fernando Chaves de Souza - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimento e Logística;

3 - Irlan Rodrigues dos Reis - Chefe do Núcleo Apoio Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 06 de maio de 2025.

JOSELITO SANTOS ABRANTES
Diretor-Presidente - Em Exercício
Decreto n° 5302/2025-GEA

Protocolo 101323

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 01/2025 - IAPEN****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.0618.0608.0004/2025 - COPLAN/IAPEN**

O Governo do Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ n° 04.243.026/0001-11 e Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, com endereço na Rod. Duca Serra, Km 07, S/N, Macapá/AP, e, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. **LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR**, designado pelo decreto n° 1722 de 09 de março de 2023, com fundamento no art. 149 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, nas disposições da Instrução Normativa Conjunta CGE/PGE n.º 002/2024-CGE/PGE, do Parecer Jurídico Referencial n.º 06/2025 - PLCC/PGE, **RECONHECE**, por meio deste termo, o dever de indenizar a empresa **KTECH LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.169.651/0001-38, no valor de **R\$ 48.973,23 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)**, pela prestação de serviços de reprografia (copia, impressão e scanner) monocromática e policromática por meio de locação de copiadoras multifuncionais, com franquia, incluindo transporte dos equipamentos, instalação, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, sistema de contagem de cópias, e todos os insumos necessários, (exceto papel), à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no período de outubro novembro e dezembro de 2024, conforme documentos comprobatórios e justificativa juntada aos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Macapá/AP, 8 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 101352

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0302/2025 DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0054/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.4034.0046/2025 - CCEDUC/DETRAN.**

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **DIEGO ALMEIDA QUEIROZ**, COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, **CRISTIANE CORREA VASCONCELOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **GLEICE KELLY DOS ANJOS NOGUEIRA**, GERENTE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, **JOSÉ CARLOS SILVA ARAÚJO**, GERENTE DE NÚCLEO DE OPERACIONALIZAÇÃO, **SUELLEM OLIVEIRA PEREIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **NATAN MORAES PANTOJA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **ANA PATRÍCIA BARROS ALMEIDA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **JONAS SOUSA DOS SANTOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO OLIVEIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até os municípios de **MAZAGÃO NOVO/AP** e **MAZAGÃO VELHO/AP**, com a finalidade de realizar campanha em alusão ao Maio Amarelo, com a abordagem "Desacelere. Seu bem maior é a vida." A ação contará com palestras em escola pública e adesivação em blitz educativa, nos referidos municípios, **no dia 19/05/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 101326

PORTARIA Nº 0303/2025 DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0057/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2342.0216/2025 CGP - DETRAN.**

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **THAMARA ALVES MALCHER PEREIRA**, Coordenadora de Gestão de Pessoas, **ANA PAULA NASCIMENTO SOUZA PENNAFORT**, Analista Administrativo, **PEDRO LUCAS GOMES MARTINS**, Assistente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até os municípios de **LARANJAL DO JARI/AP** e **MAZAGÃO/AP**, com o objetivo de realizarem a regularização das pendências de atualização cadastral dos servidores nos CIRETRAN's dos referidos municípios, em decorrência do Decreto nº 3652 de 17 de Março de 2025, **no período de 13/05/2025 a 16/05/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 101328

PORTARIA Nº 0304/2025 DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0056/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3889.0018/2025 - CSINAL/DETRAN.**

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **LUIZ HENRIQUE MORAES DUARTE**, DIRETOR TÉCNICO, **WILLIAN MONTEIRO DOS SANTOS**, COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO, **ANDRINALDO MACIEL PANTOJA**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, **DENYSON WASLEY SANTIAGO TELES**, GERENTE DE NÚCLEO DE OPERACIONALIZAÇÃO, **MARCOS VIANA AFONSO**, GERENTE DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO, **ELISEU DA SILVA CARVALHO**, GERENTE DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO, **INGRID DA COSTA TRINDADE**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, **LEONIDAS DA ROSA LUZ**, GERENTE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, **ROMULO CAVALCANTE CARDOSO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **JEAN ROBELSON LUZ BARBOSA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **RAIMUNDO NONATO LIMA NASCIMENTO**, AUXILIAR DE ARTÍFICE, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de executar o serviço de sinalização viária no referido município, **no período de 19/05/2025 a 24/05/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 101331

PORTARIA Nº 0305/2025 DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0051/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3647.0102/2025 - DIFISC/LEI SECA/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **1º SGT QPPMC TANE GABRIELLA DA SILVA SANTOS**, COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, **1º SGT QPPMC EVANDRO CARDOSO FURTADO**, ASSESSOR TÉCNICO-NÍVEL II, **1º SGT QPPMC FREDERICO MENDES DIAS**, ASSESSOR TÉCNICO-NÍVEL II, **3º SGT PM KAIRO FELLIPE DO CARMO CORDEIRO**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, **CB QPPMC GABRIELLA SILVA MONTEIRO**, CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, **SD QPPMC KAMILA MARIA PENNA BATISTA**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com a finalidade de orientar e informar, por meio de blitz educativa, palestras nas escolas de Ensino Médio que visam esclarecer os riscos de dirigir sob o efeito de álcool, assim como promover comportamentos responsáveis e incentivar a reflexão acerca da alcoolemia. Impulsionar a Campanha do Maio Amarelo com panfletagem, adesivagem de veículos e entrega de materiais inerentes ao tema da campanha, no referido município, **no período de 20/05/2025 a 24/05/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 101332

PORTARIA Nº 0306/2025 DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista

o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0052/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.4034.0048/2025 - CCEDUC/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ANGELO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS**, DIRETOR DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO, **NÉLIO DE JESUS GONÇALVESSILVA**, COORDENADOR DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, **ELIANE DA SILVA BATISTA**, EDUCADOR DE TRÂNSITO, **ELAINE LIMA DAS CHAGAS**, GERENTE DE POSTO DE ATENDIMENTO, **NATAN MORAES PANTOJA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **MAICK CASTELO FERNANDES**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **CRISTIANE CORREA VASCONCELOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **DIEGO ALMEIDA QUEIROZ**, COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, **SUELLEM OLIVEIRA PEREIRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **JOSÉ CARLOS SILVA ARAÚJO**, GERENTE DE NÚCLEO, **FLAVIANO DA SILVA E SILVA JUNIOR**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **MARCOS JOUBERT FONSECA DA COSTA**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, **ERIVELTON COSTA MILHOMEM**, GERENTE DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com a finalidade de realizar campanha em alusão ao Maio Amarelo, com a abordagem "Desacelere. Seu bem maior é a vida." A ação contará com palestras em escolas públicas, caminhada na comunidade, abordagens educativas, entrevistas em rádios locais, adesivações e outras ações educativas de acordo com a necessidade da comunidade no referido município, **no período de 20/05/2025 a 24/05/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 101333

PORTARIA Nº 0307/2025 DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-ADJUNTO DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3879 de 25 de Abril de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0053/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.0554/2025 - GAB/DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES**, DIRETOR-PRESIDENTE, **MAJ PM RR SELMA SILVA MIRANDA**, CHEFE DE GABINETE, **BEATRIZ DA**

CRUZ ASSIS, ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL II, **LUCAS DE SOUSA BRONI**, ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL II, **VITHORIA CRISTINA BORGES BARRETO**, ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL III, **LIVIA MARIA MELO DE ASSIS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **CAROLINE MORALES DE ANDRADE**, ASSESSORA ESPECIAL JURÍDICO, **3º SGT PM ABEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR**, ASSESSOR TÉCNICO - NÍVEL III, **MÁRIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA FILHO**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, **PAULO SÉRGIO GOMES FERREIRA**, GERENTE DE NÚCLEO OPERACIONAL, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP**, com o objetivo de acompanhar e apoiar as ações realizadas pela Escola Pública de Trânsito-EPT e Operação Lei Seca-OLS, em alusão à campanha Maio Amarelo, no referido município, **no período de 20/05/2025 a 24/05/2025**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABRÍCIO BENEVIDES DOS SANTOS
DIRETOR-ADJUNTO DE GESTÃO DO DETRAN-AP
DECRETO Nº 3879 DE 25 DE ABRIL DE 2023

Protocolo 101344

PORTARIA Nº 0308/2025 - DETRAN/AP, 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, inciso II, 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regulamenta as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a substituição do Instrumento Contratual por Nota de Empenho de Despesa, devido à natureza da contratação, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do instrumento contratual **sob nº nota de empenho 2025NE00275**, empresa **APLINK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **49.395.136/0001-37**.

RESOLVE:

Art.1º - **CONSTITUIR** a Comissão de Recebimento que terá como objetivo notificar, solicitar, receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, por meio do **Processo nº 0053.0333.2341.0002/2025**,

mediante Adesão a Ata de registro de preços, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE IMPRESSÃO E ETIQUETAS ADESIVAS**, conforme as necessidades do **DETRAN/AP** e **Circunscrições Regionais de Trânsito**.

Art.2º - **ESTABELECE**R que a Comissão de que trata o art. 1º terá como **competências**:

III - Receber e examinar o material entregue pelas Adjudicadas, nos termos do art. 140, inciso II;

IV - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações descritas na Ata de Registro de Preços, no Edital ou Termo de Referência, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

V - Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

VI - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

Art.3º - **NOMEAR**, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Servidor	Cargo/Função	
EVANDRO CARDOSO FURTADO	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	Presidente
GABRIELLA SILVA MONTEIRO	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	Membro

Art.4º - **DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

Art. 6º - **REVOGADAS** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 101347

PORTARIA Nº 0309/2025 - DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, inciso II, e 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regulamenta as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do instrumento contratual substituído por nota de empenho **2025NE00275**, empresa **APLINK**

TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.395.136/0001-37.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LINDALVA CARVALHO ANDRADE** (Diretor de Atendimento e Descentralização), para atuar como **Fiscal Titular** e **LUAN KAIRO QUINTELA BASTOS** (Assessor Técnico de Planejamento-Nível II), para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE IMPRESSÃO E ETIQUETAS ADESIVAS, conforme as necessidades do DETRAN/AP e Circunscrições Regionais de Trânsito**, constante no processo nº **0053.0333.2341.0002/2025**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto nos artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da

Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 101349

PORTARIA Nº 0310/2025 - DETRAN/AP, 08 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, inciso II, 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regulamenta as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a substituição do Instrumento Contratual por Nota de Empenho de Despesa, devido à natureza da contratação, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do instrumento contratual **sob nº nota de empenho 2025NE00276**, empresa **A R CENTER LTDA**, CNPJ: **14.573.661/0001-10**.

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento que terá como objetivo notificar, solicitar, receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, por meio do **Processo nº 0053.0333.2341.0005/2025**, mediante Adesão a Ata de registro de preços, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DETRAN-AP, INCLUINDO CONECTORES, CABOS, PERIFÉRICOS E DEMAIS ITENS ESSENCIAIS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**

Art.2º - ESTABELEECER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como **competências:**

III - Receber e examinar o material entregue pelas Adjudicadas, nos termos do art. 140, inciso II;

IV - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações descritas na Ata de Registro de Preços, no Edital ou Termo de Referência, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

V - Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

VI - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

Art.3º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Servidor	Cargo/Função	
JAIRISON SILVA DE SOUZA	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Presidente
CLÁUDIO LOBATO ALENCAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Membro

Art.4º - DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

Art. 6º - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 101385

PORTARIA Nº 0311/2025 - DETRAN/AP, DE 08 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 95, inciso II, e 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que regulamenta as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução do instrumento contratual substituído por nota de empenho **2025NE00276**, empresa **A R CENTER LTDA**, CNPJ: **14.573.661/0001-10**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RINALDO GILSON GAMADOS REMÉDIOS** (Coordenador de Suporte Técnico e Tecnológico), para atuar como **Fiscal Titular** e **EDIELLY FLEXA DE ALMEIDA** (Gerente de Núcleo Operacional), para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DETRAN-AP, INCLUINDO CONECTORES, CABOS, PERIFÉRICOS E DEMAIS ITENS ESSENCIAIS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS**, constante no processo nº **0053.0333.2341.0005/2025**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto nos artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua

responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria

de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 101389

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025**

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, devidamente cadastradas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção da primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, beneficiados com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, que Institui o Programa “Habilita Amapá”, cuja denominação oficial é “Habilita Amapá”, dividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 001/2025.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: Período compreendido de 12 de maio a 16 de maio de 2025.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4388699





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PREÂMBULO

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, devidamente cadastradas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção da primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, beneficiados com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, que Institui o Programa “Habilita Amapá”, cuja denominação oficial é “Habilita Amapá”, dividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 001/2025.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: Período compreendido de 12 de maio a 16 de maio de 2025.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Pelo e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do DETRAN/AP.

ÓRGÃO	UNIDADE	NATUREZA DA DESPESA	AÇÃO	FONTE
DETRAN/AP	330203	339039	2288	753

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este credenciamento fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações. Lei n.º 3.147 de 13 de dezembro de 2024. Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Estadual n.º 3.147,

FORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699





de 13 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa de Democratização e Incentivo à primeira habilitação gratuita no âmbito do Estado do Amapá, cuja denominação oficial é “Habilita Amapá”, dividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”. Resoluções do CONTRAN n.º 789/2020 e n.º 927/2022 e Portarias do DETRAN/AP.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do DETRAN/AP, <https://www.detran.ap.gov.br/>.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado em observância aos princípios legais e de acordo com o interesse da Administração pública.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, devidamente cadastradas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção da primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, beneficiados com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, que Institui o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, cuja denominação oficial é “Habilita Amapá”, dividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 001/2025.
- 1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos e valores, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





- 2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e as descrições previstas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. As Instituições credenciadas, serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos de Execução dos Serviços quando da efetiva execução do Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, cuja denominação oficial é “Habilita Amapá”, dividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”, que democratizam o acesso e dão incentivo à primeira Carteira Nacional de Habilitação, de maneira gratuita, no âmbito do Estado do Amapá e de acordo com a demanda estabelecida.
- 2.3. Os processos de habilitação serão distribuídos de forma randômica, impessoal e equitativa entre os credenciados participantes do Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, cuja denominação oficial é “Habilita Amapá”, o qual está dividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”, conforme critérios de capacidade de atendimento da demanda, sendo:
 - a) Centros de Formação de Condutores - CFCs: a distribuição será realizada proporcional ao quantitativo de veículos categoria A ou B ativos por município.
- 2.4. O Beneficiário ficará dispensado do pagamento referente às seguintes etapas do processo de habilitação:
 - a) Taxas:
 - I. Requerimento Processo de Primeira Habilitação;
 - II. Coleta de Imagem;
 - III. Lançamento de frequência de curso teórico;
 - IV. Exame/Reexame Teórico;
 - V. Exame/Reexame Prático;
 - VI. Emissão de documento de habilitação.
 - VII. Lançamento de frequência de curso teórico;
 - VIII. Disponibilização de veículo para a realização do exame prático de direção veicular.
- 2.5. Será concedida a isenção de até 02 (dois) reexames para as etapas descritas na alínea “a”, IV e V, do item 2.4.
- 2.6. A listagem dos candidatos aprovados nos subprogramas: Tucuju Habilitado e Jovem Motora será publicada pelo DETRAN/AP no site e no Diário Oficial, com as informações sobre os procedimentos e prazos a serem cumpridos.
- 2.7. As obrigações dos credenciados aderentes ao Programa Habilita Amapá constarão discriminados na Minuta de Contrato de Adesão anexo a este Edital de Chamamento Público.

ROFIMALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





- 2.8. As obrigações dos candidatos selecionados no Programa Habilita Amapá, constarão discriminados no Termo de Responsabilidade que será assinado na abertura do processo de habilitação (RENACH).
- 2.9. Nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os serviços a serem prestados pelos Credenciados aderentes ao Programa Habilita Amapá, não poderão ser subcontratados.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Serão admitidas à participação deste programa, somente as empresas credenciadas pelo DETRAN/AP para o exercício da respectiva atividade e, ainda, que estejam legalmente estabelecidas na forma da legislação.
- 3.2. Os proponentes deverão apresentar a documentação determinada neste edital, conforme item 7 - Da Habilitação.
- 3.3. Poderão participar do presente Credenciamento, exclusivamente, empresas, devidamente credenciadas no DETRAN/AP, autorizadas a administrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e/ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido suspensos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como estejam com pendências perante o DETRAN/AP no Credenciamento de origem.
- 3.5. A participação no procedimento de credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. A FORMA DE ENVIO DE DOCUMENTOS

- 4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento em arquivo único no formato PDF pelo e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br.
- 4.2. Documentos enviados de forma diversa à prevista neste item serão desconsiderados.
- 4.3. A análise dos documentos fornecidos pelos interessados será feita pela Comissão Permanente de Credenciamento – CCRED, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos documentos.
- 4.4. O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e encaminhado no e-mail indicado pelo Requerente.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO





- 5.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.
- 5.2. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em sistema de cópia simples devidamente autenticada em cartório, ou por certificado digital, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela equipe de credenciamento.
- 5.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos documentos que não sejam encaminhados.
- 5.5. Após encerrado o prazo de inscrição estabelecido neste Edital, excepcionalmente, poderão ser processados novos pedidos, a fim de assegurar a eficiência e a execução do programa, situações estas que deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AP, especialmente nos casos de municípios em que haja escassez de agentes credenciados.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O descredenciamento consiste no ato da Administração Pública que põe fim ao vínculo jurídico desta com o agente credenciado e implica, necessariamente, no encerramento das atividades prestadas, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Pelo escoamento do prazo estabelecido no instrumento de credenciamento, caso não seja objeto de renovação;
 - b) A pedido do agente interessado;
 - c) Nos casos de não manutenção dos requisitos de credenciamento estabelecidos;
 - d) Verificada, a qualquer tempo, a prática de qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados à CONTRATANTE;
 - e) Nas hipóteses de aplicação de penalidade de cassação, conforme disposto no item 8.4 deste Edital;
 - f) Em cumprimento à determinação judicial.
- 6.2. O procedimento para o descredenciamento, excluídas as alíneas “a” e “b” do item 6.1, será iniciado com representação fundamentada pela Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED e encaminhado à Corregedoria do DETRAN/AP, conforme o motivo específico do descredenciamento, da qual será dada ciência ao interessado que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior o expediente será encaminhado para decisão do Presidente do DETRAN/AP, instruído com a manifestação da Contratada, se houver e, neste caso, com informações complementares da equipe da Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED.
- 6.4. A Contratada descredenciada ficará impedida de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe devido

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





apenas os valores referentes aos serviços proporcionalmente realizados até àquela data.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Requerimento ao Presidente, dirigido à Coordenadoria de Credenciamento solicitando autorização para credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, conforme Anexo I.
- 7.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:
 - a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, da instituição ou entidade com o objeto social específico para a finalidade da homologação, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;
 - b) Cópia do comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal, emitido menos de 3 (três) meses;
- 7.3. A Habilitação Trabalhista será comprovada mediante a apresentação:
 - a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. Disponível no site www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - b) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme Anexo IV, deste edital.
- 7.4. A Habilitação Fiscal será comprovada mediante a apresentação:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - Disponível no site www.caixa.gov.br.
- 7.5. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação:
 - a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. O DETRAN/AP atuará na prevenção, detecção e correção de irregularidades no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, e procederá à inspeção periódica de todos os agentes credenciados, norteados pela atuação pela juridicidade e probidade dos atos praticados, sendo também responsável pela apuração e responsabilização administrativa de condutas irregulares e infringentes às disposições legais, regulamentares e editalícias.
- 8.1.1. O DETRAN/AP é o órgão competente para a imposição das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.1.2. Cabe à Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED inspecionar as atividades dos agentes credenciados e investigar eventuais ilegalidades e irregularidades detectadas, individualizando suas responsabilidades, devendo utilizar o procedimento administrativo próprio estabelecido em regulamentação específica.
- 8.2. O DETRAN/AP poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares, típicas ou atípicas, tal como a determinação de bloqueio das atividades da empresa credenciada e, ainda, se necessário, a aplicação de medidas administrativas de impedimento de veículos, conforme previsão em regulamentação específica.
- 8.3. Os credenciados que infringirem o disposto neste Edital, conforme a gravidade da infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I – Advertência por escrito;
 - II – Suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias úteis;
 - III - Cassação do credenciamento em caráter definitivo.
- 8.4. Constituem infrações administrativas cometidas pelo agente credenciado:
- I – Desacatar servidor do DETRAN/AP, no exercício de sua função ou em razão dela, nos termos do artigo 331 do Código Penal;
 - II – Agir desrespeitosamente e com ausência de urbanidade com os usuários de seus sistemas e, também, em face de outros agentes credenciados;
 - III – Deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar pertinente à categoria dos serviços prestados pelo agente credenciado;
 - IV – Retardar ou proceder de forma desidiosa na regularização de falhas na prestação dos serviços, observado o prazo de resposta previsto de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
 - V – Fazer uso da identidade visual do DETRAN/AP na fachada do estabelecimento, material gráfico, digital ou outro de qualquer natureza;
 - VI – Deixar de responder e/ou atender às solicitações do DETRAN/AP no prazo estipulado;
 - VII – Deixar de comunicar imediatamente ao DETRAN/AP as irregularidades constatadas no processo de primeira habilitação;

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





- VIII – Não promover as devidas adequações e demais providências determinadas pela autoridade do DETRAN;
- IX – Criar obstáculos à fiscalização pelo DETRAN/AP às instalações da empresa;
- X – Fornecer a prestação de serviços em desacordo com os requisitos técnicos exigidos nesta Portaria;
- XI – Cometer qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas, com repercussão na execução da atividade credenciada;
- XII – Delegar ou permitir a pessoa estranha ao credenciamento, o desempenho de atribuições que seja sua responsabilidade;
- XIII – Descumprir medida cautelar ou penalidade imposta pelo DETRAN/AP, assim como pelas demais autoridades judiciárias ou administrativas;
- XIV – Descumprir o dever de sigilo e de confidencialidade preconizado pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.5. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, nos casos das proibições previstas no item 8.4, incisos I a VII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 8.6. A penalidade de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e, também, em caso de cometimento das infrações previstas no item 8.4, incisos VIII a X, e demais que não justifiquem penalidade de cassação, não podendo exceder de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.7. A penalidade de cassação será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão e às infrações definidas no item 8.4, incisos XI a XIV.
- 8.8. Em caso de imposição de cassação, o credenciado ficará impedido de requerer novo credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do início do cumprimento da penalidade.
- 8.8.1. A incidência de eventual efeito suspensivo sobre a penalidade imposta terá seu período contabilizado para somar-se ao prazo previsto neste item, caso o recurso administrativo do qual adveio esse efeito suspensivo não seja provido.
- 8.8.2. O disposto neste item se estende aos sócios da empresa, bem como a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Valores correspondentes aos serviços estarão descritos no Termo de Referência.
- 9.1.1. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, poderá o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos





da legislação em vigor, dada a essencialidade e natureza continuada dos serviços.

- 9.2. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta por sistema eletrônico não acarretará a inabilitação da empresa interessada;
- 9.3. Na hipótese do subitem anterior, a Comissão Permanente de Credenciamento – CCRED fará a consulta para averiguar a regularidade da empresa interessada e providenciará a impressão dos documentos necessários para comprovação do atendimento das exigências de habilitação;
- 9.4. Os documentos provenientes da Internet terão sua autenticidade certificada pela Contratante junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 9.5. A entrega dos documentos de habilitação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.
- 10.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por meio da Imprensa Oficial do Estado. Nos casos de indeferimento, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará a decisão administrativa denegatória no e-mail informado pelo Requerente.
- 10.3. As decisões da CCRED que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. As interessadas poderão interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a CCRED, devendo ser protocolizado no endereço de e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br.
- 11.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por caminho diverso,

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





devendo a interposição ser dirigida exclusivamente ao e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br.

- 11.3. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à Autoridade Competente, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 11.4. Da decisão da Autoridade Competente não caberá novo recurso administrativo.
- 11.5. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado e encaminhada ao e-mail informado pela Requerente.

12. DO CONTRATO

- 12.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo III deste Edital, em caráter não exclusivo, pelo que serão credenciadas todas as empresas que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.
- 12.2. A empresa, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão Permanente de Credenciamento - CCRED, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo III, que deverá ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Na oportunidade deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.
- 12.3. O contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante a renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, até o limite legal.

13. DA DENÚNCIA

- 13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O prestador do serviço encaminhará ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço a fatura discriminando os serviços prestados no mês anterior, e somente após a validação dos serviços é que o prestador poderá emitir a Nota Fiscal.

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





- 14.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ao Fiscal de Contratos.
- 14.3. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, que por sua vez, fará a conferência e atesto, para os procedimentos relativos ao pagamento. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.
- 14.4. Deverá ser encaminhado junto com a Fatura e Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal da SEFAZ/AP e do município onde ocorreu a prestação do serviço.
- 14.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 15.1. Após a análise documental, a Coordenadoria de Credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A sanção prevista na letra “a” do item 16.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 16.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5. A sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 16.6. A sanção prevista na letra “c” do item 16.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7. A sanção prevista na “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 16.2, e impedirá o





- responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica.
- 16.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) deste Termo de Referência.
- 16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 16.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Estado do Amapá.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 17.1. O procedimento poderá ser revogado ou anulado, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. IMPUGNAÇÕES

- 18.1. Os recursos, por qualquer cidadão/interessados/proponentes, contra os termos do Edital e seus anexos (IMPUGNAÇÃO), só poderão ser interpostos na forma do Art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A apresentação dos documentos configura que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para cumprimento da obrigação do objeto.
- 19.2. É facultada ao DETRAN/AP, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução.
- 19.3. A CONTRATANTE se reserva do direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.
- 19.4. A homologação do presente processo é de competência da autoridade superior, conforme dispõe o Art. 71 Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.5. As empresas interessadas poderão colher maiores informações sobre o presente Edital, encaminhando as dúvidas pelo e-mail: credenciamento@detran.ap.gov.br.
- 19.6. A empresa a ser credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- 20.1. Integram o presente Edital:
 - 20.1.1. Termo de Referência
 - 20.1.2. Modelo de Requerimento de Credenciamento
 - 20.1.3. Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento
 - 20.1.4. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
 - 20.1.5. Minuta do Termo de Responsabilidade do Candidato Aderente ao Programa “Habilita Amapá”

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





1. DA UNIDADE GESTORA

1.1. DETRAN/AP

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, devidamente cadastradas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção da primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, beneficiados com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 que Institui o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, o qual está dividido nos seguintes subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora” que democratizam o acesso e dão incentivo à primeira Carteira Nacional de Habilitação, de maneira gratuita, no âmbito do Estado do Amapá, e do Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 001/2025.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este credenciamento fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações. Lei nº 3.147 de 13 de dezembro de 2024. Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Estadual n.º 3.147, de 13 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa de Democratização e Incentivo à primeira habilitação gratuita no âmbito do Estado do Amapá, oficialmente denominado “Habilita Amapá”, o qual está subdividido em dois subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora”, Resoluções do CONTRAN n.º 789/2020 e n.º 927/2022 e Portarias do DETRAN/AP.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. QUANTO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

ROFIMALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





4.1.1. Garantir o acesso gratuito das pessoas de baixa renda a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A ou B. Para as camadas mais pobres da população, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) constitui uma oportunidade a mais para conseguir emprego e exercer atividade econômica. No entanto, o alto custo a ser despendido com aulas, exames, prova de direção e outros valores acabam por distanciar muitas dessas pessoas de tal possibilidade, sobretudo os mais jovens.

4.1.2. Sendo assim, o Programa “HABILITA AMAPÁ” tem como objetivo ampliar as oportunidades de trabalho e autonomia para a população mais vulnerável; além de estimular o desenvolvimento econômico do Estado, através da ampliação das oportunidades de renda aos beneficiários do Programa.

4.2. QUANTO AO OBJETO

4.2.1. O Advento da Lei n.º 3.147, de 13 de dezembro de 2024, instituiu o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, oficialmente denominado “Habilita Amapá”, o qual está dividido nos seguintes subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora” que democratizam o acesso e dão incentivo à primeira Carteira Nacional de Habilitação, de maneira gratuita, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências e o Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Credenciamento Centros de Formação de Condutores, devidamente cadastradas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção da primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, beneficiados com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 que Institui o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, oficialmente denominado “Habilita Amapá”, o qual está dividido nos seguintes subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora” que democratizam o acesso e dão incentivo à primeira Carteira Nacional de Habilitação, de maneira gratuita, no âmbito do Estado do Amapá, e do Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 001/2025.

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos técnicos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Apresentação das propostas conforme planilha do Anexo I.

6.1.2. Os valores são os estabelecidos conforme a planilha do Anexo I.

7. DOS PAGAMENTOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os Centros de Formação de Condutores serão remuneradas pelos serviços prestados aos beneficiários do Programa mediante comprovação da prestação dos serviços postos à disposição do beneficiário, e seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Este objeto será de execução por preço total de custo por aluno.

7.1.2. A execução dos serviços será iniciada após a expedição do formulário RENACH.

7.1.3. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será calculada utilizando-se os preços unitários no item 8 deste Termo de Referência, multiplicado pelas quantidades de cada serviço realizado.

7.1.4. Não haverá pagamento mensal, sem que serviços tenham sido realizados.

7.1.5. O prestador do serviço encaminhará ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço a fatura discriminando os serviços prestados no mês anterior, e somente após a validação dos serviços é que o prestador poderá emitir a Nota Fiscal.

7.1.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em caso de inexistência de pendências documentais, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ao Fiscal de Contratos.

7.1.7. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, que por sua vez, fará a conferência e atesto, para os procedimentos relativos ao pagamento. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

7.1.8. Deverá ser encaminhado junto com a Fatura e a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal da SEFAZ/AP e do município onde ocorreu a prestação do serviço.

7.1.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada.

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699



8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. O Valor estimado de referência segue a tabela abaixo:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	AULAS TEÓRICAS 1ª HABILITAÇÃO O "A"	HRS	45	9,20	414,00
02	AULAS PRÁTICAS 1ª HABILITAÇÃO O "A"	HRS	20	36,00	720,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO CATEGORIA (A)					R\$ 1.134,00

PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------	--------	----------------------	-------------



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



01	AULAS TEÓRICAS 1ª HABILITAÇÃO O "B"	HRS	45	9,20	414,00
02	AULAS PRÁTICAS 1ª HABILITAÇÃO O "B"	HRS	20	46,00	920,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO CATEGORIA (A)					R\$ 1.334,00

8.2. A definição do quantitativo de vagas para os beneficiários do Programa HABILITA AMAPÁ, sendo os seus subprogramas "tucuju habilitado" e "jovem motora", será realizada no edital de abertura do Programa.

9. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM CONTRATADOS

9.1. Definição de Termo de Referência.

9.1.1. Termo de Referência/Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar serviço, ou complexo de serviços, objeto da licitação, elaborado com base nas normas técnicas e legislação vigente, nas indicações de programa de necessidades e de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

9.1.2. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução, de forma a evitar alterações e adequações durante a realização dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de futuro contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de





setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

10.3. Contratar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos e apresentando documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, dentre outros, ficando excluída qualquer solidariedade do DETRAN/AP por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao DETRAN/AP.

10.8. Nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os serviços a serem prestados pelos Credenciados aderentes ao Programa não poderão ser subcontratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

ROFINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços licitados.

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

11.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2. Ficam designados como Gestores da presente contratação, os servidores:

a) Gestor Titular:

b) Gestor Suplente:

12.3. Fica designado como Fiscais das atividades de exames de saúde prestados pelas Clínicas Médicas e Psicológicas, os servidores:

a) Fiscal Titular:

b) Fiscal Suplente:

12.4. Fica designado como Fiscais das atividades de formação teórica e prática dos processos de habilitação prestados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, os servidores:

a) Fiscal Titular:

b) Fiscal Suplente:

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência de contrato decorrente deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DOS CASOS OMISSOS

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





14.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º, Lei Federal n.º 6.404/1976 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1. Contratação de Centros de Formação de Condutores (CFC) autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo CONTRAN, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, bem como nas Resoluções n.º 789/20 e n.º 849/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

16.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

16.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a emissão do RENACH, os quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados.

17. FORMA DE CREDENCIAMENTO

17.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, conforme modelo identificado no Edital, subscrito pelos interessados, a ser encaminhado com todos os documentos de habilitação no e-mail credenciamento@detran.ap.gov.br.

18. DESCRENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento consiste no ato da Administração Pública que põe fim ao vínculo jurídico desta com o agente credenciado e implica,





necessariamente, no encerramento das atividades prestadas, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo término do prazo estabelecido no instrumento de credenciamento, caso não objeto de renovação;
- b) A pedido do agente interessado;
- c) Nos casos de não manutenção dos requisitos de credenciamento estabelecidos;
- d) Verificada a qualquer tempo a prática de alguma irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA;
- e) Nas hipóteses de aplicação de penalidade de cassação, conforme disposto no item 8.4 deste Edital;
- f) Em cumprimento à determinação judicial;

18.2. O procedimento para o descredenciamento, excluídas as alíneas a) e b) do item 6.1, será iniciado com representação fundamentada pela Coordenadoria de Credenciamento e encaminhado à Corregedoria-Geral do DETRAN/AP, conforme o motivo específico do descredenciamento, da qual será dada ciência ao interessado que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

18.3. Decorrido o prazo previsto no item anterior o expediente será encaminhado para decisão do Presidente do DETRAN-AP, instruído com a manifestação da CONTRATADA, se houver e, neste caso, com informações complementares da equipe da Coordenadoria de Credenciamento.

18.4. A CONTRATADA descredenciada ficará impedida de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe pago os serviços proporcionalmente realizados até aquela data.

19. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2. A Autarquia contratante poderá, a seu critério, proceder a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

19.5. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. A teor da Lei, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025.

20.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Autarquia, inclusive de outros recursos destinados para essa finalidade, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO AMAPÁ-DETRAN/AP**

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CFC: 4389699





A empresa (razão social e nome fantasia da empresa), inscrita no CNPJ n.º (número do CNPJ), estabelecida à (endereço completo), vem à presença de V. S.ª, nos termos do Edital de Chamamento n.º XX/2025/GP/DETRAN-AP, solicitar credenciamento junto a esse Departamento Estadual de Trânsito para atuar na prestação de serviços.

O proponente acima qualificado, através do presente documento, declara, sob as penas da lei, que:

1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. Não se encontra em situação de suspensão, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
8. Realizará todas as atividades a que se propõe.

O requerente indica o e-mail: _____, o qual será considerado pelo DETRAN/AP para fins de notificações oficiais.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

(Local e data) - AP, / /20 .

FORNALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



Assinatura do administrador da empresa Assinatura e Carimbo

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

N.º ____ /2025

FORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CFC: 4389699





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DETRAN-AP E A EMPRESA.

I - CONTRATANTE: DETRAN-AP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, aqui denominada CONTRATANTE.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente do DETRAN-AP, Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-AP, e a CONTRATADA representada Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, no Bairro _____, na cidade de...

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante na CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2025, gerado pelo Processo Administrativo n.º _____ DETRAN-AP, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, devidamente cadastradas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, autorizadas a ministrarem Cursos de Formação Teórico-Técnico e Prática de Direção Veicular, visando a formação e capacitação de candidatos à obtenção da primeira habilitação para a categoria “A” e para a categoria “B”, de acordo com padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, beneficiados com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 que Institui o Programa de Democratização e Incentivo à Primeira Carteira Nacional de Habilitação Gratuita, oficialmente denominado “Habilita Amapá”, o qual está dividido nos seguintes subprogramas: “Tucuju Habilitado” e “Jovem Motora” que democratizam o acesso e dão incentivo à primeira Carteira Nacional de

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699





Habilitação, de maneira gratuita, no âmbito do Estado do Amapá, e do Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como CONTRAN, e demais condições, exigências e especificações discriminadas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A execução dos serviços será autorizada mediante a emissão do RENACH, os quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, e o prazo de vigência.

2.2 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.3 - A distribuição dos serviços será realizada pela CONTRATANTE de forma randômica, impessoal, sistêmica e equitativa entre as credenciadas contratadas para atuar como colaboradores do Programa “Habilita Amapá”.

2.4 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Autarquia e demais recursos destinados para o programa, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o estabelece a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente contrato terá a vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite legal.

3.2 - Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do prazo estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na inexistência de recursos aprovados de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

FORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699





Parágrafo Único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo Único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

4.2 - O prestador do serviço encaminhará ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil do mês seguinte a prestação do serviço a fatura discriminando os serviços prestados no mês anterior, e somente após a validação dos serviços é que o prestador poderá emitir a Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ao Fiscal do Contrato.

4.3 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, que por sua vez, fará a conferência e atesto, para os procedimentos relativos ao pagamento. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

4.4 - Deverá ser encaminhado junto com a Fatura e Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal da SEFAZ/AP e do município onde ocorreu a prestação do serviço.

4.5 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicada.

4.6 - Planilha de preços de referência.

PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CFC: 4389699



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



01	AULAS TEÓRICAS 1ª HABILITAÇÃO O "A"	HRS	45	9,20	414,00
02	AULAS PRÁTICAS 1ª HABILITAÇÃO O "A"	HRS	20	36,00	720,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO CATEGORIA (A)-----R\$ 1.134,00					

PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
01	AULAS TEÓRICAS 1ª HABILITAÇÃO O "B"	HRS	45	9,20	414,00
02	AULAS PRÁTICAS 1ª HABILITAÇÃO O "B"	HRS	20	46,00	920,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO CATEGORIA (A)-----R\$ 1.334,00					

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Manutenção das Condições da Proposta - Reajustamento e Revisão

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699





5.1.1 - Os valores descritos nas tabelas estarão vigentes até nova atualização, a ser divulgada pelo DETRAN/AP.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- c) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN -AP;
- h) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- i) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo DETRAN-AP;
- j) apresentar ao DETRAN-AP, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699





- l) Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- n) Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual n.º 11.123/2020;
- o) Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- p) A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo DETRAN-AP dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- r) Nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

6.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

- a) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) Fiscalizar sua execução;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

6.3 É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

- a) Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- b) Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
- c) Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;





- d) Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN-AP

7.1 - O DETRAN-AP, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em Lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Competirá ao DETRAN-AP proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN-AP não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

FORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699





- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção prevista na letra "a" do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 - A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

9.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica.

9.9 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Contrato.

9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.13 - A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e





circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.15 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16 - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA





13.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 - Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do Edital de credenciamento 001/2025 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Credenciamento n.º 001/2025 e seu Termo de Referência;
- b) Pedido de Credenciamento.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal n.º 14.133/2021; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá/AP, ___ de _____ de 20__.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
(NOME E CPF) (NOME E CPF)

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CRC: 4389699



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO
DO MENOR**

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO

Declaramos, sob as penas da lei, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Macapá/AP, ____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA/CARIMBO

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO
ADERENTE AO PROGRAMA “HABILITA AMAPÁ”**

FORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829, Cód. CFC: 4389699





Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na cidade de _____/AP, neste ato, as partes a seguir nomeadas:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, CNPJ nº _____, com sede na Avenida _____, nº _____, CEP nº _____ - _____, Macapá/AP, neste ato representado pelo Presidente, Rorinaldo da Silva Gonçalves; e

CANDIDATO AO PROGRAMA “HABILITA AMAPÁ”, SUBPROGRAMA _____, com domicílio no endereço _____

CEP nº _____ - _____, em _____/AP, inscrito no CPF nº _____ - _____ e portador do RG nº _____, contato telefônico _____, e-mail _____,

aprovado e admitido na seleção para o Programa “Habilita Amapá”, Subprograma _____ a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, em conformidade com a Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 e Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025.

Celebram entre si **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização e participação no Programa “Habilita Amapá”, Subprograma _____, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Programa “Habilita Amapá”, Subprograma _____, tem por objetivo a formação, qualificação e habilitação gratuita de pretensos condutores de veículos automotores, em condições de baixa renda, de acordo com os critérios previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - O candidato se compromete a priorizar as atividades do Programa “Habilita Amapá”, Subprograma _____, estando ciente que a paralisação de qualquer etapa do processo de habilitação pelo prazo superior a 90 (noventa) dias ensejará em seu desligamento do Programa.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699





CLÁUSULA QUARTA - O candidato se compromete a realizar somente a categoria escolhida no momento da abertura do processo, não sendo permitida a alteração no decorrer do processo.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de não haver credenciado na cidade, as despesas geradas para o atendimento em outra localidade são de inteira responsabilidade do candidato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes de reposição das faltas às atividades de habilitação de condutores, não prevista na Lei n.º 3147 de 13 de dezembro de 2024 e Decreto Estadual n.º 2793 de 24 de fevereiro de 2025, serão de responsabilidade do candidato, a ser pago diretamente ao credenciado.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, as partes assinam em duas vias de igual teor.

(Assinatura do Candidato)

Nome do Candidato

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474808829. Cód. CRC: 4389699



Protocolo 101394



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 039/2025 - PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP

AUTORIZO:

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, edição de 06/09/2022;

Considerando o EDITAL Nº 06/2023 - DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO;

Considerando o item 16.4 do Edital nº 01/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES/ DETRAN/AP supramencionado, bem como, as disposições contidas no inciso III do Art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Prorrogar, a partir de 08 de maio de 2025, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, edição de 06/09/2022.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 08/05/2025 e RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 474657875. Cód. CRC: 4A25DED





**EDITAL Nº 040/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL
– GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022;

Considerando o EDITAL Nº 06/2023 - DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO;

Considerando os pedidos de desistência protocolados pelos candidatos: JOAO VICTOR LOBATO DO CARMO (0027717e – 13º); ALANA DE ANDRADE SOARES (0028624c – 15º); ALAN ROGERIO BARRETO PIRES (0029885c – 16º); LUCAS SENE CABRAL E SILVA (0026136b – 17º) e ELI CARLOS DIAS CONCEICAO (0024764j – 18º), todos aprovados ao cargo de Analista de Gestão em Trânsito;

Considerando, ainda, os pedidos de desistência protocolados pelos candidatos: RUAN LACERDA DE BRITO (0017694b – 65º); MATHEUS KENNOLY TITO DANTAS (0005830a – 66º); JOHANN DE ABREU CHAVES (0036546e – 73º), todos aprovados ao cargo de Assistente Administrativo de Trânsito;

Considerando, por fim, a liminar deferida no bojo dos autos do Mandado de Segurança nº 6020660-75.2025.8.03.0001 em favor do impetrante: CLEBER TEIXEIRA BRANDAO (0002625g – 58º).

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, aprovados e habilitados na 1ª Fase – Exame de Conhecimentos do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, para participar da 2ª Fase - Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura.

II – Informar ao candidato que os formulários em anexo neste Edital deverão ser apresentados devidamente preenchidos juntamente com os demais documentos exigidos no item 1.1 deste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 O candidato habilitado na 1ª Fase - Exame de Conhecimentos, relacionado no Anexo Único deste Edital, no ato da convocação deverá se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulados no item 4 e Anexo Único deste Edital munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) para os candidatos aos cargos de nível superior: Certificado/Diploma de conclusão do ensino superior ou equivalente, devidamente registrado, original e cópia, expedido por órgão competente. Caso o candidato não possua o certificado de conclusão ou equivalente, serão aceitas Declarações que atestem ser o candidato aluno do respectivo nível de ensino, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão ou equivalente no ato da posse;

b) para os candidatos ao cargo de nível médio: Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente registrado, original e cópia, expedido por órgão competente. Caso o candidato não possua o certificado de conclusão ou equivalente, serão aceitas Declarações que atestem ser o candidato aluno do respectivo nível de ensino, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão ou equivalente no ato da posse;

c) Documento de identificação com foto, original e cópia;

d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, original e cópia;

e) Documento militar, se do sexo masculino, original e cópia;

f) CPF e comprovante de regularidade, original e cópia;

g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;

h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água, internet ou de telefonia) no próprio nome, em nome dos pais, declaração de residência ou declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação, original e cópia;

i) Certidões negativas de antecedentes criminais (original), expedida: pela Justiça Estadual e Federal do Estado do Amapá, bem como pela Justiça Estadual e Federal do(s) Estado(s) onde o candidato tenha residido nos últimos 05(cinco) anos.

j) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT, original e cópia.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação conforme exigida será considerado apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.4 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAPÁ, no momento do recebimento dos documentos, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

1.5 Será considerado Inapto no Exame documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida nesta fase, com exceção do certificado do ensino médio ou equivalente e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, que poderão ser apresentados até a data de Matrícula no Curso de Formação.

1.6 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

1.6.1 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o certificado do ensino superior, médio ou equivalente ou a declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguimento nas demais fases nos termos do item 1.6 deste Edital, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

2. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado através do Protocolo Virtual DETRAN/AP.

2.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação, devidamente assinado e acompanhado de documento oficial de identificação, por meio do Protocolo Virtual DETRAN/AP pelo endereço concurso@detran.ap.gov.br na data especificado candidato, estipulado no item 4 e Anexo Único deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados fora da data estipulada.

2.3 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

2.4 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente como resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

2.5 Após deferimento e conseqüente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

2.6 O candidato que pretender solicitar reclassificação que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

- 3.1 A Fase prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.
- 3.2 O não comparecimento no dia, local e horário previsto neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.
- 3.3 Será excluído o candidato que:
- apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 4 e Anexo Único deste Edital;
 - não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - ausentar-se do local durante a aplicação da fase sem que tenha sido dispensado não devolver integralmente o material de aplicação da fase quando recebido;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 3.4. Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.
- 3.5. Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto à **Comissão de Exame Documental**, quanto a Fase de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

4. DO LOCAL E DATA

Local: Sala de Reunião do Departamento Estadual de Transito do Amapá			
Endereço: Rua Tancredo Neves, 217 – Macapá – AP			
Bairro: São Lázaro	Cidade: Macapá	Estado : Amapá	Cep: 68909-130
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 08 de maio de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023.



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**ANEXO ÚNICO**

Analista de Gestão em Trânsito		
DATA: 02/06/2025		HORÁRIO: 08 às 10h
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
19	0038847g	JOSEFER RANCHEL DA SILVA NEVES

Psicólogo Perito em Trânsito		
DATA: 02/06/2025		HORÁRIO: 08 às 10h
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
03	0030546h	ARISTOTELES NUNES DA SILVA

Assistente Administrativo de Trânsito		
DATA: 02/06/2025		HORÁRIO: 08 às 10h
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
58	0002625g	CLEBER TEIXEIRA BRANDAO (Mandado de Segurança nº 6020660-75.2025.8.03.0001)
69	0034550h	RAYKIMON SOUZA DO NASCIMENTO
70	0010803a	TAILEN DE JESUS DOS SANTOS E SANTOS
71	0005466f	TAIANA SOUZA FURTADO MENDES
72	0020128f	JEAN CLAUDIO DOS SANTOS ROSA
74	0035297e	SAMUEL BRITO DE CRISTO DA SILVA

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 08/05/2025 e RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 474657877. Cod. CRC: C5E9F83



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		C.P.F.:
CADASTRO		
CARGO:		
DADOS DOS BENS		
ORD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
TOTAL		

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas nesta declaração constituem a pura expressão da verdade.

Macapá - AP, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Recebemos do(a) Sr(a) _____, candidato ao cargo de _____, o Formulário de Declaração de Bens, em conformidade art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Macapá - AP, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo recebimento





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ
CADASTRO FUNCIONAL

Nome: _____

Escolaridade: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Data do nascimento: _____ Sexo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Documento de Naturalização: _____ Estado civil: _____

PIS/PASEP _____ Situação Militar (nº RA): _____

Identidade nº. _____ CPF: _____

Título de Eleitor nº. _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade _____ Estado: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Email: _____ Tipo Sanguíneo e Fator RH: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

DECLARAÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Data de Nascimento
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Macapá - AP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 08/05/2025 e RORINALDO DA SILVA GONÇALVES em 08/05/2025
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cod. verificador: 474657877 - Cod. CRC: C6E9F88





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ

DECLARAÇÃO

Eu _____ RG _____, para fins de Posse no Cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal Efetivo do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, considerando o disposto no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata do acúmulo de cargos públicos, bem como a proibição em participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, previsto no art. 29 da Lei nº 6.880/1980 e art. 180 do Decreto-Lei nº 6.227/1944, declaro que::

1 - VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Sim ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, ocupando Cargo / Função de _____ Categoria _____ Classe _____ Padrão _____ do Quadro de Pessoal Do (a) _____, com Carga horária semanal _____ Regime Jurídico _____.

Não ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Sim encontro-me licenciado(a) ou afastado(a). Período: de _____ até _____ afastado (a). Período: _____ até _____

Não me encontro licenciado (a).

2 – APOSENTADORIA / INATIVIDADE

Não percebo proventos de aposentadoria

Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria do exercício do Cargo Público de _____, do Quadro de Pessoal do (a) _____.

Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço Público prestado ao (a) _____.

Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao (a) _____.

Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços Prestados à iniciativa privada.

3 – OUTROS VÍNCULOS

Sim Participo de sociedade privada, personificada ou não. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.

Não Gerente Administrativo Acionista Comanditário (a) Outro: _____

Sim Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

Não Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. Em caso positivo especificar, tipo de.

Não Vínculo: Gerente Administrativo Acionista Comanditário (a) Outro: _____

Sim Exerço comércio. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.

Não Gerente Administrativo Acionista Comanditário (a) Outro: _____

Não Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

Possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil?

Sim

Não

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Legislação pertinente e por ele responderei independente das sanções administrativas e cíveis caso comprovada a inveracidade do que declarei neste documento. Comprometendo-me, ainda, a comunicar ao Detran/AP, qualquer alteração que vier ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública, sob pena de responder na forma da lei.

Macapá-AP, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO



Protocolo 101515

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 181/2025-DIAGRO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0014.0332.0680.0127/2025 - PROTOCOLO/DIAGRO,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a substituição exercida pela servidora **LUCIANA BARRETO DE ALMEIDA SILVA**, ocupante do cargo Auditora Fiscal Agropecuária, que responderá pela UNIDADE DE SAÚDE ANIMAL, durante a ausência do(a) titular, **RAFAELA NUNES FERREIRA**, Chefe da USA, Código FGS-1, que tinha prazo de conclusão de 04 de maio de 2025 a 18 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 04 de maio de 2025.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de maio de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 101361

PORTARIA Nº 184/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, o Decreto nº 0129, de 10 de janeiro de 2023, o Decreto Nº 1104 de 14 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor contido no Processo nº 0014.0332.0680.0193/2025- PROTOCOLO/DIAGRO,

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **ODONEI MOIA DE ALMEIDA**, Diretor DIPOA/DIAGRO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a atender despesas de pequeno vulto referente as demandas da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPOA, inviáveis por contratação direta ou procedimento licitatório.

Art. 2º. O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Ação Orçamentária 1.20.122.0006.2260 - Manutenção Administrativa-DIAGRO, Elementos de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$

4.000,00 (quatro mil reais), e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada, à Unidade de Contabilidade/ UNIC/CAF/DIAGRO, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP, 08 de maio de 2025

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 101363

PORTARIA Nº 185/2025-DIAGRO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a substituição exercida pelo servidor **RENAN LEVI VIANA DA SILMA LIMA**, ocupante do cargo Assistente Administrativo, para responder pela Unidade de Pessoal - UNIPES, durante a ausência do titular, **DOUGLAS DA SILVA BARROS**, Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal, Código FGS-1, que entrará em usufruto de férias regulamentares no período de 08 a 22 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de maio de 2024.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

Protocolo 101392

Rádio Difusora de Macapá**PORTARIA 005/2025-RDM**

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 8936/2023 de 27 de dezembro de 2024 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

ART. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento da servidora,

Lilian da Silva Monteiro, da sua sede de atribuições em Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jari, no dia 03/04/2025 à 07/04/2025. Para acompanhar e transmitir via rádio 630 am cobertura da CARAVANA DO LARANJAL DO JARI do Governo do Estado do Amapá

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

LILIAN DA SILVA MONTEIRO
Diretora Presidente

Protocolo 101318

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 174/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do PROCESSO Nº 0029.1014.1593.0017 /2025 - UP/RURAP,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Márcio André Furtado Freitas** - Assessor Técnico Nível II, **Jock San Souza Mineiro** - Técnico em Extensão Rural, **Gabriela da Silva Belo** - Técnica em Extensão Rural, **Silvanildo Cardoso Silva** - Técnico em Extensão Rural, **Mário Silas Avelar Oliveira** - Técnico em Extensão Rural, **Edvan Coelho de Souza** - Aux. Administrativo, **Elielson Dias Fidelis** - Aux. Administrativo e **Antônio Valmir Lima Ramalho** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocaram da Sede Local de Água Branca do Cajari até a comunidade de **Conceição do Muricá - baixo rio Cajari**, com o objetivo de participar da ação de emissão de CAFs, declaração de ASTER, emissão de espelho do CAR e demais atividades pertinentes à prestação de serviço de extensão rural. A ação será composta pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO e

empresa CACTVS (parceira do banco caixa econômica federal), no período de **28 a 30 de abril de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de maio de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 101370

PORTARIA N.º 177/2025- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.526, 03 de junho de 2024, tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 230201.0077.5196.0046/2025 CI - RURAP,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Gaviston Ramos de Almeida** - Extensionista Agropecuário, **Darciane Pereira Gomes** - Extensionista Agropecuário e **Dilberto do Socorro Maia Rosa**- Técnico em Extensão Rural que se deslocaram da Sede Central até o município de **Ferreira Gomes-AP**, com o objetivo de participar da 4ª Caravana de Créditos Rural MDA/ RURAP/2025, no período de **05 a 09 de maio de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 08 de maio de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 4.526/2024 - GEA

Protocolo 101409

SEGUNDO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS) AO CONTRATO Nº 004/2023 - RURAP. PROCESSO Nº 0029.1018.1589.0001/2025 - RURAP.

Partes: O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP e a Empresa REALIZA LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO ADITIVO fundamenta-se no Artigo 65, Inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores, bem como na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:** item 11.1 - o objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de **25%**, mediante celebração de TERMO ADITIVO, como também na **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:** item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0116/2023-CLC/PGE e seus constantes nos Processo Administrativo SIGA nº 00039/PGE/2023 e Processo de Utilização nº 00017/RURAP/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS ao CONTRATO Nº 004/2023 - RURAP, o qual tem como **objeto de contratação:** A Prestação de Serviços de Buffet, visando atender as necessidades deste RURAP.

Pelo presente TERMO ADITIVO as partes identificadas no pórtico do Contrato Original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alteradas a seguinte cláusula do contrato originário: **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO.** Contudo, as demais cláusulas aqui não referidas, serão mantidas na forma em que se encontram redigidas, e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para os fins de direito. Desse modo, a cláusula acima mencionada e que será alterada, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

ALTERA a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO do contrato originário. Assim, o CONTRATO Nº 004/2023 - RURAP terá acréscimo de 25% nos serviços, em conformidade com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES do contratado originário. Desse modo, o CONTRATO Nº 004/2023 - RURAP, será alterado de acordo com as seguintes informações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE ADICIONAL	NOVA QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
01	Buffet de Coffee Break	2.500 serviços	625 serviços	3.125 serviços	40,00	25.000,00
02	Buffet de Almoço ou Jantar	2.500 serviços	625 serviços	3.125 serviços	44,00	27.500,00
VALOR ACRESCIDO:						R\$ 52.500,00

Assim sendo, com o acréscimo de serviços o valor do CONTRATO ORIGINÁRIO de **R\$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais) passará por meio deste TERMO ADITIVO ao valor de **R\$ 262.500,00** (Duzentos e sessenta e dois mil e Quinhentos reais), até o encerramento da vigência.

UNIDADE GESTORA: 230206

OBJETO	
Unidade Orçamentária:	TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS) AO CONTRATO 004/2023 - RURAP.
Ação:	23206 - Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá.
Fonte de Recursos:	1232062012200062059 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - RURAP.
Natureza de Despesa:	500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.
Plano Orçamentário:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor:	000301 - Despesas Administrativas Gerais. R\$ 262.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Por meio da celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO de PRAZO, em **24/10/2024** o CONTRATO Nº 004/2023 - RURAP, teve a vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a qual começou a contar em **25/10/2024** e terminará em **24/10/2025**. Portanto, para este TERMO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS ao referido contrato, a data de vigência passará a contar da data da assinatura deste instrumento e o encerramento até **24/10/2025**, conforme o TERMO ADITIVO de PRAZO vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O RURAP providenciará a publicação resumida do TERMO ADITIVO na Imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 07 de maio de 2025.

Signatários: JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA e JORGE VICTOR GOES BITENCOURT.

Protocolo 101251

Universidade do Estado do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025-UEAP

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ e 4LINUX SOFTWARE E COMERCIO DE PROGRAMAS LTDA. (CNPJ nº 04.491.152/0001-95).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 0022.0586.1202.0004/2024 - PROTOCOLO/UEAP, Processo SIGA nº 00016/UEAP/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e aperfeiçoamento, na modalidade assinatura premium

anual, do Quadro Técnico-Administrativo da Divisão de Informática (DINFO) da UEAP. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato. **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor total da contratação é de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na seguinte dotação: Gestão/Unidade 25202; Fonte de Recursos 500; Programa de Trabalho 2590; e Elemento de Despesa 3.3.90.39. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de maio de 2025.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 101320

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 059/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **PORTARIA (P) Nº 055/2025-GAB/AMAPÁ TERRAS**, publicada no DOE nº 8.402, pág.54, datado em 05 de Maio de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 07 de maio de 2025.

RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 101334

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020 - AMAPÁ TERRAS.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS E A EMPRESA M&D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, Autarquia Estadual criada pela nº 2.425, de 15 de julho de 2019, com CNPJ: 36.247.306/0001-94 com sede em Macapá/AP, neste ato representada pelo Secretário Sr. RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXX.043.XXX- XX, RG nº 1XXXX PTC/AP, nomeado pelo Decreto nº 0114/2023. CONTRATADO: M&D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.254.992/0001-90, com sede em Macapá/AP, Endereço Eletrônico, med.empreendimentosap@gmail.com, neste ato representado pela administradora TEREZA

CRISTIANA REGÔ DE SOUSA COSTA, Portadora do CPF nº: XXXX.XXXX.XXX- 00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funciona o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0035.0863.1961.0001/2025 e 0035.0243.1961.0001/2024 decorrente da solicitação de reajuste e demais aditivos anteriores ao processo, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.245/91, art. 62 &3, Inc. I e Lei 8.666/93 com suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPG-M de Janeiro de 2024 a janeiro de 2025 no importe de 6,82% conforme Cláusula décima do Contrato principal e valor ajustado em acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AJUSTE DE VALOR

2.1 - O aluguel até o presente momento está estabelecido em 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) mensais, na qual por meio de acordo passará a ser R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) mensais a contar do mês de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 e 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 500 Programa de Trabalho: 0012 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Plano Interno: 2032 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA Empenho: 2025NE00119.

3.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Macapá, 08 de maio de 2025

Renval Tupinambá Conceição Júnior Diretor-Presidente do AMAPÁ TERRAS Decreto nº 0114/2023

Protocolo 101428

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 060/2025 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1547.0424/2025 GABINETE- AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Lusiane Oliveira Flexa**, Advogada da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Chefia de Gabinete - AMPREV, durante o impedimento da Titular **Jussara Keila Houat**, que encontra-se de licença médica, no período de 06 a 20 de maio de 2025.

Macapá - AP, 07 de maio de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 101346

PORTARIA Nº 059/2025 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1551.0026/2025 CIAP - AMPREV;

RESOLVE:

Designar os senhores **Gláucio Maciel Bezerra** - Membro do Comitê de Investimentos - CIAP/AMPREV, **José Milton Afonso Gonçalves** - Membro Comitê de Investimentos - CIAP/AMPREV e **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira** - Chefe da Divisão de Investimentos e Mercado - DIM/AMPREV, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, no período 07 a 09 de maio de 2025.

A viagem tem como objetivo de participarem de diligência institucional na Gestora Renda Asset.

Macapá/AP, 07 de maio de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 101348

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº. 029/2025 FAPEAP

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo Decreto nº. 0491/2025 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e tendo em vista a programação do evento.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Gutemberg de Vilhena Silva**, **Jessica Mayara Lima Ramires**, **Naiza Dias Ferreira**, **Carlíane Maria Guimarães Alves** e **Sidney Nunes do Amaral**, nos dias 11 à 14 de maio de 2025, que irão ao município de Oiapoque para participarem de reuniões e visitas técnicas às comunidades indígenas, instituições científicas e universidades em Saint Georges, cuja pauta são as ações e estratégias para COP 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 08 de maio de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 101350

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 082/2025 - FUNDESA

Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;

Credor: **J. R. DOS SANTOS - A.L.CAR**

CNPJ: 36.549.022/0001-52

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente ao período de março de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - H.E. nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 08 de abril de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 101418

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ CAESA

COMUNICADO AOS ACIONISTAS

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA comunica que os documentos abaixo relacionados, dos quais trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 2022, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, situada na Av. Ernestino Borges nº 222 - Centro - Macapá.

1. **Demonstrações Financeiras;**
2. **Relatório da Auditoria Independente;**
3. **Relatório da Administração;**
4. **Parecer do Conselho Fiscal;**
5. **Parecer do Conselho de Administração;**

Macapá - AP, 06 de maio de 2025.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Presidente do CONSAD/CAESA

Protocolo 100957

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através da sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do **Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de toner, referente ao processo nº 20.06.0000.0000041/2025-11**. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 09/05/2025 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Nº da licitação: 90009/2025.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 26/05/2025.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

Protocolo 101373

**EXTRATO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O UNICEF E O MP-AP**

OBJETO DO TERMO: Cooperação entre as partes, com vistas à implementação de políticas públicas, com foco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, na redução de desigualdades e na inclusão social de crianças e adolescentes, especialmente crianças e adolescentes afrodescendentes, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, com deficiência, migrantes, refugiados, e afetadas por crises e desastres humanitários.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 20.06.0000.0003484/2025-73/MP-AP

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

PARTÍCIPE: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor após a assinatura por ambas

as Partes e permanecerá em vigor por um período de 4 (quatro) anos.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Procurador-Geral de Justiça, e pelo UNICEF, Youssouf Abdel-Jelil, Representante do UNICEF no Brasil.

Macapá-AP, 08 de maio de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 -GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 101402

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
GERAL**

OBJETO DO TERMO: Estabelecimento de canais para a criação conjunta de atividades para o benefício de ambas as partes, abrangendo o campo do ensino, pesquisa e atividades culturais.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 20.06.0000.0003046/2025-65/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

PARTÍCIPE: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura de seu primeiro aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP, o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro - Procurador-Geral de Justiça, Dra. Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro - Coordenadora do CEAF/MP-AP, e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, a Dra. Tatiana Viggiani Bicudo - Diretora do CEAF-ESMP.

Macapá-AP, 8 de maio de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 -GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 101407

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS nº 002/2025

O Ministério Público do Estado do Amapá, por meio da Comissão de Avaliação e Desfazimento de bens inservíveis, Portarias nº 01529/2015DG/ MP-AP, 01577/2015-DGMP-AP/0321/2021SGMP-AP, Processo de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.00008664/2022-96 e 20.06.0000.0004515/2025-75, torna PÚBLICO aos Órgãos estabelecidos no Município de Amapá e instituições filantrópicas, estabelecidas no Município de Amapá, Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública, que iniciará os trabalhos para o desfazimento de bens inservíveis, classificados como antieconômicos para o ano de 2025, em atendimento às determinações contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021. Os interessados na obtenção de transferências ou doações dos bens móveis (cadeiras, mesas, armários, Centrais de Ar e equipamentos de informática), já avaliados e com laudo deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ou DOAÇÃO.

Os pedidos de doação deverão ser dirigidos ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com a indicação do tipo de material que necessita. As solicitações poderão ser enviadas para o seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá - Promotor Haroldo Franco. Procuradoria Geral de Justiça, Rua do Araxá, s/n - Araxá, Macapá-AP. O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

1. Órgãos da Administração Pública, estabelecidos no Estado do Amapá:

a) Ato de nomeação/decreto ou portaria da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Transferência; e

b) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a", com foto, do qual conste o número do RG e CPF";

c) comprovante de endereço;

d) Dados do órgão: Nome, Endereço, função, média do número de pessoas atendidas por mês.

2. Instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma forma, conforme o caso:

a) Certidão de Utilidade Pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente atualizada);

b) Estatuto Social;

c) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

d) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição e habilitado a assinar Termo de Doação, com foto, do qual conste:

e) o número do RG e CPF;

f) comprovante de endereço;

g) Dados do órgão: Nome, Endereço, função, média do número de pessoas por dia;

3. Os processos em trâmite na Instituição serão analisados pela Comissão e colocados em ordem de preferência, conforme regras deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Transferência ou de Doação, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

a) órgãos da Administração Pública, com pedidos já em trâmite nesta Instituição;

b) órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, nessa ordem;

c) Instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência o desempate será feito pela ordem de precedência do pedido de transferência ou doação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação, será de 10 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso.

A habilitação do interessado que encaminhar documento não autenticado ficará condicionada a apresentação impressa de cópia autenticada ou de seu original, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

O prazo para apresentação de cópia(s) autenticada(s) ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de confirmação do recebimento da habilitação na PGJ/ MP-AP. A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário

previamente agendado com a Divisão de Almoarifado do MP-AP e com a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens do MP-AP, por meio do telefone 3198-1950 e não poderá exceder 07(sete) dias úteis, contados da data de notificação. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no parágrafo anterior poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

As despesas com o carregamento e o transporte do(s) bem(ns) transferidos ou doados, bem como sua regularização junto aos Órgãos competentes, correrão por conta do donatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS DOS TERMO DEFINITIVOS

Nos Termo de Doações definitivos constarão os dados dos Gestores (ordenadores de despesas) dos Órgão ou entidades solicitantes, bem como, suas assinaturas se darão por meio eletrônico e no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos bens;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A utilização dos bens transferidos ou doados deverá ser feito pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sob pena de restituição ao MP-AP.

Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens e submetidos à Procuradora-Geral do MP-AP para conhecimento e deliberação.

Macapá-AP, 05 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento
Suelem Morais da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento

Protocolo 101356

Ministério Público do Estado do Amapá Procuradoria-Geral de Justiça Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 001/2024

No dia 24 de janeiro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura do Município de Santana, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0007996/2023-87, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Armário todo em MDF	01	680,00	630,00	50,00
Sofá de 03 lugares	01	700,00	630,00	70,00
Cadeira fixa	01	293,00	273,00	20,00
Cadeira fixa	01	235,00	215,00	20,00
Cadeira fixa	01	235,00	215,00	20,00
Cadeira digitador	01	315,00	285,00	30,00
Cadeira digitador	01	315,00	285,00	30,00
Poltrona presidente	01	400,00	360,00	40,00
Poltrona presidente	01	350,18	320,18	30,00
Poltrona diretor	01	301,45	271,45	30,00
Mesa tipo diretor	01	415,00	375,00	40,00
Poltrona presidente	01	470,00	430,00	40,00
Mesa diretor em L	01	805,60	735,60	70,00
Cadeira diretor	01	425,00	385,00	40,00
Lixeira 12 litros	01	153,00	143,00	10,00
Lixeira 20 litros	01	183,00	173,00	10,00
Lixeira 12 litros	01	215,00	195,00	20,00
Lixeira 12 litros	01	94,30	74,30	20,00
Frigobar 120 litros	01	599,00	559,00	40,00
Bebedouro 20 litros	01	449,90	389,90	60,00
Total Geral R\$ 690,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 02 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Morais da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 101367

Ministério Público do Estado do Amapá Procuradoria-Geral de Justiça Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 002/2024

No dia 25 de janeiro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial Fundação Marabaixo, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0000815/2024-68, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Cadeira fixa	01	235,00	215,00	20,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Poltrona diretor	01	295,00	275,00	20,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Cadeira fixa	01	293,00	273,00	20,00

Gaveteiro volante	01	305,00	285,00	20,00
Gaveteiro volante	01	300,00	280,00	20,00
Cadeira fixa	01	244,90	224,90	20,00
Mesa diretor em L	01	770,00	720,00	50,00
Sofá 03 lugares	01	735,00	685,00	50,00
Poltrona interlocutor	01	1.800,00	1.620,00	180,00
Poltrona presidente	01	2.279,00	1.979,00	300,00
Mesa diretor em L	01	800,00	720,00	80,00
Arquivo em aço	01	182,30	172,30	10,00
Lixeira em alumínio	01	196,00	186,00	10,00
Lixeira em alumínio 13 l	01	200,00	190,00	10,00
Lixeira em alumínio 12 l	01	94,30	84,30	10,00
Cinzeiro lixeiro	01	79,00	69,00	10,00
Pulpito em acrílico	01	3.084,00	2.584,00	500,00
Geladeira 180 l	01	780,00	730,00	50,00
Fogão 4 bocas	01	774,00	474,00	300,00
Frigobar 120 l	01	477,30	447,30	30,00
Televisor 20 LCD	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Total Geral R\$ 1.950,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 02 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101371

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 003/2024

No dia 25 de janeiro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0010071/2023-31, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Armário todo em MDF	01	680,00	630,00	50,00
Torre com porta	01	346,00	326,00	20,00
Poltrona diretor	01	301,45	281,45	20,00
Armário com 02 portas	01	530,00	490,00	40,00
Longarina com 03 lugares	01	390,00	360,00	30,00
Poltrona presidente	01	2.100,00	1.900,00	200,00
Cadeira presidente	01	455,00	405,00	50,00
Cadeira presidente	01	455,00	405,00	40,00
Lixeira 20 litros	01	183,00	173,00	10,00
Lixeira 12 litros	01	215,00	195,00	20,00
Lixeira 12 litros	01	94,30	74,30	20,00

Lixeira 12 litros	01	94,30	74,30	20,00
Frigobar 120 litros	01	728,00	658,00	70,00
Bebedouro 20 litros	01	449,90	349,90	100,00
Televisor LCD 32	01	1.990,00	1.890,00	100,00
Total Geral R\$ 790,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 02 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101374

Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 004/2024

No dia 25 de janeiro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Educação, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0009244/2023-50, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Computador marca Dell	01	4.040,00	3.640,00	400,00
Computador marca Dell	01	4.040,00	3.640,00	400,00
Computador marca Dell	01	4.040,00	3.640,00	400,00
Computador marca Dell	01	4.040,00	3.640,00	400,00
Computador marca Dell	01	4.040,00	3.640,00	400,00
Total Geral R\$ 2.000,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 02 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101377

**Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 005/2024**

No dia 29 de janeiro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0010252/2023-91, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Armário em aço com 02 portas	01	330,00	310,00	20,00
Poltrona presidente	01	1.630,00	1.530,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Sofá 03 lugares	01	700,00	650,00	50,00
Poltrona diretor	01	295,00	275,00	20,00
Cadeira digitador	01	315,00	295,00	20,00
Cadeira digitador	01	315,00	295,00	30,00
Poltrona diretor	01	301,45	271,45	30,00
Mesa para escritório	01	356,10	326,10	30,00
Mesa diretor em L	01	770,00	720,00	50,00
Cadeira diretor	01	415,00	375,00	40,00
Sofá 02 lugares	01	669,00	609,00	60,00
Cadeira diretor	01	425,00	385,00	40,00
Mesa de centro	01	189,00	179,00	10,00
Lixeira em alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Lixeira em alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Lixeira 20 litros	01	183,00	173,00	10,00
Lixeira 20 litros	01	183,00	173,00	10,00
Liquidificador industrial	01	740,00	640,00	100,00
Micro-ondas 31 litros	01	965,86	765,86	200,00
Televisor 20	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Total Geral R\$ 1.160,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 02 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Moraes da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Protocolo 101380

**Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 006/2024**

No dia 29 de janeiro de 2024, no Ministério Público do

Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0001.0001337/2023-27, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona presidente	01	1.630,00	1.530,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona presidente	01	344,00	324,00	20,00
Cadeira de roda	01	1.070,00	990,00	80,00
Cadeira de roda	01	1.070,00	990,00	80,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Sofá 03 lugares	01	700,00	650,00	50,00
Armário de aço	01	390,00	370,00	20,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Balcão tipo diretor	01	623,00	583,00	40,00
Poltrona presidente	01	490,00	470,00	20,00
Quadro branco	01	125,00	115,00	10,00
Cadeira digitador	01	315,00	295,00	20,00
Cadeira digitador	01	315,00	295,00	20,00
Cadeira digitador	01	315,00	295,00	20,00
Poltrona Interlocutor	01	1.800,00	1.700,00	100,00
Balcão tipo diretor	01	400,00	370,00	30,00
Tribuna em acrílico	01	2.300,00	2.100,00	200,00
Cadeira secretária	01	460,00	420,00	40,00
Mesa diretor em L	01	770,00	700,00	70,00
Mesa diretor em L	01	770,00	700,00	70,00
Cadeira diretor	01	425,00	385,00	40,00
Mesa para telefone	01	62,00	52,00	10,00
Grampeador	01	115,00	105,00	10,00
Lixeira alumínio	01	200,00	180,00	20,00
Lixeira 20 l	01	154,20	144,20	10,00
Lixeira sensor	01	553,00	503,00	50,00
Lixeira sensor	01	553,00	503,00	50,00
Lixeira sensor	01	553,00	503,00	50,00
Lixeira sensor	01	553,00	503,00	50,00
Lixeira sensor	01	553,00	503,00	50,00
Lixeira 12 l	01	215,00	195,00	20,00
Porta guarda chuva	01	185,00	175,00	10,00
Central de ar 12.000 BTUS	01	1.499,00	1.399,00	100,00
Central de ar 18.000 BTUS	01	1.717,25	1.517,25	200,00
Central de ar 18.000 BTUS	01	1.717,25	1.517,25	200,00
Central de ar 12.000 BTUS	01	1.499,00	1.349,00	150,00
Central de ar 9.000 BTUS	01	1.270,00	1.150,00	120,00
Central de ar 12.000 BTUS	01	1.140,00	990,00	150,00
Central de ar 12.000 BTUS	01	1.176,00	1.026,00	150,00
Central de ar 24.000 BTUS	01	2.657,00	2.157,00	500,00
Central de ar 9.000 BTUS	01	1.833,30	1.333,30	500,00
Frigobar 120 litros	01	600,00	550,00	50,00
Suporte televisor	01	79,90	69,90	10,00
Liquidificador industrial	01	440,00	340,00	100,00
Computador marca itautec	01	2.500,00	2.400,00	100,00
Computador marca itautec	01	2.500,00	2.400,00	100,00
Computador marca itautec	01	2.500,00	2.400,00	100,00

Computador marca itautec	01	2.500,00	2.400,00	100,00
Computador marca itautec	01	2.500,00	2.400,00	100,00
Computador marca itautec	01	2.770,00	2.670,00	100,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
CPU itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Computador completo itautec	01	3.587,00	3.287,00	300,00
Televisor 20 LCD	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Televisor 20 LCD	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Televisor 20 LCD	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Televisor 20 LCD	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Microfone sem fio tipo bastão	01	2.450,00	2.350,00	100,00
Microfone de lapela	01	2.470,00	2.370,00	100,00
Mesa de som	01	2.470,00	2.370,00	100,00
Mesa de som	01	2.470,00	2.370,00	100,00
Tela com tripe	01	755,00	705,00	50,00
Projeter multimídia	01	3.520,00	3.220,00	300,00
Total Geral R\$ 12.900,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Morais da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Protocolo 101383

**Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 007/2024**

No dia 05 de março de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Universidade Federal do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0001588/2024-52, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Sofá com 03 lugares	01	700,00	650,00	50,00
Poltrona diretor	01	295,00	275,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Sofá com 03 lugares	01	703,00	653,00	50,00
Mesa em L	01	616,00	566,00	50,00
Mesa diretor	01	415,00	375,00	40,00
Poltrona presidente	01	470,00	430,00	40,00
Lixeira em alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Lixeira em alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Notebook probook	01	2.458,00	2.258,00	200,00
Ultrabook tela 12	01	5.950,00	5.450,00	500,00
Total Geral R\$ 990,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Suelen Morais da Silva
Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Protocolo 101387

**Ministério Público do Estado do Amapá
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 008/2024**

No dia 05 de abril de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a União dos Negros do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0003134/2024-20, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Cadeira digitador	01	310,00	280,00	30,00
Mesa maquina escrever	01	128,00	118,00	10,00
Longarina 03 lugares	01	290,00	270,00	20,00
Poltrona presidente	01	400,00	360,00	40,00
Mesa em L	01	616,00	566,00	50,00
Mesa diretor	01	356,10	326,10	30,00
Longarina 03 lugares	01	390,00	360,00	30,00
Sofá 02 lugares	01	655,00	595,00	60,00
Armário alto em MDF	01	567,00	517,00	50,00
Armário alto em MDF	01	567,00	517,00	50,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	35,00	60,00
Lixeira alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Lixeira inox 12 litros	01	215,00	195,00	20,00
Microondas 31 litros	01	965,86	765,86	200,00
Bebedouro garrafão 20 litros	01	575,25	275,25	300,00
Impressora monocromática	01	610,00	560,00	50,00
Monitor de vídeo	01	0,00	0,00	0,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Televisor LCD 32	01	1.060,00	960,00	100,00
Total Geral R\$ 1.610,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101388

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 009/2024**

No dia 15 de abril de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Associação dos Ostomizados do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0001339/2024-82, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Mesa telefone	01	123,00	113,00	10,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Sofá 03 lugares	01	703,00	653,00	50,00
Poltrona diretor	01	365,00	335,00	30,00
Armário alto	01	637,20	577,20	60,00
Armário alto em MDF	01	567,00	517,00	50,00
Cadeira, longarina,03	01	830,00	750,00	80,00
Cadeira, longarina,03	01	830,00	750,00	80,00
Mesa em L	01	770,00	700,00	70,00

Mesa pequena	01	280,00	250,00	30,00
Estante de canto alta	01	456,00	406,00	50,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	45,00	50,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	45,00	50,00
Nobreak	01	360,00	340,00	20,00
Monitor de vídeo 17	01	0,00	0,00	0,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Televisor smart 42	01	2.149,95	1.349,95	800,00
Total Geral R\$ 2.450,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101391

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 010/2024**

No dia 30 de abril de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Educação, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0002650/2024-90, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Longarina 03 lugares	01	290,00	280,00	10,00
Longarina 03 lugares	01	290,00	280,00	10,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Armário com 02 portas	01	622,00	582,00	40,00
Cadeira fixa	01	293,00	283,00	10,00
Gaveteiro volante	01	305,00	285,00	20,00
Cadeira fixa	01	235,00	215,00	20,00
Cadeira fixa	01	235,00	215,00	20,00
Gaveteiro volante	01	270,00	250,00	20,00
Armário alto	01	637,20	587,20	50,00
Cadeira interlocutor	01	395,00	365,00	30,00
Guilhotina	01	155,00	145,00	10,00
Lixeira inox	01	178,00	158,00	20,00
Lixeira inox	01	178,00	158,00	20,00
Monitor de vídeo 18,5	01	0,00	0,00	0,00
Monitor de vídeo 18	01	0,00	0,00	0,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Televisor smart led 43	01	2.026,31	1.526,31	500,00
Total Geral R\$ 1.800,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 101393

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 011/2024**

No dia 07 de maio de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado de Políticas para as mulheres, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0004152/2024-82, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Longarina 03 lugares	01	290,00	280,00	10,00
Mesa presidente	01	1.025,00	925,00	100,00
Armário todo em MDF	01	680,00	630,00	50,00
Armário todo em MDF	01	680,00	630,00	50,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.189,00	130,00
Poltrona diretor	01	295,00	275,00	20,00
Poltrona diretor	01	295,00	275,00	20,00
Mesa em L	01	800,00	720,00	80,00
Cadeira digitador	01	253,00	233,00	20,00
Poltrona interlocutor	01	1.640,00	1.480,00	160,00
Gaveteiro volante	01	302,00	282,00	20,00
Gaveteiro volante	01	305,00	285,00	20,00
Poltrona diretor	01	301,45	271,45	30,00
Sofá 02 lugares	01	655,00	595,00	60,00
Sofá 03 lugares	01	735,00	665,00	70,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	55,00	40,00
Lixeira alumínio	01	100,00	90,00	10,00
Monitor de vídeo 18,5	01	0,00	0,00	0,00
Microcomputador	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Total Geral R\$ 1.390,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 101396

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 012/2024**

No dia 17 de outubro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Santana, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0002.0000451/2024-69, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Monitor de vídeo 17	01	0,00	0,00	0,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Televisor 20 LCD	01	1.730,00	1.630,00	100,00
Televisor 32 LCD	01	1.209,00	1.089,00	120,00
Total Geral R\$ 720,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP

Protocolo 101397

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 013/2024**

No dia 03 de junho de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0003385/2024-33, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Mesa presidente	01	1.025,00	925,00	100,00

Cadeira fixa	01	235,00	215,00	20,00
Cadeira digitador	01	310,00	290,00	20,00
Poltrona diretor	01	365,00	345,00	20,00
Cadeira digitador	01	253,00	238,00	15,00
Cadeira fixa	01	293,00	278,00	15,00
Torre com 04 divisórias	01	270,00	255,00	15,00
Torre com 04 divisórias	01	270,00	255,00	15,00
Armário em MDF	01	530,00	480,00	50,00
Armário em MDF	01	530,00	500,00	30,00
Mesa escritorio	01	356,10	326,10	30,00
Cadeira secretária	01	460,00	420,00	40,00
Cadeira secretária	01	460,00	420,00	40,00
Cadeira secretária	01	460,00	420,00	40,00
Arquivo em aço	01	182,30	172,30	10,00
Nobreak	01	360,00	340,00	20,00
Impressora laser	01	1.400,00	1.300,00	100,00
Monitor de vídeo 18,5	01	0,00	0,00	0,00
Monitor de vídeo 18,5	01	0,00	0,00	0,00
Microcomputador	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00
Total Geral R\$ 2.080,00				

Gaveteiro volante	01	305,00	285,00	20,00
Suporte para CPU	01	83,00	73,00	10,00
Mesa 1,35X0,74X0,9 M	01	590,00	550,00	40,00
Gaveteiro volante	01	320,00	300,00	20,00
Armário com 02 portas	01	530,00	490,00	40,00
Armário com 02 portas	01	530,00	490,00	40,00
Mesa artesanal	01	356,10	326,10	30,00
Cadeira interlocutor	01	395,00	365,00	30,00
Estante de canto baixa	01	638,00	578,00	60,00
Prateleiras alta	01	960,00	870,00	90,00
Prateleiras alta	01	960,00	870,00	90,00
Estante baixa	01	937,00	847,00	90,00
Estante baixa	01	937,00	847,00	90,00
Estante baixa	01	937,00	837,00	100,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	55,00	40,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	55,00	40,00
Porta guarda chuva	01	185,00	175,00	10,00
Bebedouro de inox	01	728,00	428,00	300,00
Impressora multifuncional	01	2.120,00	1.820,00	300,00
TV LCD panasonic 32	01	1.250,00	1.150,00	100,00
Total Geral R\$ 1.910,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101400

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 014/2024**

No dia 11 de julho de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0002704/2023-90, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Cadeira fixa	01	235,00	225,00	10,00
Mesa telefone	01	123,00	113,00	10,00
Longarina 03 lugares	01	290,00	280,00	10,00
Longarina 03 lugares	01	290,00	280,00	10,00
Sofá 02 lugares	01	561,00	531,00	30,00
Poltrona interlocutor	01	1.640,00	1.540,00	100,00

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Moraes da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Protocolo 101400

**Ministério Público do Estado do Amapá
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens
 HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO 016/2024**

No dia 08 de novembro de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, foi celebrado o Termo de Doação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Organização Não Governamental Carlos Daniel de Apoio à Criança e ao Adolescente com Câncer, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Processo Administrativo MPAP, nº 20.06.0000.0010154/2024-18, bem como, os termos e condições constantes das cláusulas do Termo de Doação.

Item (produto)	Qtde	Valor do Patrimônio	Valor da Depreciação	Valor Total
Arquivo em aço	01	310,00	300,00	10,00
Mesa presidente	01	1.025,00	945,00	80,00
Mesa presidente	01	1.025,00	945,00	80,00
Poltrona presidente	01	1.630,00	1.530,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Poltrona presidente	01	1.630,00	1.530,00	100,00
Poltrona interlocutor	01	1.319,00	1.219,00	100,00
Armário com 02 portas	01	622,00	582,00	40,00

Suporte para TV	01	60,00	50,00	10,00
Mesa para jantar	01	800,00	750,00	50,00
Cadeira presidente	01	442,00	402,00	40,00
Armário alto	01	567,00	517,00	50,00
Cadeira presidente	01	442,00	402,00	40,00
Estante alta	01	960,00	870,00	90,00
Longarina 03 lugares	01	897,00	817,00	80,00
Estante alta	01	960,00	860,00	100,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	55,00	40,00
Lixeira inox 12 litros	01	95,00	55,00	40,00
Fragmentadora	01	216,00	196,00	20,00
Lixeira inox 12 litros	01	215,00	195,00	20,00
Refrigerador 280 litros	01	1.273,00	1.173,00	100,00
Fogão a gás com 4	01	720,00	670,00	50,00
Depurador de ar para fogão	01	505,00	465,00	40,00
Liquidificador industrial 2l	01	740,00	690,00	50,00
Liquidificador mallory taurus	01	160,73	80,73	80,00
Bebedouro 20 litros	01	575,25	475,25	100,00
Impressora monocromática	01	610,00	570,00	40,00
Monitor de vídeo 18	01	0,00	0,00	0,00
Computador dell	01	4.890,00	4.390,00	500,00

Televisor LCD 32	01	1.990,00	1.890,00	100,00
Televisor LCD 32	01	1.060,00	910,00	150,00
Total Geral R\$ 2.400,00				

OBSERVAÇÕES: 1- Os bens acima avaliados considerados como recuperáveis pela Comissão de Desfazimento foram aqui avaliados na condição de regular, A pesquisa e a apuração do valor final aqui encontrado obedeceram ao valor de mercado praticado e apurado pelo método comparativo, no critério de transação à vista, para esta data.

Macapá, AP, 06 de maio de 2025.

Telma Terezinha da Silva Costa
 Presidente da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Marcos Ravel Magalhães de Abreu
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
 Suelen Morais da Silva
 Membro da Comissão de Desfazimento de Bens/MPAP
Protocolo 101414

PUBLICIDADE

Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON
Google Play

Download on the
App Store

A SCANEIE AQUI

Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : JAN/2024 A DEZ DE 2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL														
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2025	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.518.878,60	31.210.078,84	30.899.412,65	31.604.014,59	31.709.989,54	42.271.902,44	30.901.288,02	31.595.297,93	31.627.060,25	31.519.124,31	30.113.570,53	52.927.890,21	408.898.507,91	664.966,74
Pessoal Ativo	32.073.126,40	30.749.820,20	30.390.667,97	31.126.368,69	31.288.914,95	41.597.062,42	30.477.858,05	31.168.885,68	31.200.648,00	31.081.980,96	29.383.794,41	52.116.863,00	402.655.990,73	664.966,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	29.352.684,54	27.988.459,44	27.626.995,10	28.269.260,02	28.452.598,10	38.764.014,38	28.020.066,24	28.393.419,80	28.101.088,50	28.348.421,75	26.661.169,07	46.707.942,06	366.686.119,00	664.966,74
Obrigações Patronais	2.720.441,86	2.761.360,76	2.763.672,87	2.857.108,67	2.836.316,85	2.833.048,04	2.457.791,81	2.775.465,88	3.099.559,50	2.733.559,21	2.722.625,34	5.408.920,94	35.969.871,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	445.752,20	460.258,64	508.744,68	477.645,90	421.074,59	674.840,02	423.429,97	426.412,25	426.412,25	437.143,35	729.776,12	811.027,21	6.242.517,18	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	319.918,58	328.752,39	328.752,39	335.108,14	292.644,59	475.141,13	294.999,97	297.982,25	297.982,25	308.713,35	513.757,13	586.055,25	4.379.807,42	0,00
Pensões	125.833,62	131.506,25	179.992,29	142.537,76	128.430,00	199.698,89	128.430,00	128.430,00	128.430,00	128.430,00	216.018,99	224.971,96	1.862.709,76	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.518.878,60	31.210.078,84	30.899.412,65	31.604.014,59	31.709.989,54	42.271.902,44	30.901.288,02	31.595.297,93	31.627.060,25	31.519.124,31	30.113.570,53	52.927.890,21	408.898.507,91	664.966,74
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		8.871.334.502,27												
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		13.941.019,00												
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		8.857.393.483,27												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)		409.563.474,65								4,62%				
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		531.443.609,00								6,00%				
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		504.871.428,55								5,70%				
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		478.299.248,10								5,40%				

FONTE: Dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP

NOTA: Alteração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 4º Quadrimestre 2024, em decorrência da republicação da Receita Corrente Líquida do GEA (DOE 8.404 de 07/05/2025), Conforme OFÍCIO Nº 140101.0076.2582.1366/2025 GABINETE - SEFAZ

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - Despesas Liquidadas - 3º Quadrimestre 2024	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	4.778.101,45	4.759.053,18	4.587.946,39	9.340.427,87	23.465.528,89

Recomendação Análise Técnica de Acompanhamento nº 09/2023 - 44 ICE/TCE (PA 062311/2023)

PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA
 Secretário de Auditoria Interna

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA
 Secretário de Finanças /TJAP
 CRC AP - 1468-O-0

DES. JAYME HENRIQUE FERREIRA
 Presidente do TJAP

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I (f) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	303.834.924,72	350,78	31.554,69	26.000,00	291.775.039,08	12.001.980,17	2.819.718,09	-	9.182.262,08
Recursos destinados ao FMRJ - (FT 759)	3.171.531,88	343,76	26.735,54	-	-	3.144.452,58	2.316.511,31	-	827.941,27
Recursos destinados ao FAJJ - (FT 759)	6.266.889,70	7,02	4.819,15	-	-	6.262.063,53	233.945,82	-	6.028.117,71
Recursos destinados ao FERC - (FT 759)	1.076.598,17	-	-	-	-	1.076.598,17	4.241,96	-	1.072.356,21
Recursos destinados ao FUNSEG - (FT 759)	203.761,09	-	-	-	-	203.761,09	5.000,00	-	198.761,09
Recursos destinados aos Convênios (FT 700)	1.230.441,22	-	-	26.000,00	-	1.204.441,22	257.015,00	-	947.426,22
Recursos de Emenda Especial (FT 706)	5.783,58	-	-	-	-	5.783,58	3.004,00	-	2.779,58
Recursos de Alienação de Bens/Ativos (FT 755)	104.880,00	-	-	-	-	104.880,00	-	-	104.880,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados (FT 760)	192.896,28	-	-	-	192.896,28	-	-	-	-
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais (FT 861)	291.159.884,14	-	-	-	291.159.884,14	-	-	-	-
Outros Recursos Extraorçamentários (FT 809, 898, 501, 500)	422.258,66	-	-	-	422.258,66	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	32.357.488,29	27.649,31	21.379.585,00	189.430,44	0,00	10.760.823,54	7.360.880,92	-	3.399.942,62
Recursos Ordinários (FT 500)	31.930.358,81	27.649,31	21.379.585,00	189.430,44	-	10.333.694,06	7.360.880,92	-	2.972.813,14
Recursos Ordinários (FT 501)	427.129,48	-	-	-	-	427.129,48	-	-	427.129,48
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	336.192.413,01	28.000,09	21.411.139,69	215.430,44	291.775.039,08	22.762.803,71	10.180.599,01	-	12.582.204,70

FONTE: Dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Finanças - SIAFE/AP 09/01/2025 19:02

PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA
Secretário de Auditoria Interna

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA
Diretor Financeiro /TJAP
CRC AP - 1468-O-0

DES. JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do TJAP

Tabela 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Estado, DF e Município

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		
Receita Corrente líquida Ajustada	8.857.393.483,27	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	409.563.474,65	4,62%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	531.443.609,00	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	504.871.428,55	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	478.299.248,10	5,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.180.599,01	12.582.204,70

FONTE: Dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP 09/01/2025 19:02

PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA
Secretário de Auditoria Interna

GLÁUCIO MACIEL BEZERRA
Diretor Financeiro /TJAP
CRC AP - 1468-O-0

DES. JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do TJAP

Prefeitura de Cutias**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 023/2023/GAB/PMCT**

Contratante: Prefeitura Municipal de CUTIAS/AP, CNPJ nº 34.925.198/0001-36 - Contratada. G C CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, art. 57, inciso, I, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023". Da Cláusula Terceira: Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido ao prazo original: Este termo aditivo ao Contrato nº 023/2023/PMCT, acrescenta ao prazo original do período de execução 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de março de 2025 a vencer em 22 de setembro de 2025 e PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar de 26 de abril de 2025 a vencer em 22 de outubro de 2025. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Cutias/AP, 20 de março de 2025. Assina: JUSCELINO RABELO MOURÃO JUNIOR - Prefeito Municipal

Protocolo 100933

LEI MUNICIPAL Nº 167 DE ABRIL DE 2025.**DISPOSSOBREARATIFICAÇÃODOPROTOCOLODE
INTEÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO
NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES-CONCIT E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cutias, Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de AMAPÁ, CALÇOENE, CUTIAS, FERREIRA GOMES, ITAUBAL, LARANJAL DO JARÍ, MAZAGÃO, OIAPOQUE, PEDRA BRANCA DO AMAJARI, PORTO GRANDE, PRACUÚBA, SANTANA, SERRA DO NAVIO, TARTARUGALZINHO e VITÓRIA DO JARÍ com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES - CONCIT.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o Contrato de Consórcio Público, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

- I - A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;
- II - A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento

básico, entre outros objetivos estratégicos;
III - O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

- I - A assinatura do Contrato de Consórcio Público;
- II - A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;
- III - A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;
- IV - A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cutias-AP, 23 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, GABINETE DO PREFEITO.
JUSCELINO RABELO MOURÃO JUNIOR
PREFEITO DE CUTIAS

Protocolo 100937

LEI MUNICIPAL Nº 168 DE ABRIL DE 2025.**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CUTIAS COMO VEÍCULO OFICIAL
DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cutias, Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º - Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Município de Cutias atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições datadas e numeradas em algarismos numéricos, e as páginas devem ser numeradas também em algarismos numéricos.

§ 2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 6º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas à conveniência e oportunidade do Município.

Art. 7º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial instituído por esta Lei, são reservados ao Município de Cutias.

Art. 8º Compete à Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cutias a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cutias.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cutias-AP, 29 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, GABINETE DO PREFEITO.
JUSCELINO RABELO MOURÃO JUNIOR
PREFEITO DE CUTIAS

Protocolo 100941

Prefeitura de Itaubal

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao **CONTRATO Nº 031/2025-CCC/PMI**, referente à Adesão de Ata de Registro de Preços nº 004/2025-CL/PMI, Processo Adm nº 0612.948/2025-SEMED/PMI cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar para o ano de 2025, para os alunos das escolas municipais do município de Itaubal. Empresa CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 29.978.138/0001-41. Valor de **R\$ 1.822.475,50** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025.

Protocolo 101247

Prefeitura de Mazagão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025 - SEMAD/PMMz Nº PROCESSO: 1045/2025 - SEMAD/PMMz

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO - PMMz/AP, CNPJ 05.986.427/0001-24, **CONTRATADA:** T LOPES LTDA (TLX SOLUÇÕES), **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE MAZAGÃO-AP, para compor a estrutura da Prefeitura Municipal de Mazagão/AP, com fundamento legal nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR TOTAL:** R\$ 94.400,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA ASSINATURA:** 07/05/2025.

Mazagão/AP - AP, 07 de maio de 2025.

ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 001/2025 - GAB/PMMz

Protocolo 101190

Publicações Diversas

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DAS COMUNIDADES DO RIO VILA NOVA - AMURV Rio Vila Nova, comunidade do Cafezal - Santana-AP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**

A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DAS COMUNIDADES DO RIO VILA NOVA - AMURV, sito no Rio Vila Nova na Comunidade do Cafezal s/n, convoca todos os SÓCIOS e NÃO SÓCIOS, a participarem de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se com a seguinte data, local e horário:

DIA 10/05/2025 - SÁBADO - COM A PRIMEIRA CHAMADA AS 09:00h - SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA AS 09:30h.

LOCAL: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO RAIMUNDO DO CAFEZAL

Será tratado e deliberado as seguintes pautas do dia: 1º - ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 2º - ALTERAÇÃO DOS OBJETOS DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO 3ª - ALTERAÇÃO DO NOME SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Macapá-AP, 23 de abril de 2025

Protocolo 101324

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 300 A

FABIO DE JESUS SANTOS, FABIO DOS SANTOS, LUÍS FERNANDO CEZIMBRA TIMOTO, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, LARISSA GUERREIRO DA SILVA, HELIO SIMOES, SANDRA MIDORI SHIMENO, SUELI APARECIDA DE ANDRADE RODRIGUES, LAURIENE DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO NETO, SIDNEIA DOS ANJOS PEREIRA, LUIZ DA SILVA DE FARIAS, MAICON PASSOS DE OLIVEIRA, ADILSON ANTONIO PEPI, JOSE ANTONIO LAGUNA, CRISTIANE DE PAULA, FRANCISCO CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, ERVINO MAZUR, FRANCISCO REGINAL ALCINDO, IÁRA ANGELITA DA SILVA SILVEIRA, ILZANETE AMORIM DOS SANTOS, JESSICA LOPES DE SOUZA, MARCIA APARECIDA MOOSER, MARCIO DA SILVA LIMA, QUEZIA COELHO SOARES, STÉFANI CRISTINA ARANTES DE SOUZA BATISTA, TALITA PAIVA LEITE, JOSUÉ SOUSA NERYS, ANDRÉ DE OLIVEIRA

SANTOS, ADALBERTO SANTANA BRANCOALEX ANDRADE DANTAS, ANTONIO BEIRIGO FILHO, AYUB BELARMINO DE SOUZA, BERNARDO FERRO ROTH RODRIGUES, CLESLEI EDILSON DA COSTA, DÉBORA CIPRIANO SANTOS, ELAINE ALVES DA SILVA, ELIANE PEREIRA LIMA, ELILENE DE ALMEIDA, ELISEU FRANCA DE GOIS, ELIZÂNGELA TERRA FERREIRA, EZEQUIEL JANUÁRIO DA SILVA, FRANCISCO REGINAL ALCINDO, GERMANO VIEIRA, GEZUNIEL DAVID RIBEIRO, IRANETE CASTRO DA SILVA, ISRAEL MOISÉS DE ARAUJO, JARBEL PEREIRA ROLIM, JOSÉ ADELSON DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS MESQUITA.

Macapá/AP, 07 de maio de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 101204

**CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ - CSA
LICENÇA PRÉVIA
COMUNICADO**

A CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ, CNPJ 44.109.598/0001-27. Torna público que RECEBEU junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença Prévia Nº 008/2025 através do processo nº 0037.0285.2002.0077/2025 - RDD/SEMA, para obras de revitalização e recuperação do Sistema de Esgotamento Sanitário- SES do Complexo Penitenciário do Amapá - IAPEN, no município de Macapá/AP, com validade de 05 anos a contar do dia 17 de Abril de 2025.

Protocolo 100971

José Borkowski torna público que requereu à SEMA - Secretaria do Estado do Meio Ambiente - Governo do Amapá a Licença Prévia e a Licença de instalação para a atividade de agricultura plantio de culturas anuais e perenes no retiro São Raimundo, localizado no município de Macapá - AP distrito do pacui , zona rural, margem esquerda do ramal do miguel. Não foi determinado de estudo de impacto ambiental.

Protocolo 101321

RICARDO JAMIL HAJAJ

Torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/AP. A Licença de Instalação (L.I), para atividade de (PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS; PECUÁRIA; AVICULTURA) na FAZENDA SÃO GABRIEL. Localizado: M/D RODOVIA AP 70. KM 63, ZONA RURAL, MACAPÁ/AP.

Protocolo 101317

MENAHM ALCOLUMBRE FILHO, torna público que requereu à SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Plantio de culturas anuais e permanentes, inclusive plantio de açazais em uma área de 74,9 ha, Lote Rural nº 591, Gleba Tartarugal Grande, Zona Rural, denominado Retiro Bebe, Macapá/AP.

Protocolo 101319



Cód. verificador: 475136580. Cód. CRC: 089EE83

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 08/05/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

